



unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 618702/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Maria Noeli Kuhn, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 618998/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Simone Cezar Lettieri, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 619215/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alex de Assumpção, Advogado(a): Dr(a). Orquídea Paola Malfatti Marques Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 622986/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado(s): José Maria Moreira Leite, Advogado(a): Dr(a). Newton Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 628293/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Serpa Pinto Neto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633035/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Fernando José de Paula, Advogado(a): Dr(a). Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633260/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Walter Lourenço de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633823/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado(s): Dilson Marcelo do Nascimento Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 634395/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 638019/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lourival Barros Meira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 675399/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Vanderlei dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 284754/1996-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudy Antônio Thomas, Embargado(a): Enadi Marta Bortoluz, Advogado(a): Dr(a). Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 291099/1996-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Veraldo Baladin, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 334621/1996-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. A. Bastos, Embargado(a): José Luiz Soares, Advogado(a): Dr(a). Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 361156/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Rosseto, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 557291/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Carlos Antônio Lima, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissões, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema das horas extras, conforme fundamentação do voto da Exma. Juíza Relatora. **Processo: ED-E-AIRR - 626402/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ademar Moreira Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 219125/1995-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante e Agravado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado(a): Dr(a).

Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Barros Pereira, Advogado(a): Dr(a). André de Barros Pereira, Agravante e Embargado(a): Ivone Maria de Carvalho Argolo, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar totalmente prescrito o direito de ação da reclamante.

Prejudicado o exame dos demais temas constantes dos embargos, bem como a análise do agravo regimental interposto pela reclamante. **Processo: E-RR - 362138/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mara Regina Winter Valle Pizzi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos, mantendo-se os votos consignados nas Sessões dos dias 16 e 23-4-01: "os Exmos. Ministros Relator e José Luiz Vasconcelos no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer dos Embargos quanto ao tema "Tempo à Disposição - Violação do Art. 896 da CLT". **Processo: E-RR - 450338/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Silvério José Cobe, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter consignado seu voto no sentido de conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", mantendo-se os votos consignados na Sessão do dia 23-4-01: "os Exmos. Ministros Relator e José Luiz Vasconcelos no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito no sentido de acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: E-RR - 518283/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Ernesto Laranjeira Neto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Costa de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, mantendo-se o voto do Exmo. Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 16-4-01: "conhecer do Recurso dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, ante a demonstrada ofensa ao art. 1030 do Código Civil indicada no Recurso de Revista e, na forma que possibilita o art. 260 do Regimento Interno do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais". **Processo: E-RR - 324757/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado(a): Dr(a). Hildemir Helker de Aguiar Franco, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de fl. 357, consignar: "pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Wagner Pimenta e Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar que a Revista merecia conhecimento por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, desde logo (art. 260 do RITST), conhecê-la e dar-lhe provimento para, anulando o feito a partir da sentença de Primeiro Grau, inclusive, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que proceda a realização da perícia, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que julgava extinto o processo sem julgamento do mérito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Wagner Pimenta participou apenas da Sessão realizada no dia 2-4-01, ocasião em que deixou consignado seu voto, quanto ao conhecimento dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realiza-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, a Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, José Luiz Vasconcelos e Wagner Pimenta. Neste momento, consigna o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: "Abro a sessão comunicando o falecimento do nosso eminente advogado e amigo, decano dos advogados da Justiça do Trabalho, Dr. Alino da Costa Monteiro, que ocorreu ontem, às 22h30. Desnecessário nos

estendermos a respeito da personalidade do Dr. Alino da Costa Monteiro, a quem conheci em 1963, quando seu escritório era no Rio de Janeiro. Dr. Alino da Costa Monteiro; Dr. Carlos Arnaldo Ferrreira Felva, já falecido; Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, já falecido; o Dr. José Francisco Boselli. Dr. Alino da Costa Monteiro era irmão do Dr. Thélmo da Costa Monteiro, que foi Ministro e também Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Dr. Alino da Costa Monteiro prestou relevantes serviços à Justiça do Trabalho, sempre defendendo as causas dos trabalhadores. É para nós motivo de profundo pesar o falecimento deste modelo ativo, combativo, independente, leal de grande advogado que foi Dr. Alino da Costa Monteiro. Será lançado voto de pesar na ata dos nossos trabalhos para que se façam as devidas comunicações, representando o pensamento de todo o Tribunal Superior do Trabalho, e, por que não, de toda a Justiça do Trabalho." Associaram-se à manifestação de pesar o representante do Ministério Público e o Dr. Ursulino Santos, em nome dos advogados que aqui militam. A seguir, não havendo outras indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 125754/1994-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Carlos Barth, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela recorrida e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 202071/1995-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alda Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar os efeitos da condenação referente ao adicional de produtividade ao período de vigência da sentença normativa objeto da presente ação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 92993/1993-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denilson Martins de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "da validade do acordo individual de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas prestadas no regime de compensação, mantendo a decisão do Regional quanto às demais parcelas. **Processo: E-RR - 323752/1996-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Edna Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 327009/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lúcia Regina Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 362048/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lúcia de Souza Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 451233/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 569384/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo José Ayres (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a prescrição total do direito de ação e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do pedido, como entender de direito; o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 330216/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): César Meireles Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 338358/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Valmor Alves de Almeida, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "In-



competência da Justiça do Trabalho - União Federal - Trabalho Temporário" e, por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Nulidade da Contratação. Efeitos. Violação do art. 37, II, da CF". Falou pela Embargante o Dr. Rogério N. Pinheiro. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 329914/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Elzeni Amaral da Mota, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, retirar de pauta o processo para ser redistribuído a outro relator. **Processo: E-RR - 406766/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 1694/1988-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade ao Enunciado 280 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais determinados com base nas convenções coletivas não aprovadas pelo órgão competente, bem como no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de não conhecer dos Embargos do Reclamado. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: E-RR - 115631/1994-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Roberto Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. Hélcio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DAS VERBAS AP, ADI E AFR NO CÁLCULO DO PISO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 672767/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacir Alexandre Correa, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 319242/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Roberto de Jesus Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 626515/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vera Lúcia Batista da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 311008/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Eliana Bernardi, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Agravante. **Processo: E-RR - 336794/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto IBC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ângela Maria Gazinzeu de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 350041/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Augusto de Souza Fróes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 463342/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nubia Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 360789/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elza Rocha, Advogado: Dr. Paulo Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento; II -

Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 623446/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Humberto Alfonso, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice que foi acolhido determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 216146/1995-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Minguaraci Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: E-AIRR - 641279/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney de Souza, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Sabyo Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 644118/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Robson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 240751/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Doraliz Viegas de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: AG-E-RR - 287846/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manoel do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: E-RR - 574836/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arlindo Donizetti Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: E-AIRR - 692765/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marli Auerhahn de Mattos, Advogado: Dr. Euvaldo A. Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 575647/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Carlos de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 6º da Lei nº 5.584/70, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 373314/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Embargado(a): Bianka Machado e Dias Borges, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Embargado(a): Spot Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lúsimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leopoldo Sant'Anna, patrono da Reclamante/Embargada. **Processo: E-RR - 524544/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nilton Skibinski, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazianotto Pinto e João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: E-RR - 345477/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Moacir Vitorino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 582949/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walter Correa da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Citibank N.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Em-

bargos quanto ao tema "Da contrariedade ao Enunciado 23/TST" e, por maioria, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tópico "Das horas extras. Sétima e oitava horas. Exercício de cargo de confiança. Violação do art. 224, § 2º, da CLT", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 342532/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: DIMARCO - Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários e Câmbios e de Agentes Autônomos de Investimentos no Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: E-RR - 347753/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Alves Coutinho, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): Indústrias Villares S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "Adicional de Periculosidade - Sistema Elétrico de Potência/Consumo", constante do processo nº TST-E-RR-180.490/95. **Processo: ED-E-RR - 221395/1995-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Durante, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 266811/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Idison Viana Bandeira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamados, restando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante. E, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar os reclamados a pagarem ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 317377/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 329114/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Edison Vargas de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 331281/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Raimundo Antônio Ramalho Bastos, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 333952/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ariston da Rocha Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 353333/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ruy Barbosa Machado, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 364936/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Olinda Aparecida de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 373402/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mirza Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Instituto Educacional Magão Ltda., Advogado: Dr. Edelvito Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 394861/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Abigail da Silva Bahia e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 457972/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Wilton Almeida Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 460658/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AG-E-RR - 463845/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga



Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 517301/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Margarida Nogueira de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando omissão, não conhecer dos embargos do reclamado quanto às multas convencionais e aos honorários advocatícios, conforme fundamentação supra. **Processo: E-RR - 540314/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-540313/1999-0. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Valdete Guariento, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 550918/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com E-RR-550919/1999-2. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 550919/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com E-AIRR-550918/1999-9. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 618704/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Luiz Engrasia Rodrigues, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 634128/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Modesto Borges, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 648504/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Belinda Marina Leone Moraes Ienczak, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 665547/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Manoel Irapuan de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 322709/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Alberto Gomes de Moura, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 323986/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S/A e OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): Marcos Flávio Escaglioni de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 342280/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Euler Nardy Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 348179/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 498069/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Agostinho Merighetti e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o adicional de risco, na hipótese, deverá ser calculado levando-se em consideração o tempo em que os Reclamantes estiveram laborando em área de perigo. **Processo: AG-E-AIRR - 545442/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Júlio César Soares e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-AIRR - 547830/1999-0 da 20a. Região.** corre junto com ED-AIRR-547829/1999-9. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 549271/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Sônia Maria Cabral da Costa Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 549972/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Maia, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 565522/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Carlos Felix Sanches, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense,

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 602875/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rosa Maria Matheus Aniceto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 615476/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Santos Gomes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 643982/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair de Oliveira, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648532/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Sebastião Vieira Borges, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648791/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valmir Belozzi, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 654823/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Daniel Ferreira de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 669840/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio José Ferreira Dias e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 670464/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 348018/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Rogério Viana Maia, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "ECT - Forma de Execução", constante do processo nº TST-RO-MS-652.135/2000. **Processo: E-RR - 368692/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de riscos apenas ao período de efetiva exposição ao risco. **Processo: ED-E-RR - 184127/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Norivaldino José da Rosa e Outro, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Daniela Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 243565/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gelvaci Lopes Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 338383/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sulamita Maria da Silva e outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 338555/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Rosinete da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do exercício da função de copeira. Observação: O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 346421/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Embargado(a): Antônio José Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 348113/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lúcia Maria Ceolim Mendes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Delgado Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O

Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 360087/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Embargado(a): Lucas Maurílio Lopes, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 363076/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 368844/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Alzerino Guedes, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 374956/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Luiz Buscato, Advogado: Dr. Sebastião de O. César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-E-RR - 377002/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Davi Moacir Ribeiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 454177/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Embargado(a): Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). **Processo: ED-E-RR - 492601/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Álvaro José Conink de Liz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 541826/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Lopes Anastácio e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 549514/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Augusto Moura, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648450/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): TTC Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. Juliana Lima Salvador, Agravado(s): Maria Inês dos Prazeres, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 179751/1995-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adroaldo Lopes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 313815/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir Inácio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 318239/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio Coelho Gibon, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 330202/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Pedro Batouli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão reconhecida. **Processo: ED-E-RR - 342315/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Monteiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 350297/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Embargado(a): Olivaldo da Silva, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 353309/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Em-



Processo: ED-E-RR - 435698/1998-0 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Brosch, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 501441/1998-2 da 20a. Região,** corre junto com E-AIRR-501440/1998-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Renato dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 512014/1998-1 da 20a. Região,** corre junto com ED-E-RR-512015/1998-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos dos Santos Torres, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 512015/1998-5 da 20a. Região,** corre junto com ED-E-AIRR-512014/1998-1, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos José dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 519997/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Almir da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 522541/1998-9 da 20a. Região,** corre junto com E-AIRR-522540/1998-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Helito Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 532310/1999-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Embargado(a): Rene Azevedo Monteiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 545556/1999-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Henrique Frizzera, Advogado: Dr. Christóvam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 592473/1999-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Neusa Maria D'Hipólito, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 602230/1999-5 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Clodomir Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 626033/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vênica Louise Lemos Antonelli e Outros, Advogada: Dra. Neide Caricchio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 628845/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBE-MA - Indústria de Laminados Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Embargado(a): Alcindo Bartzik, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 639817/2000-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irene Liz Velho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Phoenix Administração e Participações Ltda e Outro, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão existente. **Processo: AG-AIRR - 663476/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Elisa de Vargas Lima Biasutti, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): João Luiz da Vitória, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Labotron Engenharia Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: E-RR - 328505/1996-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Romalino dos Santos Silva, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 345480/1997-8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Neudi Colombo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão, arguida pelo MPT, bem como no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 432154/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Manoel Domingos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Pro-**

cesso: E-RR - 582607/1999-9 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): Fernando Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, anulando todos os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e reconhecer a competência da Justiça Comum do Estado de Sergipe, para onde os autos deverão ser encaminhados. **Processo: E-RR - 271034/1996-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria de Fátima Teixeira Dias Figueiredo, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 327690/1996-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Clécia Marilze Rizzi da Silva, Embargante: Aldemi Rosa Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os Embargos. **Processo: E-RR - 331172/1996-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rissomar Alves Ferreira, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Cilene Meiran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 339658/1997-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargante: Oldemar Walter Lindorfer, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 344194/1997-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhe provimento, para, afastado o óbice do Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame apenas com relação à violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, como entender de direito. **Processo: E-RR - 351304/1997-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José Antônio dos Anjos, Advogado: Dr. José Antônio de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 355492/1997-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à multa, por violação ao art. 538, § único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, visto que ausentes os requisitos do art. 535, § único, do CPC. **Processo: AG-E-AIRR - 486445/1998-9 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 487835/1998-2 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 496912/1998-9 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pedro de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 543583/1999-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Tânia Maria Machado Pires, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 565221/1999-9 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ozório Teixeira Assunção e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 606615/1999-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Gonzales Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 611928/1999-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Rozana Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR -**

617208/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Mologni, Advogado: Dr. Benedito Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 626302/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Enoir Conceição Castellini, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 639937/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Francisco de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 650080/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Renan Pedreira Correia e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Olga Mária de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 648995/2000-3 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Calmino Francisco da Costa, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 663752/2000-6 da 2a. Região,** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Adalberto Felix e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 333991/1996-4 da 2a. Região,** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Douglas Abilio Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 336804/1997-7 da 10a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Aurca de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Sandra Cristina de A. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 345426/1997-2 da 17a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Joacyr de Oliveira Leandro, Advogado: Dr. Evaldo César Farias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 347689/1997-4 da 4a. Região,** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Auri Fraga e Outro, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 507986/1998-4 da 3a. Região,** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 511794/1998-0 da 5a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Carabba Metais S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Otoniel Vitor dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que o recurso de embargos, quanto ao tema sucessão - coisa julgada, não foi conhecido, uma vez não configurada a violação do art. 896 da CLT. **Processo: E-RR - 524836/1999-9 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Vilela, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 540237/1999-9 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otacilio Olegário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 551517/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio Augusto Morgado, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 581906/1999-5 da 9a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Márcia Valente, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 616617/1999-6 da 3a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Miraci Francisco Amaral, Advogado: Dr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 621215/2000-4 da 4a. Região,** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Luiz Lima de Souza, Ad-



vogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 646613/2000-0 da 4ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos. Embargado(a): Aida Maria David. Advogado: Dr. Marcelo Abud. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao artigo 5º, inciso I.V. da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AG-E-AIRR - 657954/2000-2 da 15ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 676983/2000-0 da 8ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Y. Watanabe. Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes. Embargado(a): Agostinho dos Santos. Advogado: Dr. Paulo César Henriques Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679466/2000-4 da 1ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Petralco Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins. Embargado(a): Ana Paula Vieira Amorim. Advogada: Dra. Rosaneh Portes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 681510/2000-1 da 18ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Abraão Otoch e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes. Agravado(s): Ahádia Teodoro Melo Moura. Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezesseis horas e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 666219/2000-5 TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIAS GEA LEONEL
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 694098/2000-6 TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AMIL - HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VILLENEUVE RIBEIRO ALBERTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES FREITAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 702900/2000-5 TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO COSMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 704751/2000-3 TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO LIMA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 706833/2000-0 TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S) : GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 710462/2000-7 TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRO WILSON GUAITA
ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 713883/2000-0 TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMTÉCNICA - COMERCIAL TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S) : HUGO DA SILVA FORTES DO REGO
ADVOGADO : DR(A). SILVANA CEDRAZ RANOS MOTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 717693/2000-0 TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA PINHO
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 724815/2001-7 TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 731463/2001-9 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : ADEILDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO : AIRR - 731919/2001-5 TRT DA 7ª REGIÃO



RELATOR : JUÍZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LAURISTON TELES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de maio de 2001. Myriam Hage da Rocha Diretora da Secretaria da 1ª. Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 458785/1998-4 da 9ª. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462156/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Rosane Cardoso Silva, Advogado: Cristy Hadad Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470538/1998-5 da 6ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Ferreira de Aquino, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486405/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Lúcia Maria Buttore, Agravado(s): Edarci Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487045/1998-3 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Ari Noronha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491304/1998-7 da 5ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Antônio Cruz Freire, Advogado: Carlos M. C. de Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497622/1998-3 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogada: Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507783/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Genivaldo Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573779/1999-2 da 9ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Ferreira de Macedo, Advogado: João Antonio Gaspar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 580315/1999-7 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Ivone Martins Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597674/1999-9 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Oswaldo José de Souza Filho, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615504/1999-9 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jorge Manoel da Silva e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 629988/2000-1 da 6ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ana Rosa dos Santos Mendes, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645106/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Rosângela Vilela Chagas

Ferreira, Agravado(s): Pedro Paulo Micheloto, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648580/2000-9 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Antônio Penna Garcia e Outros, Advogado: Naylor Souza Costa Júnior, Agravado(s): Maria da Glória de Souza Pereira, Advogado: Luiz Antonio Braga Grillo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648581/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): Marcos Augusto Deotti, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649203/2000-3 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Eugênio Carvalho Duque, Advogado: Almir Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 649757/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Bruno de Paula, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651968/2000-3 da 22ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Francisco Craveiro da Silva (Espólio de), Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 658184/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 661611/2000-6 da 13ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Teixeira, Advogado: Wilson Lacerda Brasileiro, Agravado(s): Judas Tadeu da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662537/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Eduardo Cagliari Zopolato, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667757/2000-0 da 12ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Canguro Embalagens Criciúma Ltda., Advogado: Luiz Henrique Morona, Agravado(s): Eduardo Antônio Machado, Advogado: Walterney Angelo Reus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669880/2000-6 da 17ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alvimar Luciano Ventura, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671083/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Maria Augusta Luiz de Souza, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671893/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marluce Dias Fernandes, Advogado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Instituto para o Desenvolvimento Econômico Social e Cultural de Nova Friburgo - IDES, Advogado: Ulisses da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673873/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lúcia Bressan Rente Ferreira, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 674100/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Geraldo Francisco Quintella Elias, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, Advogado: Wilson José Monteiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675739/2000-2 da 8ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Sérgio de Souza Marinho, Advogado: Samirina de Jesus Minas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677445/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procurador: José Maria Estevam, Agravado(s): Luiz Augusto Teixeira Ribeiro, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678253/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Gesner Russo Torres, Agravado(s): José Henrique de Almeida Britto e Outro, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678256/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Juliana Felipe Vieira, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678257/2000-6 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Carlos Alberto Bini, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678392/2000-1 da 12ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Plínio Eugênio Genehr, Advogado: Marcelo Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678403/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edson Viana de Mattos, Advogado: Edson Viana de Mattos, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Jorge Alberto dos

Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678917/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedito Alves Medeiros e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679141/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Elza Ferreira Leite Correa, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 679332/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlei Isabel Guiotto, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679438/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dario Zuliani, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679544/2000-3 da 3ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Elizita Terezinha de Vasconcelos Costa e Outra, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680043/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurício Amaral Krochmalnik, Advogado: Walter Augusto Teixeira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680048/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Ronie Benedito Bianchini, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680282/2000-8 da 14ª. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680656/2000-0 da 17ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Renildo Alves de Souza, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680658/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Filipe Drobrawolske, Advogada: Ivanete Ramlow, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680884/2000-8 da 7ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681122/2000-1 da 5ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Gilberto Dias da Silva Lopes, Advogada: Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681128/2000-3 da 5ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado da Bahia - SINTTEL - BA, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681150/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lea Maria Cavalheiro Martins Lima e Outra, Advogado: José Branco de Moraes, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681228/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosalvo Cardoso Fontenele, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681417/2000-1 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Avanilson José dos Reis, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681538/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Humberto Castro da Rocha, Advogado: Eduardo Luís da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681555/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Luis Biasibietti, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681605/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wilson Antônio Cordeiro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681695/2000-1 da 2ª. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rogério Anselmi Rosseti, Advogado: Gerson Molina, Agravado(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681696/2000-5 da 2ª. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Denise Norico Sakemi, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Ichie Schwartzman, De-



cisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681721/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDI-REAL, Advogada: Valéria Cota Martins, Agravado(s): Fábio de Queiroz Moreira, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681750/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Selma Aparecida Machado, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681875/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Celso Camargo da Silva, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682131/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Heleno Nogueira Sotelino, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682213/2000-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cicero Gomes da Silva e Outros, Agravado(s): Engenho São Jorge Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682231/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Colégio Embrás Ltda., Advogado: Robson Peter Barcelos Nogueira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682816/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Edir de Lara Ribas, Advogado: Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 682825/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleide Aparecida Leite, Advogado: Eber João Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683078/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Batista Pereira Soares, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683105/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Moisés Ferreira Pinheiro, Advogado: Andrea Antunes Brião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683139/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Divaldo Ferreira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683406/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Manoel Firmino Pinto, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683407/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Santos, Madrugá & Companhia Ltda., Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Dercy Francisco Leme, Advogado: Edson Antônio Demo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683819/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Coaracy Luana do Carmo Elleres e Outro, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683835/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Maurício Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683898/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Margareth Maria Santos de Campos e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683915/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gentil Zumiani, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683988/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Felipe Martins, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684010/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Matilde Ferreira de Toledo, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684226/2000-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petrucio Lages, Advogado: Elisio Arimatéa Ribeiro, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684335/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Paulo Roberto Mello da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685088/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lizette Torres Pereira,

Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Sérgio Augusto Fontenele Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685203/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ezequias Carneiro Machado, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685330/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): D'Artagnan Dias Filho e Outros, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685338/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IAB Assessoria Tributária Ltda., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso, Agravado(s): Adriana Müller Lara, Advogado: Jefferson Luis Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685340/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Rui Duarte Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685505/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ires Rosa Dallagnol, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685786/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Mercantil Finaça S.A. São Paulo, Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Paulo dos Santos Pinto, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685788/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Levy Felppe Mathias, Advogado: Ricardo de Paiva Virzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685917/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Marina Santos Geo, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 686193/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Feira de Santana, Procurador: Samuel Antonio Oliveira Filho, Agravado(s): Benrice Cerqueira dos Santos Santana e Outros, Advogado: Jaldo Brandão Caribé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 686206/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Insol Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Celso Martins, Advogado: José Raimundo N. V. Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686295/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Djalma Márcia de Moraes, Advogada: Deborah Pietron de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686311/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Alexandre Marques Neves, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686468/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Antônio Pinto Moreira e Outros, Advogada: Cecília Filgueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686687/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: José Maria de Salles, Agravado(s): Elias Benedito, Advogado: Sérgio Ramos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686882/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Marcos Antônio Barbosa, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687312/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Francisco Vieira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687481/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves de Lima, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687484/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Carlos Gomes, Agravado(s): Mário Escarmen Neto, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687501/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Baracho Câmara, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687503/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Júlio Baracho Câmara, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687512/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Eron Pereira Lopes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687684/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Juliano Lisboa dos Santos, Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687871/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Manoel Cruz Santos, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687878/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Viviany Martins Pinto, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688003/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Daniel Nogueira Soares, Advogada: Elisabete Arruda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688004/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Fátima Cristina de Oliveira Grillo, Advogada: Márcia Vinci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688006/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Sônia Maria Pelosi, Advogado: Wilma Ribeiro Lopes Baíão Florencio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688210/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Rokana Aparecida Batista Krauss, Advogado: Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688710/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Helimed Aero Taxi Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): José Xavier Guimarães Filho, Advogado: Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688711/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Henrique Pancieri Colombo, Advogado: Gabriela Diniz França Costa, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688843/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Germano Filho, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688920/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Joacir Vieira, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689021/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Sérgio Augusto Miranda Lerina, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690069/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Helena Alexandrina Machado Estêves, Advogado: Edward Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690286/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Regina Machado da Silveira e Outros, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690344/2000-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Arlete de Souza e Silva, Advogado: Neusa Reni Guterres, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690457/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690524/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando Pullig Risso, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690528/2000-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Conceição Barros, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690549/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Ademar Dimas Ferrante, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690576/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eva Gomes Vilar Torres, Advogada: Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690743/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tropical Clube de Minas Gerais, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Abdias Costa Santos, Advogado: Maria de Fátima Azevedo de Camargos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691128/2000-0 da**



1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Glória Regina Soares Alves e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691581/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hugo Heitor Vergueiro Quadros, Advogada: Lívia Maria Luz Spínola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691890/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Leocádio da Silva, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692345/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Tânia Maria Dias Mendes, Advogado: Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692548/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Wanderlei Vieira Coelho, Advogado: João Luís Carvalho Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692558/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Menezes Jaqueta, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692566/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): José Bernardes de Oliveira Neto, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692567/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Ildefonso Mags de Almeida, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693502/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Pimentel Gomes, Agravado(s): Adriane Conceição de Carvalho, Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693531/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Ferreira de Melo Filho, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693533/2000-1 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Murilo de Castro Azevêdo, Advogado: José Murilo de Castro Azevêdo, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693625/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciane de Souza, Agravado(s): Iolane de Azevedo Gomes de Jesus, Advogado: Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 693634/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria José Lopes da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693635/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Luiz de Espíndola e Outro, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694250/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Luiza do Nascimento Silva e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694272/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Reinaldo da Silva Barbosa, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694284/2000-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): Manoel Feitosa Maia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694305/2000-0 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Pereira de Sousa, Advogado: Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Antônio da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694414/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fernando Dantas de Resende, Advogado: Alexandre José Cassol, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694609/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): William Gerundo de Oliveira, Advogado: Odilon da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694622/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednézio Araújo Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694645/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694646/2000-9 da 15a. Região.** Re-

lator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Bento José Pedro, Advogado: Neide Canella Ienne, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694649/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Valeriano & Silva Ltda., Advogado: Jesse Valeriano da Silva, Agravado(s): Adriana Aparecida da Silva Domingos, Advogada: Diva Lukaschek Bueno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694652/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Maria Ignez Pereira Ramos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694653/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI, Advogado: Neivaldo Gonçalves da Costa, Agravado(s): Ema Maria Proserpi Ferraz Ming, Advogado: Eduardo Luís Amgarten, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694677/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Sônia Vieira Fernandes, Advogado: Ademir Beneplicito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694681/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): José Henrique Bizarro e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695747/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): João Peres Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695750/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlieto Ferreira do Nascimento, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogado: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695754/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Restaurante América Iguatemi Ltda, Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Geraldo Matias de Souza, Advogado: José Carlos Brizzotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696193/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): José Marcos Nunes Ortega, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696967/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalberto Leite Alves, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Piauí - Comdepi, Advogado: Elphago Wanderley de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696981/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Aúrea Elenice Rodrigues, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697005/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto de Educação Jean Piaget Ltda., Advogado: Ailton Sebastião da Silva, Agravado(s): Lenimá Vieira da Costa Rodrigues, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697067/2000-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Amilton Cordeiro, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Café Damasco S.A., Advogado: Oséas Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697073/2000-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mauri Silveira, Advogada: Marineide Spaluto César, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rosemeire G. Basílio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697078/2000-6 da 19a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Benício Francisco, Advogado: Fernando Jackson dos Reis Pinto, Agravado(s): J. Macêdo Alimentos S.A. - Unidade Macció, Advogado: Rudécio Mentasti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697086/2000-3 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. - CLAC, Advogada: Giorgia Paula Mesquita, Agravado(s): Silvestre Edmundo Bojarski, Advogado: Gilberto T. Dombroski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697091/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Peter Howell, Advogada: Renata Fonseca de Andrade, Agravado(s): Setal Lummus Engenharia Construções S.A. e Outros, Advogado: Carlos Alberto Biechi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697096/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Augusto Rocha das Chagas, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697098/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Francisco da Silva, Advogado: Francisco de Souza Campos, Agravado(s): Air Líquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697167/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Almir da Conceição, Advogado:

Elza Tobias de Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697222/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Heloisa Maria Brito Correa de Brito, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 697227/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Lúcia Maria Oliveira Santos Santos, Advogado: João Raulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 697782/2000-7 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zaqueu Bezerra da Silva, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697784/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Francson da Nóbrega, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697786/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Erik Jorge Jacob e Outros, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697817/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Adailton Ferreira dos Santos, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697851/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcelo Francisco Carneiro, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): Roma Veículos e Serviços Ltda., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Comvepe - Comercial Veículos e Peças Ltda., Advogado: Gilberto C. Tirado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697861/2000-0 da 23a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): DISBELL - Distribuidora de Bebidas Lebrinha Ltda, Advogado: Otacilio Peron, Agravado(s): Eugênio Lobo Bernardino, Advogado: Guaracy Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697910/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Luiz Bogo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698121/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro Dias de Souza, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698290/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rita Maria de Jesus, Advogado: José Caldeira Bram Neto, Agravado(s): Metalgráfica São Miguel Ltda., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698311/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Auto Ônibus São João Ltda., Advogado: Aglaç Liscinia Ferraz, Agravado(s): Jayr Gomes Rodrigues, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698376/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth Rocha Feriman, Agravado(s): Juscelino Carneiro de Souza, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698721/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Luiz Filetto, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): João Luiz Filetto, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698722/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Luiz Filetto, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698723/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izaltino José da Costa Cajuêla, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698728/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogada: Ingrid Neumitz, Agravado(s): Maria Carolina de Moraes Almeida, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698735/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sandra de Oliveira Mancinelli, Advogada: Marcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698739/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eurolease S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Joao Batista Barleta, Agravado(s): Valnei Cardoso Viana, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699044/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação **Processo: AIRR - 699092/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Eli Miguel Ferreira, Advogada: Marcela Atanazio dos Santos, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699094/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste



Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José de Andrade Filho, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Aline Alves de Melo Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699124/2000-7 da 14a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Simão Antonio Neto, Agravado(s): Ademir Sena de Souza e Outros, Advogado: Ruy Alberto Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699137/2000-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lionel Alves de Azevedo e Outros, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, Advogado: Marcelo Silveira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: E-AIRR - 699232/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ases Distribuidora de Materiais Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Vania Regina da Silva, Advogado: Sérgio Antônio Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699298/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dirceu Villas-Bôas, Agravado(s): Edmilson Nogueira Baccelar, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699315/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Distribuidora e Transportadora Brasimil Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Salatiel R. Batista Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699338/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria de Fátima Peniche Nunes, Advogada: Mônica Pereira da Silva, Agravado(s): Eliza Ramos, Advogado: Georgina Calixto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699345/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Caravelo Ltda., Advogado: Sílvia Alves da Cruz, Agravado(s): Paulo Sérgio Albuquerque da Rocha, Advogado: Carlos Alberto da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699347/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almeida, Agravado(s): João Luiz Godinho de Salles Muniz, Advogado: Sílvia Antonio Graça de Araujo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699396/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): José Garcia Filho, Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699659/2000-6 da 14a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maristela Lunkes, Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho, Agravado(s): Dismar - Distribuidora de Bebidas São Miguel Arcañjo Ltda., Advogado: Orlando R. Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699729/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Condomínio Edifício Fuad Lutfalla, Advogado: Paulo Carrara de Sambahy, Agravado(s): Girlene Vale da Silva, Advogado: Jorge Y Hayashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699733/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Alípio Modesto dos Reis, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699735/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Luiz Cláudio Pereira de Souza, Advogado: Ana Martha M. Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699736/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Vilma Coelho, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699737/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Jorge Leite Barbosa, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699738/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Rejane da Silva, Advogada: Denise de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699739/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): José Jorge Fernandes Batista, Advogada: Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699740/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Rosa Amélia Pinto Ornelas, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699742/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Jorge Santana, Advogada: Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699744/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sheila Aparecida D'Elia, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699745/2000-2 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sylvio Jorge Colleta de Almeida, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Gilson Mariano de Oliveira, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699751/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joel de Souza Franco, Advogada: Andréa A. Guimarães, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Gisele Mara Ma-

galhães Pena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699795/2000-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Nelminio Santos do Prado, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699800/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): João Herrera Neto, Advogada: Andrea Kimura Prior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699816/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Silnave S.A., Advogado: José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Luiz Teles Magno Lopes, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699877/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sueli Ribeiro Arruda, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por inexistente; **Processo: AIRR - 699948/2000-4 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ruth de los Santos Azambuya, Advogado: Cornélio Kuhn, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699982/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações, Advogado: Antonieta Aparecida Crisafulli, Agravado(s): Vera Maria Ferian Aguiar, Advogada: Adriana Botelho Fanganillo Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700305/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Alves e Outro, Advogada: Maria Inês Pio Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700310/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Regina Lúcia Rodrigues, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 700314/2000-9 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vânia Inês Gerhardt do Couto, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): Feital Transportes e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700518/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teresa Savarezzi dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700557/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Bauriense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Raquel Aquino dos Santos, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700559/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Prodúflex Indústria de Borrachas Ltda., Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Agravado(s): Maria do Socorro Felix da Cunha, Advogado: Walsfor de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701131/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sergio Roberto Roncador, Agravado(s): Gilvan Alves Tito, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: E-AIRR - 701220/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Raimundo Pereira, Advogado: Juarez França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701229/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Sebastião de Paula, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701302/2000-3 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fandreis Calçados Ltda., Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Amaro Corrêa dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 701559/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Frigini, Advogado: Alecio Jocimar Favaro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 702071/2000-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Zaquie Francisco do Nascimento, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702072/2000-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luis Ricardo Moreira dos Prazeres, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Só Caldinho (Fábrica de Brito), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702805/2000-8 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Sebastião Severino da Costa, Agravado(s): Ajuricaba Ferreira de Souza, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702823/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): ARH - Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Raimundo Alves da Silva, Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703163/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703432/2000-5**

da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Waldir dos Santos Baptista, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703435/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Plastunion Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Victorino José Alonso, Agravado(s): Wilson Jerônimo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703588/2000-5 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Arnaldo Machado da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Monark da Amazônia S.A., Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703591/2000-4 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ana Maria dos Anjos Tavares, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703784/2000-1 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogado: Vito Palo Neto, Agravado(s): Gabriele Papo, Advogado: Maria Inês Castro Fortunato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704575/2000-6 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportes Marituba Ltda., Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Agravado(s): Edvaldo Saldanha da Silva, Advogado: Carlos Alberto Prestes Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704743/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Indaí Transportes Ltda., Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Jodilson Lopes de Almeida, Advogado: Isolino Moreira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: E-AIRR - 704771/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Madalena Gomes de Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: E-AIRR - 704773/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciana Guimarães do Sacramento, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: E-AIRR - 704774/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sueli Cardoso Bezerra Cunha, Advogado: Antônio Augusto de Barcellos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 704817/2000-2 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Genivaldo Samuel de Souza, Advogado: João Lopes de Oliveira Brasil, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogada: Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704818/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Clóvis Nascimento Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704820/2000-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Beneficente de Assistência e Promoção Social - IBAPS, Advogado: Antônio Raymundo Cicero Campos, Agravado(s): Estefânia dos Santos Cardoso, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705659/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Robson Luis de Souza Ribeiro, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705660/2000-5 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pró-Matre de Juazeiro, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Maria Sivanice Gonçalves dos Santos, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705688/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Orlando dos Santos, Advogado: José Luis Campos Xavier, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705836/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rosemeire Gomes de Oliveira, Advogada: Rosemeire Gomes de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706366/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Dorival Tegen e Outros, Advogado: Antônio Claudio Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706381/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coagril Continental Agrícola Ltda., Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Antônio Batista de Oliveira, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706387/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Divinal-Distribuidora de Vidros Nacional S.A., Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Jucélia Lacerda de Andrade, Advogada: Liliâne Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706442/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antonio Carlos Sorrente, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negado



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706444/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Hilário de Rezende Sartori, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706452/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): Glória Viviane de Carvalho Fontenelle, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706600/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leidiane Mara Meira Jardim, Agravado(s): José Firmino da Costa Filho, Advogado: Rubio Carneiro Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706626/2000-5 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Villêde Violeta de Paula Luiz, Agravado(s): Norberto Candido Barboza, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706629/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Agravado(s): Nilça Maria Lima, Advogado: Nielson Geraldo Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706938/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Angelo Bueno, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706939/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Francisca Cardoso Lima, Advogada: Odete Lopes S Amaral, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706940/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): São Paulo Clube, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Alvaro Fernandes Tinoco, Advogado: Ailton Trecco, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706942/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Antonio Nazareno de Oliveira Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 707635/2000-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alan Zanella de Ávila, Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707747/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nelson Lourenço dos Santos, Advogado: Licínio Pinto Álvares, Agravado(s): Lahyr Paletta de Rezende Tostes e Outros, Advogado: Paulo A. G. Falcí Castellões, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708501/2000-5 da 23a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lídia Loyd Ormond, Advogado: Guaracy Carlos de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708507/2000-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fandres Calçados Ltda, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Vendelino Bottezzini, Advogado: Ailton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709025/2000-8 da 24a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Célia Maria de Oliveira Batista, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Agravado(s): João Jazbik Neto, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709027/2000-5 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Bráulio Tapajós Braule Pinto, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709029/2000-2 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Emtec da Amazônia S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Agravado(s): Claudomilton Roberto da Silva, Advogado: Sebastião David de Carvalho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709030/2000-4 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de Roraima S.A. TELAIMA, Advogado: Pedro Câmara Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Martins, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710037/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Honorato Rodrigues da Cunha, Advogado: José Roberto Dutra Hageböck, Agravado(s): Aparecido Antônio Luz, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710045/2000-7 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Luiz Mário da Luz, Advogado: Luiz Trybus, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710046/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): Renato João Hauber, Advogado: Maureen Machado Virmond, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710048/2000-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): José Nascimento dos Santos, Advogado: Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710049/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberta de Fátima Rosa Bastos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710052/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agra-

vante(s): Vincotex do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Benedito Antonio Lopes Pereira, Agravado(s): Wilson José Bezerra, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710054/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Tucuruí Agrícola Pastoral Ltda., Advogado: Antônio Hercules, Agravado(s): Aparecido Anastácio, Advogado: Ibraci Navarro Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710056/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Cristina Karsokas, Agravado(s): Isabel Bulgari Camilo, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710060/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Wellington Pereira dos Santos, Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Agravado(s): Helgo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710068/2000-7 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Itajú Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tassa, Agravado(s): Valêncio Ferreira Dias, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710069/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Ferreira de Andrade, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Mineração Floresta de Guaiara Ltda., Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710998/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo André Harbs e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Aga S.A., Advogada: Regina de Fátima Rodrigues de Abreu, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711261/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourival Conceição Berto, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711617/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Editora Página Aberta Ltda., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): José Aurivaldo Ramos Júnior, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 711774/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Walma Ribeiro Peixoto, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: José Maximino da Silveira Ferreira, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CA-PAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados; **Processo: AIRR - 711779/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Almir Ederaldo Fabrício, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711783/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Clara Fernandes Paulo, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711883/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antonio Roberto Altomar, Advogado: Humberto J. Machado, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711887/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ceman Central de Manutenção Ltda., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Jairo Vicente Nascimento, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711913/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): De Plá Material Fotográfico Ltda., Advogado: Flávio Tavares Leão, Agravado(s): Eduardo de Azevedo Cardoso, Advogada: Sonia M. Gomes Chianello, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711922/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Rogério Crespo de Souza, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711923/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Bráulio Francisco da Silva, Advogado: Jorge José Resende, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711928/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria das Neves Silva, Advogado: Carlos Edson B. Dobbs, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712451/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Antônio Anunciação Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 712472/2000-4 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Fernandes Cavalcante, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713215/2000-3 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diamantino da Silva Gaspar, Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713334/2000-4 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Alfredo de Almeida e Outros, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 713335/2000-8 da 5a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, Advogado: Anildo Sepulveda, Agravado(s): Hugo Pereira Santos da Silva, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713336/2000-1 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Eliana Santos Dias, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimidade; não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713337/2000-5 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Hagge Menezes, Advogada: Maria de Lourdes Dalto Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713398/2000-7 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Sara Oliveira de Oliveira, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713769/2000-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Leonir Terezinha Gava Righesso e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petróleo de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713875/2000-3 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gislane Ferreira Aranha da Silva, Advogado: Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713881/2000-3 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elmo Luiz Silva Carvalho, Advogado: Sérgio Silva Reis, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713882/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Lourival Moreira da Silva, Advogado: João Miranda Pithon Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714538/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): Ronivaldo de Araújo Mota, Advogado: Leidcer da Silva Oliveira Custódio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714550/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Isaías Garcia, Advogada: Patrícia Guizzo Mendes, Agravado(s): Microlite S.A., Advogado: Fernando Calza de S. Freire, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714551/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sumidem Tokai do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogado: Denise Braga Torres, Agravado(s): Patrícia Rodrigues Guedes da Silva, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714629/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gedor da Silva e Outros, Advogado: Oswaldo Pizarro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714975/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Walter Geragire & Cia. Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): Cleonice Pires Zanini, Advogado: Nilton Pires, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 715548/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alvaro de Fátima Aguiar, Advogado: Luiz Freire Filho, Agravado(s): A. J. C. Agropecuária S.A., Advogada: Mara Silvia A. Santos Cardoso, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716351/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): José Carlos Marfílio Claudino e Outros, Advogada: Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716365/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mário de Freitas, Advogado: Ermani Propp Júnior, Agravado(s): Adão Alves Pereira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716383/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cila Aquino Duarte, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Ceri - Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda., Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716384/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antonio Bezerra do Vale, Advogado: Evahides José Reis, Agravado(s): Irene Tomaz de Souza, Advogado: Hamilton André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716392/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Márvio Miranda Viana, Agravante(s): Aalborg Industries Ltda., Advogado: Márvio Miranda Viana, Agravado(s): José Edilson de Brito, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados; **Processo: AIRR - 716396/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Alves Gontijo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717581/2000-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-718069/2000-1. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Canto da Cidade Criações e Produções Artísticas Ltda., Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Cássio David Figueiredo Santiago, Advogado: Antônio Jorge de O. C. Marques, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717607/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Serviços Rurais e Urbanos - COPERTRAB, Advogado: Caetano Miguel Barilhari Profeta, Agravado(s): José Carlos Manoel, Advo-



gado: Jauad Feres Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717637/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Ana Maria de Souza Pereira, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717655/2000-9 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José de Alencar Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718069/2000-1 da 5a. Região,** corre junto com AIRR - 717581/2000-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cássio David Figueiredo Santiago, Advogado: Antônio Jorge de O. C. Marques, Agravado(s): Daniela Mercury de Almeida Povoas e Outra, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718074/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cecil Marcos Machado de Oliveira, Advogado: Marcelo Gomes Soto Maior, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718077/2000-9 da 5a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antonio Carlos Lima do Nascimento, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Tenave - Serviços Marítimos e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 719308/2000-3 da 15a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Conceição Pereira, Advogado: Camilo de Lélis Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720148/2000-0 da 9a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Edio Carlos Silva Pinto, Advogada: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720477/2000-7 da 5a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): LM Transportes Ltda., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): Ivo Virgínio dos Santos, Advogado: João Lopes de Oliveira Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720479/2000-4 da 5a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Márcio Rodrigo Pereira Bandeira de Mello, Advogado: Edimar Souza Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720487/2000-1 da 4a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): Crilon Barcelos Rosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720550/2000-8 da 5a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Ana Cláudia Santana, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 721226/2000-6 da 4a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Darli Vieira da Luz, Advogado: Darli Vieira da Luz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723313/2001-6 da 3a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Paulo Afonso Quintas, Agravado(s): Benjamim Luiz Neto, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 723315/2001-3 da 3a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jornal Informativo das Licitações Ltda. e Outros, Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): Maycylvio de Barros Freitas, Advogado: José Maurício Marques da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 255729/1996-5 da 5a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles, Recorrido(s): Carlos Alexandre Magnavita Burlachini, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema salário profissional — vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, restabelecendo-se, assim, a r. sentença de fls. 49/51; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Antônio José Telles; **Processo: RR - 297211/1996-4 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ieda Rodrigues da Fonseca, Advogada: Ledit Thereza Fornek, Decisão: Por unanimidade, em face da determinação emanada da C. SDI, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pré-contratadas - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, declarar, no particular, a prescrição total do direito de ação da Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 302459/1996-3 da 9a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Alais Ferreira Lopes, Recorrido(s): Juvenal Pereira Lima, Advogado: Silvio Roratto, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida pelo relator de ofício e não conhecer do recurso de revista por ser inexistente; **Processo: RR - 334833/1996-1 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Condomínio Edifício Rua da Praia Shopping, Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): Luiz Arivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela não-concessão do vale-transporte, mantendo-se, quanto ao mais, a v. decisão regional; **Processo: RR - 339522/1997-1 da 1a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Pedro Damasceno Filho, Advogado: José da Fonseca Mar-

tilis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 346371/1997-8 da 8a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Paulo César Cardoso Cantão e Outros, Advogado: José Macambira Chagas, Recorrido(s): R. F. Construções e Terraplenagem Ltda. - Antônio Roseno de Sousa, Advogado: Francisco Coelho de Sousa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, no que tange ao tema responsabilidade solidária - administração pública - contrato de prestação de serviços, em face da ilegitimidade; conhecer do recurso Interposto pelo Ministério Público, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 352506/1997-7 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lander Lúcio Loss, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: Unanimemente, atendendo ao comando exarado pela Eg. SBDII do TST, no sentido de examinar o conhecimento do recurso quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", afastado o óbice imposto no v. acórdão de fls. 224/229, não conhecer do recurso de revista quanto à aludida matéria; **Processo: RR - 362317/1997-1 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ione Rocha Rodrigues, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 363470/1997-5 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Luiz Roberto Pereira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocazel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença de origem; **Processo: RR - 363576/1997-2 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Etiene Sales Campelo (Espólio de), Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, que conhecia da revista, e, no mérito, dava provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo a fim de que aprecie o pedido da autora, como entender de direito; **Processo: RR - 364581/1997-5 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Eliseo Sonogo e Outros, Advogado: Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEDEM, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "abono por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 365114/1997-9 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Abdias José Monteiro, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365143/1997-9 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Martinelli Baptista, Advogado: Katya Regina Padilha, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Odair Froes de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 369210/1997-5 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A., Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Marilúcia Silva dos Santos, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação aos temas "JPC de junho de 1987" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado no 315 do TST, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 370128/1997-3 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Multiplic S.A. e Outras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: José Arnaldo dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à oitava por dia e respectivos reflexos, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 371874/1997-6 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eli de Oliveira Soares, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrela, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Luíza da Costa Estrela; **Processo: RR - 372125/1997-5 da 23a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Berenice Tibúrcia de Moraes, Advogada: Ana Lucia Ricarte, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, Advogado: Marcelo dos Santos Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no recolhimento do FGTS relativo ao período de 5/10/88 a 15/10/90. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamado, sobre o valor de R\$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 374153/1997-4 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Re-

corrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): Adriana Neves Monteiro Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 374171/1997-6 da 23a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Joanir Maria da Silva, Recorrido(s): José Alfredo Pires, Advogado: João José Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375781/1997-0 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jerônimo Monte de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do pedido de depoimento da parte adversa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375839/1997-1 da 3a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): André Luiz Carvalho, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal apenas quanto à inépcia e, no mérito, negar-lhe provimento. Pela mesma votação, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 376957/1997-5 da 6a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Lopes da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 377530/1997-5 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Anna Borges da Silva, Advogado: Márcio Antônio Veraschi, Recorrido(s): Município de Tambaú, Advogado: Antônio Rístum Salum, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 41, § 1º, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade do artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos. Custas pelo Município-reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 377676/1997-0 da 4a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flavio Machado Rezende, Recorrido(s): Renato Rubens de Oliveira, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos salariais - autorização - legalidade" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido voltado à devolução dos descontos a título de "Seguro de Vida em Grupo, Caixa Beneficente e Seguro de Acidentes Pessoais"; **Processo: RR - 377703/1997-3 da 4a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Marta Helena Cirne Echer, Advogada: Shariza Carludá Silveira Vicari, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - minutos residuais" e "adicional de insalubridade - deficiência de iluminamento" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos; II) limitar a condenação referente ao adicional de insalubridade ao mês de fevereiro de 1991. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 379326/1997-4 da 4a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Nádia Regina de Miranda Ledesma, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da C.T.; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 144/145, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito da tese defendida pela Reclamada, no sentido de que a Reclamante teria admitido, na petição inicial, a prática da falta grave ensejadora da dispensa por justa causa; **Processo: E-RR - 379520/1997-3 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agualind Nascimento dos Santos, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380893/1997-2 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Xavier de Souza, Advogada: Sônia A. Saraiva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após terem votado os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Ronaldo Lopes Leal, que não conheciam da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 383185/1997-6 da 17a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adailton Gonçalves, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 383791/1997-9 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Noemi Maria Carlin Molina, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Eduardo de Assis Brasil Rocha, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido



de vista regimental do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, que não conhecia da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: RR - 384937/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Célio de Souza Freitas, Advogado: Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Recorrido(s): Ananideua Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Osvaldino Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 385586/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando Rocha de Oliveira, Advogado: Edgard Ribeiro de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; **Processo: RR - 386021/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Abadio César de Oliveira, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386302/1997-9 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alvorada Agrícola Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Advogado: Cícero José Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390028/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Leonice Colins de Sousa, Advogado: Edilson Santana de Sousa, Recorrido(s): Município de Itapeuru-Mirim (MA), Advogado: Valber Muniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390363/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Luís Pereira Dias, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - integração - horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela repercussão do adicional de periculosidade e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 391792/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Recorrido(s): Jairo Cardoso, Advogado: Antônio Marcos Véras, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "imposto sobre a renda - retenção mês a mês", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o imposto sobre a renda incida sobre o valor acumulado dos créditos do reclamante; **Processo: RR - 392218/1997-1 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio José de Santana, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Agro Indústria Ituberá Ltda. e Outras, Advogado: Ernesto Costa Batista, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 392545/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eliane Regina Bandeira Cardoso, Advogado: Everton Luis Mendes de Jesus, Recorrente(s): Transnibra Construção, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; por igual votação, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação referente ao adicional de insalubridade ao interregno compreendido entre 6 de novembro de 1989 (data de admissão da reclamante) e 26 de fevereiro de 1991; **Processo: RR - 394939/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Lucia Maria Maia Buttore, Recorrido(s): Anildo Pires Rodrigues, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 396837/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Everli Santos, Recorrido(s): Edilson Lopes Apolinário, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398031/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Erni Luiz Brum, Advogado: Constante Dall'Olmo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "precatório - atualização - juros e correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 398041/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Ademir Rogério Piton e Outros, Advogado: Giovanni Guazzelli de Guazzelli, Recorrido(s): Município de Vacaria, Procurador: Elclair Dumonceil da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 399144/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Neusa Maria de Souza Manzano, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 399558/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sirlene Vieira de Andrade, Advogado: Renato Sidnei Périco, Recorrido(s):

Francisco Stédile S.A., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 401824/1997-0 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Daniel Vieira Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 401847/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Irineu dos Anjos e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Márcio Valério Alves da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402249/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edgar Robinson, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniela Barbosa Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402526/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Everaldo Braz de Araújo, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405312/1997-7 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A. - Cia. Açucareira de Goiana, Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio José de Carvalho, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408195/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Claudiney Pires de Camargo, Advogada: Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Bemfiza Industrial Ltda., Advogado: Hélio de Jesus da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras; **Processo: E-RR - 408286/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dalva Aparecida Delfente, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos; **Processo: RR - 410379/1997-5 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carmelita Vilela, Advogado: Ricardo dos Santos, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: José Antonio de Podestá Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 411017/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Ana de Freitas Corrêa, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411045/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Andryara Maria Muniz Reback, Recorrido(s): Anibal de Souza Silveira, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 417023/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Iracema Aparecida Caetano de Oliveira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 419100/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Recorrido(s): Benedito Alves Batista, Advogado: Jonas Gomes Novaes, Recorrido(s): Município de Niquelândia - Estado de Goiás, Advogado: Almir Araújo Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419603/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Abdala Carim Nabut, Advogado: Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Nereu de Melo Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Demandado quanto ao tema "férias - cargo de confiança" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 420327/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Alessandro Estevam Pereira, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 422881/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Jeni Pereira Lemes, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 424499/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Miguel Adeline da Cruz, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 425658/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Liberato da Silva, Advogado: Antônio Moita Trindade, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmº Ministro João Oreste Dalazen. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 436290/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério

Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Raimunda Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Djalma de Lima, Recorrido(s): Município de Itaituba, Advogado: Waneu Azevedo Tertulino de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade ad recursum. Custas inalteradas; **Processo: RR - 443329/1998-0 da 21a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Luzia Maria da Silva, Advogado: José Américo Neri de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443474/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Darcy Oliveira Marinho, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a Autora; **Processo: RR - 443840/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha Inácia da Costa Rapcinski, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, após terem votado os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, que conhecia da revista quanto à matéria "Reintegração - Empregado Celetista - Sociedade de Economia Mista" - por violação do art. 173, §1º, da Constituição Federal - e dava provimento para cassar a ordem de reintegração da Reclamante e excluir da condenação as parcelas daí recorrentes. Quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" - por divergência, dava provimento para determinar nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e João Oreste Dalazen, que dela não conhecia; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa; **Processo: RR - 451594/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ademir de Almeida e Outros, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457398/1998-1 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Alafide Fernandes Moreira, Advogado: Juir Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, por dissenso prioritário e apenas quanto à prejudicial de prescrição. No mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma prevista no art. 269, inciso IV, do CPC. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. Custas dispensadas, na forma da lei; **Processo: RR - 460916/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Djalma Soares dos Santos, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 460952/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Carlos Spadrezant, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 463864/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Belinha Aparecida dos Santos Correa, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o desconto da contribuição previdenciária a ser efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença;

Processo: RR - 470397/1998-8 da 7a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Arilda Costa de Freitas e Outros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo dos Reclamantes; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Rochelle Aguiar Karam Cordeiro; **Processo: RR - 475006/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Eliana Martins Dougado, Advogado: Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual arguida de ofício pelo relator e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477364/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 477412/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Tetsuo Agarie, Advogado: Dinei Favarsani, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas horas extras - folhas individuais de presença e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extraordinárias e dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR -**



477651/1998-9 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabete Maria Bassetto, Recorrido(s): Laudiceia da Silva Loureiro, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 477652/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabete Maria Bassetto, Recorrido(s): Conceição Madalena Ferreira Batista e Outra, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 488846/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eduardo Simone Pereira, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): Alcidino José dos Santos, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais - responsabilidade pelo pagamento - sujeitos passivos da obrigação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 491055/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Cássia Guzzo de Toledo, Recorrido(s): Maria Vinete de Souza e Outros, Advogado: Anderson Tceramoto, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar, preliminarmente, os pedidos formulados na petição apresentada pelo Ministério Público, à exceção do referente ao prosseguimento do feito no que toca ao reclamante Júlio César da Silva Costa, em face da não-homologação do acordo firmado. Por unanimidade, remanesecendo o processo em relação aos autores Maria Vinete de Souza, Júlio César da Silva Costa, Maria Helena Dias de Araújo, Maria Gelian Noronha Dias, José Afonso Rocha de Matos Souza, Wanderleia Mendes de Sousa, Elizangela Ferreira de Melo Costa, Jucely da Conceição Tavares e Francisca de Oliveira Costa, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução. Prejudicado o recurso do Município; **Processo: RR - 494165/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Recorrido(s): José Márcio Pereira de Andrade, Advogado: Wilson de Andrade Junho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 502920/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Recorrido(s): Valdeci Ciriaco de Oliveira e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente a reclamação; **Processo: RR - 503024/1998-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI e outro, Advogado: Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Hormildas Souza e Outros, Advogada: Kátia Boina Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ney Proença Doyle; **Processo: RR - 509409/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Calormam Cezar Palmeira, Advogado: Sérgio dos Reis Moura, Recorrido(s): Município de Seringueiras, Advogado: Luiz Mario Araujo Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 511766/1998-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Walter Climaco e Outros, Advogado: Olavo J. Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 518616/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dalva Lúcia Silveira Guimarães, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças postuladas a esse título. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 520228/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Fabricio José Leite Luqueti, Recorrido(s): Benjamim Souza Pinto, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto ao desconto previdenciário e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os débitos trabalhistas; **Processo: RR - 524398/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Nelza Ventura Rech, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público para, no

mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas abordados nas razões do recurso. Custas invertidas, dispensando-se a Autora.; **Processo: RR - 524586/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Donizete Barbosa, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas no tocante ao tema "regime de compensação - acordo tácito" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas que excederam a 6ª (sexta) diária e não ultrapassaram a 30ª (trigésima) semanal ao adicional respectivo, mantida a v. decisão regional no que concerne às horas extras excedentes da carga semanal de 30 (trinta) horas, como se apurar; **Processo: RR - 524654/1999-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cristina Santana, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Bento, Advogada: Sidnéia de Fátima G. Rateiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que correção monetária do salário incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 527918/1999-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Ana Maria Silva Oliveira, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: AC - 531679/1999-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Autor(a): Serviço Social da Indústria - SESI e outro, Advogado: Ney Proença Doyle, Réu: Hormidas Souza e Outros, Advogado: Marthius Sávio C. Lobato, Decisão: Unanimemente, julgar procedente o pedido formulado pelos Requerentes, mantendo a liminar anteriormente concedida; **Processo: RR - 537987/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Tecnoforro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Eraldo Cota Oliveira, Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pelo Tribunal Pleno. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Henrique Alencar Alvim; **Processo: RR - 538690/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues da Silva, Advogado: José Cunha Lima, Recorrido(s): Município de Lagoa D'Anta, Advogado: Idácio Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação somente ao salário atrasado de Dezembro de 1996, excluindo-se todas as demais parcelas; **Processo: RR - 546449/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Safete Monteiro Lima Souza, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no que tange aos temas "horas extras - folhas individuais de presença - prova testemunhal" e "base de cálculo para a apuração das horas extraordinárias - gratificação semestral" e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 547143/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Vera Nazareth de Oliveira Loureiro, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 548218/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragão, Recorrido(s): Maria Gorete Ponte, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "nulidade do contrato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 548219/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Rosângela Maria Lima Bandeira, Advogado: Antônio Gilberto de Araújo, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 549394/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Fernando Rosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550228/1999-5 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cleusa Carvalho de Moraes Lima, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554466/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Recorrido(s): Agnel Teixeira de Freitas e Outros, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência juris-

prudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 557838/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Vicente de Paula Paixão, Advogado: Odésio Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público no tocante ao tema "nulidade do contrato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Sobral; **Processo: RR - 557839/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Chagas Rodrigues de Oliveira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público no tocante ao tema "Nulidade do Contrato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Varjota; **Processo: RR - 561969/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Andréa Tárzia Duarte, Recorrido(s): Luciano Cruz Grave, Advogado: Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, por violação, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, afastada a hipótese de deserção, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréa Tárzia Duarte; **Processo: RR - 565470/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): João Salvador Gonçalves, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 568230/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irineu Francisco Sobrinho, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, conhecer apenas do recurso da Rede Ferroviária Federal quanto ao tema da "ilegitimidade passiva" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação à responsabilidade subsidiária da RFFSA; **Processo: E-RR - 570852/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elismárcio Gomes dos Reis, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 572718/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delci Batista Lopes de Oliveira, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento" e "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela RFFSA, porque deserto; **Processo: RR - 573016/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Jorge Domingos de Simas, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 575817/1999-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mineradora Ponta da Serra Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Frederico Barreto Gomes, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - Banco arrecadador", por contrariedade à Súmula nº 217 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, afastada a hipótese de deserção. Em face do decidido, resta prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 578991/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recor-



rentes): Município de Milagres, Procurador: Francisca Normélia Eugênia de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Sampaio da Silva e Outro, Advogado: Francisco Leite Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público no tocante ao tema "nulidade do contrato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Milagres; **Processo: RR - 590059/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Evandro Ferreira Borges, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 590738/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cargonave - Agência Marítima Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para extinguir a execução da sentença proferida na ação de cumprimento de nº 1.370/89, que tramita na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos - SP, no tocante às vantagens deferidas com base na sentença normativa prolatada pelo Regional no processo nº TRT-DC-106/89-A, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Requereu juntada de voto vencido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marcello Lavenère Machado; **Processo: RR - 592536/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): André Luís Leão da Cunha; Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 594093/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Romildo Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, após ter sido feita a leitura do relatório. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 597675/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-597674/1999-9, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo José de Souza Filho, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 599420/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Maria Elisa da Silva Souza e Outros, Advogada: Maria Aldenir Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e 21 do Decreto-lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensados os Autores; **Processo: RR - 599693/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Eronildo de Aguiar, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Corcaú, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Nulidade Contratual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 610755/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Everest Engenharia e Geofísica Ltda., Advogado: Gilvan da Conceição, Recorrido(s): Ailton Santos Moura, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 619431/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido(s): Marcos Rogério Ribeiro Taumaturgo, Advogado: Maria Adeis da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 627932/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Rosa Linda Vieira Pereira, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 628904/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Leila Regina Alves Albuquerque, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 628919/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de

São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar Francisco Chinaglia, Advogado: Ricardo Chinaglia, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 647290/2000-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OBN - Organização Brasileira de Notícias, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Robson Chagas Ferreira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653424/2000-6 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Teresa Cristina Peres da Cruz e Outros, Advogado: Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pela apontada violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas referentes ao período estatutário, limitar os efeitos pecuniários da condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único no Estado; **Processo: RR - 656248/2000-8 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Recorrido(s): José Milton Bezerra Lima, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 212/213, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado, relacionados à opção do Reclamante pelo FGTS. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso do Recorrente, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 659631/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Elzineide Oliveira da Silva, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 664615/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ameise Comércio e Indústria S.A., Advogado: Andre Acker, Recorrido(s): Eliel da Silva Pastor Júnior, Advogado: Samuel Cabral Bourguignon, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 665965/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francisca Otaviana do Nascimento, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado quanto ao tema da nulidade do contrato por divergência jurisprudencial e no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade a enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, excluída a verba honorária.; **Processo: RR - 666542/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Petróleo Mendes de Souza Segundo, Advogado: Rosmaria Lima de G. Vargas, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 674644/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lúcia Helena do Carmo Rodrigues, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 677613/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Alberto Cândido Alves, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Egas Luis Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de falta de comprovação do pagamento das custas processuais declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 67821/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Luíza Jacyrá Negrão de Souza, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto por JB Loterias Ltda. por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada a análise do outro tema suscitado, bem como do apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Custas invertidas, pelo Autor, isento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Oficie-se ao douto Ministério Público do Estado do Pará para as providências que julgar necessárias, considerando-se que neste processo se evidencia prática de ilícito penal. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 683699/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Pedro Debona, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Regime Compensatório de Jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas que extrapolam a carga horária semanal de 44 horas, prevista na Constituição Federal; **Processo: RR - 684631/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Isnard Gomes Penna Júnior, Advogado: Aníbal Clécio de Barros Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

quanto à "prescrição", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da CF/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 7/11/92; e, quanto ao tema "passivo trabalhista", conhecer por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 687915/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Delsul Comércio e Mecânica Ltda., Advogado: Marli de Freitas Fernandes Braga, Recorrido(s): Oscar Menezes do Amaral, Advogada: Mônica Jantolcic Couri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, com relação aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso somente quanto aos descontos fiscais por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que a testemunha não mais trabalhava na empresa e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total apurado em execução; **Processo: RR - 688431/2000-3 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Aderbal Mendes Sobreira, Recorrido(s): Roberto Nóbrega de Carvalho, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição quinquenal ainda oportunamente argüida; **Processo: RR - 688836/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Izaia Onofre de Amorim, Advogado: Ivo Santino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do Recurso de Revista dantes obstaculizado para, dele conhecendo por violação do art. 37, II, da Constituição da República, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas ao longo do segundo período contratual; **Processo: RR - 691388/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Gonçalves do Nascimento, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Demandada; **Processo: RR - 695029/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Manoelito dos Santos, Advogado: José Haroldo Antunes Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do § 3º do artigo 39 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra por jornada, até 31/8/97, com o adicional e reflexos; **Processo: RR - 707737/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Castro Teixeira, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras" por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras de janeiro/1992; **Processo: RR - 716380/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Concimento Comércio de Cimento Ltda., Advogado: Willians Lima de Carvalho, Recorrido(s): Jorge da Silveira Oliveira, Advogado: Silvia Sherman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do Recurso de Revista dantes obstaculizado para, dele conhecendo por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, dar-lhe provimento a fim de afastar a intempetividade declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, visando ao prosseguimento do feito como entender de direito; **Processo: AG-RR - 369975/1997-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Incobras Agrícola S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ronaldo Neves Oliveira, Advogada: Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 372661/1997-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eurico Lucas da Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 382843/1997-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adauto Guilherme dos Santos, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Aga S.A., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 390025/1997-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jaime dos Santos, Advogado: José Torres Neves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): União Federal - Extinta LLOYDBRAS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 392247/1997-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adenário Sacramento de Souza e Outros, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 396544/1997-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Açúçes Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cesário Coelho Perpétuo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 397948/1997-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: André Saraiya Adams, Agravado(s): Vânia Rosa Anziliero Gonçalves, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 405036/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana de Jesus de Oliveira Santos, Advogado: André Luiz Lara Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 406073/1997-8 da 10a. Região**, Relator:

Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marilzete da Silva e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 439028/1998-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado(s): Délio Gelape e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 711159/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banfort Banco Fortaleza S/A (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jairo Luiz Jasper, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, por considerá-lo protelatório, aplicar ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa em proveito da parte contrária; **Processo: ED-RR - 391886/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Armo do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Embargado(a): Luiz Balbino Sobrinho, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reconhecendo o seu caráter protelatório, condenar a Reclamada à multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RR - 392497/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo Moura Jardim, Embargado(a): Claudete Ferreira da Silva, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada pelo reclamado, no que tange aos reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras; **Processo: ED-RR - 411403/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Miuri Coutinho de Azevedo Viegas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para corrigir erro material, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 415992/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Vera Lúcia de Camillis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 463899/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Orides da Rosa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 639367/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Paulo Sérgio Gonçalves Liberato e Outros, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645085/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Guérios Bernardes Filho, Embargado(a): Orivaldo Luiz Pereira Pinto, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653508/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gercino Mota, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos; **Processo: ED-AIRR - 653602/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Vergílio Fernandes, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 654972/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sâtiro Eduardo Brito dos Santos, Advogado: Washington B de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 655805/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Clodoveu Fonseca Vaz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brilmann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 656431/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Marques de Souza, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 658565/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Embargado(a): Sônia Rodrigues de Souza, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 658959/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Alírio Valentini, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos; **Processo: ED-AIRR - 661654/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 664321/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: André de Barros Pereira, Embargado(a): Roberval Alves Ferreira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento. Por igual votação, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 664332/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Custódio Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Jorge Romero Chegry, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 667105/2000-7, da 15a. Re-**

gião. Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz Alves dos Santos, Advogado: Cristiano Martins Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 667196/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Hélio da Silva, Advogada: Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667640/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Prado, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 668850/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Batista de Araújo, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 668852/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Fernandes de Moraes, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pelo Tribunal Pleno; **Processo: ED-AIRR - 669825/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joaquim Bernardo de Freitas, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 671684/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, incorporador do Banco Real S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Firmino de Magalhães, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos; **Processo: ED-AIRR - 672268/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Mário Sosa (Espólio de), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: ED-AIRR - 673000/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Waldomiro Cavalcanti Guimarães, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentação à decisão embargada na questão relativa às diferenças salariais; **Processo: ED-AIRR - 673295/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Valdemar Maciel Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 673296/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Vilnei Vargas Flores, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AC - 678089/2000-6.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Elizabeth Magalhães Ferraz Leite, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Maria Rosângela Marques de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Maria Suely Moraes Britos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 685347/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Francisco Martins Rodrigues, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 685355/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Adair Dutra da Silva, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

As dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho DOUTORA IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 470125/1998-8 da 8a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advoga-

do: Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado(s): Rosângela dos Santos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470126/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Augustinha Queiroz dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470134/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Raimundo Nonato Gomes de Moraes e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559281/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Marcelo Naufel de Toledo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599132/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Maria Bárbara Paschoal Pereira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640100/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fiação de Seda Bratac S.A., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Noemi Braga da Silva Gomes, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643482/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanildo Spanemberg, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 645105/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucocitric Citralce Ltda., Advogado: Carlos Otton de Oliveira, Agravado(s): Francisco Arnaldo da Silva, Advogado: José Manoel Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645132/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Janaina da Costa Miguel e Outro, Advogado: Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648208/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Zilda Maria França Alves da Costa Garcia, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649555/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Agravado(s): Crony Coelho Vivas, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652216/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Joao Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654803/2000-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Bernadete Gomes Tavares e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658706/2000-2 da 16a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): José Ernani Brusaca Almeida, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661922/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Clodoveu Domingos, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 661927/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nilza Glória de Almeida da Silva, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): Sociedade Inteligência e Coração - Colégio Santo Agostinho de Contagem, Advogado: Frederico de Andrade Gabrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662197/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Ivanete Coutinho de Paula e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662205/2000-0 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Eri Freitas Mendonça e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662596/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Elias José Jenier, Advogado: Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662658/2000-6 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado(s): Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663802/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leonardo Berger e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Roberto Leal dos Santos, Agravado(s): União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663804/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Levy Alexandre de Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663907/2000-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábica Médica de Medeiros, Agravado(s): Adélce de Oliveira, e Outros, Ad-



Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663969/2000-7 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Orlando Lima Miranda e Outros, Advogado: José de Arimateia Silva, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, Advogada: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664104/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Regina Helena Gadret, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665913/2000-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Stefânia Spala Santos, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666071/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Margareth do Amparo Teixeira, Advogada: Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667265/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Renato Magalhães Mamud, Advogado: Joel Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670958/2000-7 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Viana Pereira, Advogado: José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672744/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Miguel Langoni, Advogado: Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673137/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): João Batista Venturini e Outro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675429/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Dalva Correia Ferreira, Advogado: Edvando Nascimento Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 675688/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Claudino Anias, Advogado: Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675712/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Izaias Mourão, Advogado: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677381/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manoel Pessoa de Vasconcelos, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677436/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Dionézio de Araújo, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677444/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): João Honorato Pinati, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678249/2000-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Firmino da Rocha, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678320/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678416/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Herley Batista, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678646/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Bernardino de Medeiros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Luiz Antonio Marinho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679545/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo Danilo Restani de Andrade e Outra, Advogado: Wilson de Andrade Junho, Agravado(s): Ronaldo Fernandes Pinto, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680042/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Norinvest Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Maurício Roney Roriz Borges, Advogada: Iraldes Santos Bornfim do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680610/2000-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Nélio Batista Mendes, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680625/2000-3 da 19a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Roberval Félix Freitas, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681548/2000-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ederson Pereira e Outros, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681711/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ítalo Quidicomo, Agravado(s): Adalva Coelho de Sá, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682510/2000-8 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Aparecido Savi, Advogado: Saulo de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683080/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação São Roque Ltda., Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Valdecir Antônio dos Santos, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683812/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Amazônia Compensados e Laminados S.A., Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Raimundo Trindade Soares, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683959/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Nonato Bezerra da Cruz, Advogado: Flávia Alessandra de Freitas, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684009/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcelo Hiroshi Kossuga, Agravado(s): Ciro Siqueira Galati, Advogado: Vitor Mauro Galati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684018/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rádio Educadora Goitacá Ltda., Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): Hervaldo da Silva França, Advogado: Marcelo Ribeiro de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684274/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Benedito da Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684748/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marta Márcia Guimarães da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685237/2000-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Darcí Berte, Advogado: Erotides A. Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685238/2000-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Seta S.A. Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): Roni de Souza, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685245/2000-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cranston Woodhead Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Marcelo Campelo Juliano, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685339/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Benedito Vanderley Pinto, Advogada: Cláudia dos Santos Serapião, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 686873/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Agravado(s): Carlos Antônio Braga, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687844/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ellen Metalúrgica e Cromação Ltda., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): Maria Moreira do Amaral, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686875/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Maurício Fonseca, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688989/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Maria Irene de Oliveira Castro, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 689022/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dover Controles Pneumáticos Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Ledio Montavani da Silveira, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691592/2000-2 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vivaldo Santos de Jesus (Espólio de), Advogado: Pedro Augusto Macedo Machado, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691706/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Blaudinez Antunes Ferreira, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Agravado(s): Simcol S.A., Advogado: Milton Massato Koga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691720/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos,

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Agravado(s): Elcio Luiz Garcia Novo, Advogado: Liesle Helene Cogo Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692315/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Myrna Bunscheit, Advogado: Paulo Henrique Marques Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694734/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Fernandes, Advogado: José Elias, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694738/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Aparecida Santos, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694739/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Isaias Rosa, Advogado: João Wilson Cabrera, Agravado(s): Fazenda Bartira Ltda., Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694740/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdir Terreiro Moura, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zancella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695667/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Valderlene Virgílio, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 695738/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Romualdo Gama de Oliveira e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695751/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ana Maria Sabato Knirsch, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): Grace do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696279/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Elias Dias dos Santos, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696343/2000-4 da 24a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mirtis Aparecida Franco, Advogada: Margit J. Pohlmann Streck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696437/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Advogado: Antônio Falchetti, Agravado(s): Marcos Gomes Costa, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - FEMECAP, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696439/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Benedito Perez, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696441/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Resende Racco, Advogado: José Paulo Amalfi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698289/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Terezinha Gomes de Oliveira, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 698306/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Nemezio Costa de Souza, Advogado: Tânia Aparecida da Conceição Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699079/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Elizabeth Neves Ataíde, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699651/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Paula Teixeira Viana e Outras, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Casa de Saúde Campinas, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700512/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Regina de Moraes Militz, Advogada: Derli Vicente Milanese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701147/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bartolomeu Ignácio de Andrade Oliveira e Outros, Advogado: Aldenon Eugênio de Oliveira, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701566/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): Marlene Cecília Loti, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701567/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): Revelino da Silva Souto, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704563/2000-4 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Leiva Pinto



Guimarães, Advogado: Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A. - Filial Belém, Advogado: Edson Ranyère P. de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705336/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria das Graças de Souza Medeiros e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705833/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sandra Aparecida Borges Leão, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706976/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Ocliton José Salvador, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707621/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Flávia Saverda Serpa, Agravado(s): José Nazário Ferreira, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707640/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Valmir Fernandes, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707705/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELFEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ricardo Widmark de Moura, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707739/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva Araújo, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709020/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Creudes Mário Rodrigues, Advogado: Celso Alda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709028/2000-9 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fernanda de Fátima de Souza Pinheiro, Advogado: Waldir Rosas dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709557/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Ferreira Milán, Advogado: Audrey Malheiros, Agravado(s): Cortrex Indústria Têxtil Ltda, Advogado: Lisa Helena Arcaço, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 711163/2000-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santo Ademir Barboza, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Claudio José Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711362/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Izabel Câmara de Almeida e Outros, Advogado: Joaci de Sousa Cunha, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Edson Teles Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711885/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilberto Nascimento de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711886/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Glaciomar Monteiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713879/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Manoel Clemlido da Cruz e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714899/2000-3 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Calisto Teles e Outros, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725530/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): Albertino Rogaciano Florencio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725980/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gerson Sá de Almeida, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726593/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Joana Maria Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726594/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Francisco Auricélio da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726595/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Manoel Raimundo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726596/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Maria Gorete Vera Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726597/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Coreau, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Venceslau Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

726598/2001-0 da 7a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Tereza Costa Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726599/2001-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Maria Conceição Firmino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726600/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Maria Liduina do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726692/2001-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Zildene Moreira de Lima, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Nova Olinda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727058/2001-1 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Today Vídeo Promoções Ltda., Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: João Carlos da Silva Simão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727068/2001-6 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Concreta Controle de Concreto e Tecnologia Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira, Agravado(s): Edna Pedreira Gonçalves, Advogado: Jair Conceição Pitta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727070/2001-1 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos Almeida, Advogado: Dirceu Villas-Bôas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727071/2001-5 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sérgio Luiz Souza Gomes, Advogado: Fernando Leite Bahia, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727072/2001-9 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Borges Pinto Santos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727464/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ana Joaquina Lira da Costa, Advogado: José Ferreira Gómez, Agravado(s): F.N. Representações Ltda., Advogado: Manuel Carneiro de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727467/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Patrícia Rito Vianna, Agravado(s): Neri Rubens Faleiros e Outro, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728227/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antonieta Passareli Mendes, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728633/2001-3 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gramame Industrial e Agrícola S.A - GIASA, Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Antônio Martins Ferreira, Advogada: Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728637/2001-8 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Elcio Eduardo Urbano e Outro, Advogado: Frederico de Andrade Gabrich, Agravado(s): Celso Duarte Pinto, Advogada: Agatha Pessôa Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729737/2001-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zuleika Schausoski, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729745/2001-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Neli Rech, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729746/2001-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Medeiros da Silva, Advogada: Maria Helenita Martini Fleck, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729777/2001-9 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Vicente de Brito e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729978/2001-2 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Luciana Maria Leite Brito, Advogado: Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729979/2001-6 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Nilton de Souza Ribas, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730268/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Teplan - Técnicas de Construções e Planejamento Ltda. e Outra, Advogado: Humberto B. N. Machado Júnior, Agravado(s): José Cipriano do Couto, Advogado: Osvaldo Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730269/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ruy Gonçalves Máquinas Ltda., Advogado: Ruy José Furst Gonçalves, Agravado(s): Magno Mário Ribeiro, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730270/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roberto Carlos Santos, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): Goldcoop SM Cooperativa de Pesquisa, Trabalho, e Promoções de Vendas Ltda, Advogado: Renato Soares Cunha, Agravado(s): Commerce Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Renato Soares Cunha, Agravado(s): Golden Cross - Assistência In-

ternacional de Saúde, Advogada: Mara Lúcia Guariento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730271/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Beatriz de Assis Silva Gonzaga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730274/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendês Paixão Cortes, Agravado(s): Rosemary Dias Consul Benevides, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730283/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): João Tavares Assunção (Espólio de), Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730331/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Kelson's Indústria e Comércio S.A., Advogado: Henrique Concentino Neto, Agravado(s): Waldemiro Seraphim Gerolis, Advogado: Ademir Gaigher, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 247430/1996-3 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alexandro Lopes Oleiro, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 275567/1996-9 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maginico Madeira Araguaia S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Alberto de Assis Barbosa Ribeiro, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 325161/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Rosângela Pereira Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Ismael Bezerra Lemos, Advogado: Paulo Soares Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas no que tange ao tema nulidade das prorrogações do contrato por prazo determinado - inconstitucionalidade de leis municipais - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC, bem assim o recurso de revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 345484/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Germano Albach, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): IMALASA - Indústria de Madeiras Lapa S.A., Advogado: Edson Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350046/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Tayher Welton Itamocy Noré, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Unanimemente, em face da determinação emanada da C. SDI, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário"; **Processo: RR - 350754/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulino Alves Diniz, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363576/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Etienne Sales Campelo (Espólio de), Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366805/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: José Maurício Carhúccia de Almeida, Recorrido(s): José Ronaldo de Barros, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais fundadas no Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730/89, bem como os correspondentes reflexos; **Processo: RR - 368472/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): White Martins Soldagem Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valtair Paulino Nascimento do Rosário, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais fundadas no Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730/89, bem como os correspondentes reflexos; **Processo: RR - 369254/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José de Araújo Silva, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370298/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Victor Correa, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371617/1997-9 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nair Tomie Kojito Nobre, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cíntara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Banestado S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela empregada, por divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto ao interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para no mérito negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Juiz convocado Luiz Philippe de Mello Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento-de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do



recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 371674/1997-5 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Salóir de Oliveira Reis e Outros, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por inexistente juridicamente. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 371675/1997-9 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Vera Maria Schoenardie, Advogada; Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, como consequência, não conhecer do recurso adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 372771/1997-6 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Patrícia Coromberk Dias, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 372963/1997-0 da 2a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Elimário da Silva Ramirez, Recorrido(s): Lourenço Guitti, Advogada: Tânia Junior Rojo Cassaro Ceragioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374270/1997-8 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cícero Jacobi, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema complementação de aposentadoria. ápice da carreira. teto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos os adicionais AP e ADI do teto, quando da apuração da complementação de aposentadoria do Reclamante. Prejudicada a análise do tema "conceito de proventos totais", por se referir a mesma matéria já analisada no mérito do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 377516/1997-8 da 14a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Cláudio Lopes do Amaral e Outros, Advogado: João Closs Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos arts. 153, § 3º, da CF de 1967/69, e 5º, inciso XXXVI, da CF de 1988, para no mérito dar-lhe provimento parcial. Excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas, a partir de junho de 1987, fevereiro de 1989 e abril de 1990 e correspondentes reflexos (CCB, art. 59). Limitar, ainda, a condenação relativa às diferenças geradas pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 1988, a 07/30 avos do índice previsto para o reajuste salarial, nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 377534/1997-0 da 4a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Marli Correa Souza, Advogado: Pío Cervo, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT na lide e condená-la como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas da reclamante; **Processo: RR - 377894/1997-3 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Inéz da Silva, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Tecidos e Confeccões Merigue Ltda., Advogado: Maurício Feldman de Schnaid, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e tão somente quanto ao tema multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, para no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 378476/1997-6 da 1a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Celso Amorim, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissensão pretoriana. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação imposta a 7/30 (sete trinta avos), de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, mantidas as repercussões de direito; **Processo: RR - 379504/1997-9 da 7a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Barbalho, Advogada: Suely Nunes Fernandes, Recorrido(s): Maria Regineide Ferreira de Moraes, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379850/1997-3 da 12a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, da 12ª Região, Procurador: Cíntara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Marlete Nísia Agostinho de Souza, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Organização Catarinense de Limpeza Ltda. - ORCALI, Advogada: Arlete Carminati Zago, Recorrido(s): Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Advogado: Felipe O. Boabaid, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380021/1997-0 da 7a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Henrique, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380024/1997-0 da 7a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Barbalho, Advogada: Suely Nunes Fernandes, Recorrido(s): Maria Nizete Lopes, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 381576/1997-4 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município da Serra, Procurador: Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES, Advogada: Angela Maria Perini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição total - URP de fevereiro de****************************

1989, por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total em relação às diferenças salariais defluentes do reajuste pela URP de fevereiro de 1989, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicada a análise dos demais temas levantados no recurso. Custas em inversão; **Processo: RR - 383020/1997-5 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alexandre Paulo Camargo, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 383851/1997-6 da 16a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Venceslau Dutra Pacheco, Advogado: José Luis da Silva Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 387346/1997-8 da 9a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Dulce Helena Rocha, Advogado: Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas horas extras in itinere e descontos fiscais e previdenciários, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de ambas as contribuições sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada; **Processo: RR - 387401/1997-7 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oleide Gasparetto, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Proventos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388499/1997-3 da 12a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Arnaldo Machado, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e do reclamado apenas quanto ao tema "Servidor público celetista - Supressão do valor pago a título de horas extras - Incorporação ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, examinados conjuntamente, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do valor pago a título de horas extras a partir de 1º de março de 1994, e seus reflexos; **Processo: RR - 388684/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): Romana Maria da Conceição Silva, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 390419/1997-3 da 7a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Ximenes Guimarães, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394739/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Cleber dos Santos Costa, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes relativos ao IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 397955/1997-9 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Renato de Castro Moreira, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Carla Pezzi Koeche, Advogada: Míriam L. K. Foster, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 399331/1997-5 da 2a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hilário Biggi, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, deixando de apreciar preliminar da nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Proporcionalidade - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do benefício integral, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo, relativo à incorreção no cálculo da complementação proporcional (item "b", fl. 4). Prejudicado o exame do tema "honorários periciais". A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 400293/1997-0 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marco Antônio Sant'anna Coimbra, Advogada: Eliana Mesquita, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso da CEF. Fica prejudicado o exame dos recursos do parquet e do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a decisão proferida no recurso da CEF; **Processo: RR-400998/1997-6 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Anastácia Luiza Helmer e Outra, Advogado: Ecio João Batista Farina, Recorrido(s): Município de Viana, Advogada: Selma Rodrigues Dias Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente somente o pedido exordial da reclamante Irene Maria Gomes Bissa, invertendo,************************

quanto a ela; o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta; **Processo: RR - 403221/1997-0 da 6a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Carlos Virgílio da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para condenar a segunda litisconsorte passiva-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-, a responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do obreiro;**

Processo: RR - 403376/1997-6 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marluce da Mata e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Robson Caetano de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 403398/1997-2 da 10a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Alves da Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404804/1997-0 da 21a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Welbert Marinho Accioly, Recorrido(s): Arnaldo Vieira de Souza, Advogado: Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405039/1997-5 da 1a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Victor Labate, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Recorrido(s): Cartão Unibanco (atual denominação de Cartão Nacional Ltda.) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405246/1997-0 da 19a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Claudineide Elizário da Silva, Advogada: Inaldine Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Taquarana, Advogada: Wilma da Hora Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 405901/1997-1 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celso de Souza, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405902/1997-5 da 1a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Francisco José de Mello, Advogado: Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406048/1997-2 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo de Sena Costa, Advogado: João Luiz Bentes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 407957/1997-9 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso no tema "Plano Bresser", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 411225/1997-9 da 17a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Gualberto Bruno de Andrade, Advogada: Fernanda Lyra Nunes de Araujo, Recorrido(s): Município de Guapari, Advogado: Rogério Bodart Ranget, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta o reclamante; **Processo: RR - 421853/1998-2 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Alzira Maria Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Enéas Mourão, Advogado: Aldenice de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 421951/1998-0 da 10a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João das Neves de Brito, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Walter Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423294/1998-4 da 6a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilázio de Melo Arueira, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Laudemir Alves de Siqueira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426293/1998-0 da 22a. Região, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José de Moraes Pachêco, Advogada: Karina Cristina Nunes Moraes, Recorrido(s): Município de Regeneração, Advogado: José Ademar de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao artigo 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 77/78, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 437374/1998-3 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Hissakazu Masaki, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, conhecer da revista do reclamado apenas quanto aos temas "horas extra-folha individuais de presença" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto****************************



dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 446273/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Assunção Pereira Sousa, Advogado: Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: José de Alencar Macedo Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 467012/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Rosa Cerqueira Carrara, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 477653/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ciatec Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): Marcos Roberto de Souza, Advogado: Salvador Peres Peres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e correção monetária - época própria e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 478837/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Mauro José Deschamps, Recorrido(s): Ida Cristina Borges da Silva, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Paulo Blassi de Campos Novos, Advogado: José Juracy dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, para excluir a responsabilização subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos créditos da obraira. Fica prejudicado o exame do recurso do Estado de Santa Catarina; **Processo: RR - 480529/1998-1 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Deusdete Inez da Silva Matias, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do município e admitir o interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, bem como em virtude de divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 482466/1998-6 da 14a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Porto Acre, Advogado: Gessy Rosa Bandeira da Silva, Recorrido(s): Amarílio Jacinto de Santana, Advogada: Alexandrina Melo de Araújo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER, Advogada: Maria Lucia Barbosa Jaccoud, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, determinando a remessa de cópia deste r. acórdão ao Exmº Sr. Juiz Presidente do e. TRT de origem; **Processo: RR - 488511/1998-9 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município da Serra, Procurador: Anabela Galvão, Recorrido(s): Conceição das Graças Pozzato Pimentel, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Determino, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas; **Processo: RR - 494183/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria Amélia Rangel Calife Chagas, Advogada: Gleise Maria Índio e Barjotito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da União apenas no tocante ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e reflexos. Fica prejudicada a análise do recurso do parquet, tendo em vista a decisão proferida quando da apreciação da revista da CDRJ e da União; **Processo: RR - 497935/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Hebe Correa Manganeli, Advogado: Francisco Antonio Giffoni, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao IPC de junho de 1987, à URJ de fevereiro de 1989 e à URJ de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e, no que tange à URJ de abril e maio/88, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente, não cumulativamente, sobre os salários de abril e maio, e corrigido desde a época própria até o seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Fica prejudicada a análise da revista da União em virtude da decisão proferida quando do exame do recurso do parquet; **Processo: RR - 498910/1998-4 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Maria Castorina de Campos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 500025/1998-0 da 22a. Região.** Re-

lator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Maria do Socorro Marques da Costa, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo as condenatórias ao salário retido do mês de dezembro de 1996, na forma simples e de acordo com o valor ajustado entre as partes. Determinar, ainda, a expedição de cópias do r. acórdão ao Ministério Público e Tribunal de Contas locais; **Processo: RR - 506666/1998-2 da 22a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Lima, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando a irregularidade verificada; **Processo: RR - 508046/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia de A. G. Goulart, Recorrido(s): Rubens Ferreira de Godois, Advogado: Demevaldo da Cunha e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 524617/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Adealval de Oliveira, Recorrido(s): Nelson Pereira, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos declaratórios (fls. 634/636) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita fundamentação explícita sobre as matérias ventiladas nos declaratórios. Fica sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 525702/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Joelma Francisca de Oliveira, Advogado: Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Nisia Floresta, Advogada: Rejane Castro da Silveira Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 525703/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Selma Silva Dias, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Espírito Santo, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 525704/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valdenice Antônio da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Pedro Velho, Advogado: Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 530091/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva, Recorrido(s): Ailton Silva Soares e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 536809/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogado: Francisco Fontes Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Welbert Marinho Accioly, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 536810/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Jailson Bezerra da Silva, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Espírito Santo, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal, haja vista que estas verbas não foram objeto do recurso; **Processo: RR - 541018/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Sivaldo Araújo da Silva, Recorrido(s): Município de Itapetinga, Advogado: Julival Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 541703/1999-4 da 21a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Re-

gião, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo Geraldo da Silva, Advogado: José Cunha Lima, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Josué Estelito de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de agosto a dezembro de 1996 e as diferenças salariais entre o importe efetivamente recebido pelo autor e a fração correspondente a 80% (oitenta por cento) do mínimo legal, estas exclusivamente em razão do objeto específico do recurso; **Processo: RR - 543046/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Davi Gonçalves da Assunção, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 547293/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luis Sérgio da Silva Condados, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 547294/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Alexandre Antônio de Freitas, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogado: Aguilinaldo Fernandes Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e do salário retido do mês de dezembro de 1996, ambos de forma simples; **Processo: RR - 547363/1999-8 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Diomisson da Silva Miranda, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 547369/1999-0 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Lucidulva Azevedo da Costa, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 547448/1999-2 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Nilton Souza Oliveira, Advogado: Cristóvão R. Libório, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 547451/1999-1 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Michael Saulo Correa, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 548096/1999-2 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Sebastião Simão Ferreira Ramos, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 553272/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): José Leacyr da Silva, Advogado: José Carlos de Lima, Recorrido(s): Município de Cantagalo, Procurador: Francisco Augusto dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 553844/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Lucileide da Conceição Queiroz e Outra, Advogado: José Osman de Carvalho, Recorrido(s): Município de Pilões, Advogado: Pedro Cardoso de Paiva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de dezembro de 1996; **Processo: RR - 553845/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Vilani Duarte e Outras, Advogado: José Osman de Carvalho, Recorrido(s): Município de Pilões, Advogado: Pedro Cardoso de Paiva Neto, Decisão:



unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 558096/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ricardo Miranda da Silva, Advogado: Vânia Lúcia Mattos França, Recorrido(s): Município de Parnamirim, Advogada: Maria Edna Patrícia de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 559282/1999-8 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-559281/1999-4, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marcelo Naufel de Toledo, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 559302/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lucimar Ferreira da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Taipu, Advogado: José Alexandre Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal; **Processo: RR - 559303/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Alzeni Cordeiro do Nascimento, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: José Alexandre Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de novembro e dezembro de 1996 de forma simples; **Processo: RR - 559304/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Erivan Anselmo da Silva, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de São Pedro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de outubro de 1996 de forma simples; **Processo: RR - 562077/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Cyro Marcos C. Jannotti Silva, Recorrido(s): Cirilo Soares Custódio, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso da reclamada; **Processo: RR - 564362/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): Maria Félix da Fonseca Almeida, Advogado: Ediani Maria de Souza; Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limpar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução; Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 568657/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcelos Simões, Recorrido(s): Márcia Jurema Geraldo, Advogada: Ivone Aparecida Bosso Godoy, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 579351/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Lagoa D'Anta, Advogado: Idácio Lima da Silva, Recorrido(s): Doralice Xavier de Moura e Outros, Advogado: Sívio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido de dezembro de 1996 e o saldo salarial de seis dias de janeiro de 1997, todos de forma simples; **Processo: RR - 581868/1999-4 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Meire Jane Brandão de Melo, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 581870/1999-0 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Eva Lúcio Torres de Sabóia, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581871/1999-3 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Ivanilda Correia de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599518/1999-3 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento

to - SEAD, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marilu Nogueira Lopes, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 649913/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Rubens de Oliveira Ramos, Advogado: Luiz Otávio Cardoso Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 675206/2000-0 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Jorgete Nunes Menezes, Advogado: Marlene Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema relação de emprego, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, afastando o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária pronunciados na instância de origem, em relação ao recorrente, remanescendo, todavia, quanto a ele, a de natureza subsidiária; **Processo: RR - 680396/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas "horas extras-folhas individuais de presença" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos descontos legais para que eles sejam deferidos nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 683185/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sandra Regina Cavalcante Moraes Correia Viana, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios de fls. 44/45, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da Sétima Região para que complete a prestação jurisdicional, apreciando a questão abordada nos referidos embargos, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento do tema remanescente; **Processo: RR - 685247/2000-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Regis Fernando Vilarinho da Silveira, Advogado: Sérgio Y. Laks, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, e dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a determinação de pagamento do vale-transporte; **Processo: RR - 688615/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gerson Dias de Oliveira, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas dos descontos fiscais - critérios de apuração e imposto de renda - incidência nos juros moratórios e no mérito: 1) por maioria, dar-lhe provimento para, excluindo a possibilidade da efetivação dos descontos fiscais por cálculo mês a mês, determinar que sejam efetuados nos estritos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen e 2) unanimemente, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja efetuado sobre o total dos valores a serem pagos ao reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária, incluindo os juros de mora. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 700901/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleusa Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: ED-RR - 337193/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rosa Vieira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, determinar a exclusão do adicional de horas extras a partir de 05 de outubro de 1988. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369713/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: João Honório Protti, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369753/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sebastião Alves Matoso e Outros, Advogada: Maria da Conceição Carneira Alvim, Embargado(a): Município de Três Marias, Advogado: Virgílio Carneiro dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes; **Processo: ED-RR - 389885/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Aderbal Caetano Correa, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Petrôlco Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 392302/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Noêmia Figueira Sant'Anna, Advogado: Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para declarar que a redação correta

do último parágrafo da ementa do acórdão de fls. 64/66 é a seguinte: "Recurso de que se conhece e a que se dá provimento". O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 393497/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Edson Milani Gaspar e Outros, Advogado: Carlos Ricardo Dorner, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 404613/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Maria Oliveira do Nascimento, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravatá, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406667/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco de Paula Vitor, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 482700/1997-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Martins Vieira, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AC - 508233/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Vera Lúcia Della Torre Helfer, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 536526/1999-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marcelo Antônio Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 559294/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Armando Vaz Broezei e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 561159/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Ribeiro de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 567218/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Afonso, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 572882/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Marques, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 572967/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Onofre Gomes de Sousa, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 588462/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Washington Antônio Sousa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 594147/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Zenóbia Leite Teixeira, Advogado: Marco Antônio Bilbío Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 594159/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ana Maria Nunes Macêdo Pereira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: unanimemente,



mente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 643500/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Setol-Construções Brasileiras Ltda., Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Embargado(a): Caetano de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos, por intempestivos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 643501/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Instituto Estadual de Florestas, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Embargado(a): Marcos Rezende e Outros, Advogado: José Túlio Valadares Reis, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 645153/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Fernando Gabriel, Advogado: Cláudio Aurélio Setti, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 649763/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sebastião Albino Saitl, Advogado: Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 651282/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Mário Scarlino (Espólio de), Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652571/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Danilo Luiz Costa Gomes e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652599/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Isaias Medeiros, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652602/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião A. dos Reis Junior, Embargado(a): Francisco Assis de Medeiros, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652605/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Iraci Silvestre de Lima, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 658241/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Wolfgang Rodolfo Falland, Advogado: Otávio Bueno Magano, Embargado(a): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 658698/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Jorge Donizete dos Santos, Advogado: Francisco A. Camargo R. de Souza, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ana Paula Ferreira Serra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 662647/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Kátia Aparecida Fernandes Leão, Advogado: Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 664347/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Ronaldo Carvalho de Araújo, Advogado: Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 666260/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cerâmica Clube, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Italo Barbieri Júnior e Outro, Advogado: Rogério Stabile, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 669114/2000-0 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alfredo Rodrigues da Silva, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial

para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 672206/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Embargado(a): Cleber Ferreira dos Santos, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 672991/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ana Neide Casagrande Esteves, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 673016/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cia. Hering, Advogado: Rubens Victor Manéa, Embargado(a): Paulo Márcio Nogueira Machado, Advogado: Ernesto da Silva Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 673209/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dilmio Warmling, Advogado: Carlos Gavazzoni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 674352/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Compuware do Brasil S. A., Advogado: Marisa Teixeira Gonzalez, Embargado(a): Syla Dias Lopes, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 676855/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Mikiya Fujita, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 677423/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sérgio Veríssimo Nunes, Advogado: Ritsuko Tomioka, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para esclarecer que o agravo de instrumento não alcança conhecimento tão-somente pela falta do traslado da cópia da decisão resolutiva de embargos de declaração preferida em primeiro grau. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 678117/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: BANES-TE S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Alberto Venial Prucoli, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 678347/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Compar - Companhia Paranaense de Refrigerações, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Djalmá Almeida dos Santos, Advogado: Celso Franco de Sá Santoro, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 681035/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Embargado(a): Custódio Joaquin Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 681558/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Moacir Finardi Filho, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 682824/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Elizabeth Oliveira Fonseca, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, em acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 683220/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Franklin Rabelo de Araújo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fun-

damentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 690669/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Het Promotora de Vendas S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Jaqueline Camargo Hita, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As quatorze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente da

Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da

Primeira Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

AG-RR - 372837/1997-5 da 5a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antonia de Jesus Souza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Município de Ituberá, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 643998/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Editora Silvanelli Ltda., Advogado: Marcilio Lopes, Agravado(s): Cícero Aparecido Alves de Araújo, Advogado: Odécio Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 386633/1997-2 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Gilson de Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386639/1997-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Marlene da Silva Souza, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 429445/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Maria das Graças Marculino Lima, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444675/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ana Keila Oliveira do Nascimento, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 445449/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Heitor Comapa Franco, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 456556/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geneci Gomes da Silva, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 456557/1998-4 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Meira, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456558/1998-8 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Analdo Ruthcoski Lopes, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508889/1998-6 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ageu Cano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605468/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Aduato Lima Santiago Filho e Outros, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e União Federal, Procurador: Marcelo Marinho B. Mendes, Procurador: Walter 'do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade,



negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606913/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José da Cunha Barros, Advogado: Samuel Medeiros da Cunha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610817/1999-2 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-610816/1999-5. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Agravado(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da decisão proferida no RR-610815/99.1. que lhe é vinculado. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 627352/2000-0 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): João Luiz Félix, Advogada: Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639209/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): João Luiz de Albuquerque Melo, Advogado: Ana Carmem Bargetzi, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641120/2000-5 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGM(O) (ES), Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): Sebastião Garcia, Advogado: Alessandra Schirmer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643544/2000-3 da 18a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Edna Maria Ferreira de Santana, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654736/2000-0 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Líubia de Moura Ribeiro, Advogado: Elíania Alves Faria Teodoro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661071/2000-0 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): José Braz Vicente, Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661076/2000-9 da 10a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Manoel Marques de Lima, Advogada: Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661270/2000-8 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Adonias da Silva, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661431/2000-4 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Roberto Boek, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665400/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Cesar Rocha, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Belfort Segurança de Bens e Valores S/C Ltda, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665872/2000-3 da 5a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Cândido Pereira Portela, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666172/2000-1 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Aristides Lopes e Outra, Advogado: Roberto Gomes Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666215/2000-0 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Marcondes Ferreira e Outros, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666271/2000-3 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-666272/2000-7. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Safe Carneiro, Agravado(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da PETROMISA), Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666272/2000-7 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-666271/2000-3. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Sucessora da PETROMISA), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667129/2000-0 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Alessandro Costa da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667188/2000-4 da 19a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Iraci Rocha do Nascimento, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670810/2000-4 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Vilma Maria Silva do Vale, Advogado: Jeronimo de Barros Zanandrea, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673017/2000-5 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Carlos Xavier da Silva, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678793/2000-7 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo -

UFES, Advogado: Afonso Cezar Coradine, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gilmaria Alves Pires, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678828/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): João Nepomuceno Alves, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678893/2000-2 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Keila dos Santos Pinto, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678935/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Miriam Silva Ferreira, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679476/2000-9 da 7a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Lucia Maria dos Santos, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680055/2000-4 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado(s): Sérgio Bettine Rocha, Advogado: Walmir Difani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680106/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Leir de Carvalho Soares Maia, Agravado(s): Waldemir Barroso e Outro, Advogada: Claudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680129/2000-0 da 7a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Iracema dos Santos, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680615/2000-9 da 10a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Gonçalves da S. Sobrinho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680781/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Denise Regina Lisboa Sant'Ana, Advogado: Giuseppe Mauro Dobrilovich, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680797/2000-8 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Angelo José Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681688/2000-8 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Vanderlei Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Diva Konno, Agravado(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de F. Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681714/2000-7 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): Sônia da Conceição Silva Barbosa, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682558/2000-5 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Miguel Roque Esmeris, Advogado: Edite Tresbach de Deus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683144/2000-0 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683438/2000-7 da 19a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Massa Falida de Usina Central Barreiros S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Felix da Silva, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Agravado(s): Celso Sarmiento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683897/2000-2 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fábio Mandovani Verdugal, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683900/2000-1 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agropecuária São José S.A., Advogado: Winston Sefre, Agravado(s): Francisca Ivoneide Barbosa, Advogado: Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684008/2000-8 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Itelvino Pedro Lopes, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Agravado(s): Rio Sul Pinturas e Coberturas Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, reautuar o presente feito, passando a constar como Agravante apenas a 2ª Reclamada COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN e como Agravados ITELVINO PEDRO LOPES E RIO SUL PINTURAS E COBERTURAS INDUSTRIAIS LTDA; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685205/2000-4 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rivanilson Vieira da Costa, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685244/2000-9 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): Nilton Joaquim da Rosa, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685365/2000-7 da 19a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Massa Falida de Usina Central Barreiros S.A., Advogada: Sônia Maria da Silva, Agra-

vado(s): Celso Sarmiento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Amara Maria da Silva, Agravado(s): Santo Inácio Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685693/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Bezerra da Silva, Advogada: Leila de Lorenzi Fondevila, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686009/2000-4 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Heraldo Barros Baihense, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686233/2000-7 da 10a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Maria Brito da Justa Neves e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686445/2000-0 da 16a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato de Alencar Jorge, Advogado: José Eymard Loguerio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 687360/2000-1 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Jenny Mireya Fuentes de Camargo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688008/2000-3 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Inter American Express S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Maria José Pera Falcão dos Santos, Advogada: Vilma Costa da Silva D. Sancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688915/2000-6 da 10a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: Andrei Oliveira de Vargas, Agravado(s): Brasil Américo Louly Campos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692563/2000-9 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): José Fernandes da Silva, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692564/2000-2 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Paulo Fernando Corrêa Tablas, Advogado: Augusto José Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692565/2000-6 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Ademir Galdino de Souza, Advogado: Rivaír Carlos de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692569/2000-0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-692570/2000-2. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Antônio Carlos Tavares, Advogada: Márcia Efígenia da Silva Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692570/2000-2 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-692569/2000-0. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Tavares, Advogada: Márcia Efígenia da Silva Castro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692634/2000-4 da 5a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Abelardo Coelho Cerqueira, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692672/2000-5 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Bianchi Betoldi Bar e Restaurante Ltda., Advogado: José Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693527/2000-1 da 12a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Renê Machado Filho, Advogada: Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695250/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): Darcy de Andrade, Advogado: Emany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695253/2000-7 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Mendes Caldeira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696248/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ermelinda Braga de Castilho e Outros, Advogado: Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696477/2000-8 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Multiplic Seguradora S.A., Advogada: Denise Borbarrelli Grecco, Agravado(s): David Chacon, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696480/2000-7 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Silvana Macedo Santos Bardella, Advogado: Hélio Cactano da Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696487/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provi-



mento ao agravo; **Processo: AIRR - 696498/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Márcia Cristina Dias Duarte, Advogada: Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Larama Promoções Ltda., Advogado: Marco Antônio Tanus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697075/2000-5 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Cícero da Silva, Advogada: Simone Boer Ramos, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697360/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Eduardo Alves e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697476/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Gilberto Moreira Fonseca, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697969/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ismail Ricardo Muller Neto, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698161/2000-8 da 24a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Sebival - Seguradora Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698174/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): Cláudio Alves Gomes, Advogado: Nercelio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698257/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Dilasa, Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Divonio de Jesus Martins de Queiroz, Advogada: Elmaria Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698832/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Waldemir Alves de Oliveira, Advogado: Francisco Moreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699164/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Norberto González Araújo, Agravado(s): João Lopes Fração Neto e Outros, Advogada: Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699838/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Álvaro Luiz Begali, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700558/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Prudente Ferreira Comissaria Agrícola S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando Vieira Gomes e Outros, Advogado: Agilson Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700563/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Antunes Rosa, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700572/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Roberto Bragantini, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700663/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odil Saulo Ferreira Broqua e Outros, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700724/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Getulio Batista Medeiros, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento; **Processo: AIRR - 700733/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nelson Almiro Kollet, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700737/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Ibanor Nicaretta, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700738/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: José Luiz Trigo, Agravado(s): Renato Augusto Kern, Advogado: Otávio Chaves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700742/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Martins dos Santos, Agravado(s): João Damata Jacinto, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 700748/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Gregorio Cosme dos Santos, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702106/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Roberson Luiz Pereira, Advogada: Maria Clarice Santos de Alcida, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702112/2000-3 da 2a. Região.** Relator:

Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Aparecida Helenice Piotto, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702899/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cícero Bezerra da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702902/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Samuel de Azevedo Guimarães, Advogado: Cleves Moreira Cruz, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Sônia Loureiro C. Batista, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702909/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Queiroz de Oliveira, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702913/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Romilton dos Santos, Advogado: Regina Maria Schmidt de Carvalho, Agravado(s): INCREGEL - Indústria Comércio e Representações Gerais Ltda., Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703830/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Arnaldo Alves de Oliveira, Advogada: Neuzia Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703835/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Edson Miranda, Advogada: Andrea Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704673/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Fernandes de Moura, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704816/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Zilda Gay Carvalho de Amorim, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706446/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado(s): Geraldo Ferreira, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706591/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Joaquim Jerônimo Gandra e Outros, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706902/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Auto Taxi Ltda., Advogado: Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): Washington Ferreira Gomes, Advogado: Manoel Reis Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 707223/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Renato Ferraz Terra, Advogado: Juvenal de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707629/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Abdalla Benjamin Derblly, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sol e Luz, Saúde e Lazer Exames Médicos Ltda., Advogada: Darci Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707788/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mauro Rogério Colombo, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707822/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): José Antônio de Paiva Júnior, Advogado: Hamilton Borges Goulart, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707823/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): Donizete Vieira do Rosário, Advogado: Marizete Inácio de Faria Moura, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707875/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ronaldo de Souza Fontes, Advogado: Walter R. Mósso Júnior, Agravado(s): Sociedade Civil Bem-Estar Familiar do Brasil - BEM-FAM, Advogado: Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707912/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Maria Augusta Frigo Macedo, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708822/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANEB S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nélia Vitória da Rocha, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708971/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Afílio Elias, Advogado: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709290/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Aliberti Angelucci Kalil Issa, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709540/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Josphat Paulino da Silva, Advogado: Almir Xavier de Brito, Agravado(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Pro-

cesso: **AIRR - 709543/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pan Marine do Brasil Transportes Ltda., Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Antônio Lisboa Araújo do Nascimento e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709682/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jairo Alves de Souza, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709920/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Heron de Souza Oliveira, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709995/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Guilherme Silva Castilho, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710156/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jaime Almeida de Araújo, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711148/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Benedito Silveira, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711162/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Oscar Franke Quadros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711164/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Camile Ely Gomes, Agravado(s): Rui Sebastião Oliveira da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711165/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Gelson Luis Dill de Oliveira, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711166/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Rosimeri Mari Almeida, Agravado(s): Inês Agostini Zucco, Advogado: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711776/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): César Augusto Reis Miguel e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712858/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): Marli Terezinha dos Santos, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712895/2000-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-712896/2000-0, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Jaime Souto Ferreira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Rádio Difusora Cacique Ltda., Advogado: Marcelo Andrés Berrios Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 712896/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-712895/2000-6, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rádio Difusora Cacique Ltda., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Jaime Souto Ferreira, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 712897/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Alves de Melo, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712898/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Portácio Rodrigues da Silva, Advogado: Kleber Cayalcante Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712912/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Roberto Soldan, Advogado: Valdeir José da Rosa, Agravado(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 716317/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Camile Ely Gomes, Agravado(s): Irma do Carmo Silveira, Advogado: Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716341/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Chaplin Lanchonet Ltda., Advogado: Ribamar Mota Teixeira, Agravado(s): Wilson Ferreira de Lima, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716350/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Iraci Mateus Mendes, Advogado: Odair de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716366/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Manoel Barbosa Coelho, Advogado: Telmo Martins Philereño, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716375/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira de Albuquerque, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Samuel Costa de Sousa, Advogado: Maria Elza Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718787/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Humberto Campos dos Reis, Advogado: Ar-



mando Escudero, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719401/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Durval Dinilo, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720164/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Acélia Maria Barkert, Advogado: Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 725837/2001-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Cavalcanti Silva, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729561/2001-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Augusto Aurélio Noce, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Mineração Água Padre Manoel Ltda., Advogado: Giuliano Scodder da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 294582/1996-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BRJ S.A., Advogada: Clycia Brandt Motta, Recorrido(s): Carlos Alberto Moreira de Campos, Advogado: Odimarque de Souza Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 300425/1996-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Rodrigues Amorim, Advogado: Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo empregatício - tomador dos serviços - contratação posterior à Constituição Federal de 1988", por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, de um lado, declarando a inexistência de vínculo empregatício com o tomador dos serviços, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do descumprimento de normas coletivas dirigidas especificamente aos bancários e, de outro, limitar a condenação às demais parcelas reconhecidas em juízo, decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, à firma subsidiária de responsabilidade do tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 319318/1996-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jorge Eduardo Knorst, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 355013/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Martha Tramm Santos, Advogada: Lúcia Soares D. de A. Leite, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamatória; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 362178/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Benedito de Oliveira, Advogado: Mathusalem Olivotti, Recorrido(s): Município de Extrema, Advogada: Erly Nunes Moura da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. E, atendendo ao requerimento do Ministério Público, determino a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, enviando cópia desta decisão para o cumprimento das providências contidas nos artigos 37, II e § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 1º, XIII, e §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 201/67 e artigos 1º, 2º, 11 e 14 e seguintes da Lei nº 8.429/92; **Processo: RR - 362227/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Arapiraca, Procurador: Renildo Pereira Leão, Recorrido(s): Roberto Vicente da Silva, Advogado: Albino Olivense do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo; **Processo: RR - 362228/1997-4 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Carneiros, Advogada: Adilane Mendonça Porto, Recorrido(s): Jovelina Barbosa da Silva, Advogado: Adelson Vieira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo; **Processo: RR - 363023/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella B. Barreto, Recorrente(s): Helton Valinhas e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso Adesivo dos Autores; **Processo: RR - 363208/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Delvino Lunardi, Advogado: Érico Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Carbonífera de Urusanga, Advogado: Flávio Ramos Balsini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 365747/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Misael Claro Braga Filho, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Lajes Estilo Ltda., Advogado: Ideu Diniz Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366289/1997-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BANE S.A. (Atual Denominação do Banco do Estado da Bahia S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Daltro Moreira Correia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente não conhecer dos recursos de revista interpostos

por ambas as partes; **Processo: RR - 366696/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Hercílio Alves dos Santos, Advogado: João Firmo Soares, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, estando o Autor dispensado na forma da lei; **Processo: RR - 366887/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Albio Canales Goulart, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366901/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marco Túlio Bittencourt da Fonseca e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366917/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Trajano Alcide Ribeiro e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369238/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Fernandes Castilho, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no tocante ao tópico "reajuste salarial previsto em norma coletiva - supressão pela Lei nº 8.030/90", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369692/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Tavares, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Alice Gonzalez G. C. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 370783/1997-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Augusto Perillo Daher, Advogado: Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 370862/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Claudionor Gomes Leal, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na sentença, julgando improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, isento o autor; **Processo: RR - 370890/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido(s): Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Helio Marcio Carneiro, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): Município de Conceição do Coité, Advogado: Carlos Cleber de Oliveira e Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO-EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao saldo de salário retido e ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo;

Processo: RR - 371837/1997-9 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Maria Alice Keller Pereira e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicada a análise do Recurso da União Federal; **Processo: RR - 372217/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Mape Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): Aluizio Santos do Patrocínio, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 372218/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Maria de Fátima Gonçalves Marques e Outra, Advogado: Carlos Gomes, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 372572/1997-9 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Marcelino Francisco da Silva, Advogada: Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de junho de 1987 e fevereiro de 1989, bem como os correspondentes reflexos; **Processo: RR - 372932/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-

DEPE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Bispo da Silva, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras pactuadas após admissão - pré-contratação - compensação" por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as duas horas pagas a título de prorrogação e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 373292/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Domingues de Oliveira, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Recorrido(s): Dunlop Metaloflex Industrial Ltda., Advogada: Lucilla Therezinha Malieni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 107-08, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, sanadas as omissões ora reconhecidas; **Processo: RR - 373334/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Patrícia Franco da Silva, Recorrido(s): Vicente Paulo da Silva e Outros, Advogado: Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, devidas pelos Autores, dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 373416/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Luiz Antonio Bess, Recorrido(s): Celso Gringolo, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, apenas em relação à matéria referente à URP de fevereiro de 1989 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido quanto ao reajuste salarial; **Processo: RR - 373417/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Adolar Francisco Weber, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria do Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 373466/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Pedro Alexandrino Freire Carneiro, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 114 da CF/88, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda, incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos na decisão condenatória, nos moldes das disposições legais que regem a espécie, com o posterior recolhimento às respectivas fontes arrecadoras; **Processo: RR - 374018/1997-9 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bafema S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gil Magalhães Picanço, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos da recorrente e do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 374218/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Município de Bragança, Advogado: Gerson Alves Guimarães, Recorrido(s): Evandro José Ramos de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 114 da CF/88, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a competência da Justiça do Trabalho a fim de determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda, incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos na decisão condenatória, nos moldes das disposições legais que regem a espécie, com o posterior recolhimento às respectivas fontes arrecadoras; **Processo: RR - 374281/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Josélio Ferreira da Silva, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procurador: Sebastião da Silva Soutelinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375587/1997-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sercol - Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, no que concerne às horas "in itinere" - previsão em convenção coletiva de trabalho, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento das horas "in itinere" seja procedida dentro dos parâmetros fixados no acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes e, no tocante às horas extras - salário por produção, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377720/1997-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sandro Fabiano Gualter César, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Empreendimentos Rodoviários Comerciais "Lago Azul" Ltda., Advogado: Marcos Antonio Lopes, Decisão: unanimemente não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 377785/1997-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Margareth de Freitas, Advogada: Maria José Corasolla Car-



regari. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380112/1997-4 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Klinger Oliveira e Silva, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos regionais de fls. 108/113; 124/127, por vício procedimental ofensivo à lei, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso; **Processo: RR - 380889/1997-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Fernando Antônio Peroni, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 381496/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Lorris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Benedito Sousa Santos, Advogado: Raimundo Kulkamp, Recorrido(s): Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 381503/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Emerson Paula Gonçalves, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Quanto ao tema "Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 382826/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - Sindiponta, Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transportes Leica Ltda., Advogado: Wilson José Dell'Agnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 384147/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): João Batista Martins, Advogado: Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Seguro-Desemprego - Indenização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385661/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Wagner do Socorro Fernandes, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Recorrido(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385948/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Damião Bezerra de Araújo, Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrido(s): Previa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Edmir Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa da empregadora e acrescer à condenação o FGTS com multa de 40%; **Processo: RR - 385949/1997-9 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria José Dias Bonfim, Advogado: Valter Soares da Silva, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhado e não pagos, referentes aos meses de novembro e dezembro, segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 387378/1997-9 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Alves de Paiva, Advogado: Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo de forma simples nos termos da pretensão recursal do Ministério Público; **Processo: RR - 387379/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ivanildo de Oliveira, Advogado: Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo de forma simples nos

termos da pretensão recursal do Ministério Público; **Processo: RR - 387380/1997-4 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Roberto Alves Pinheiro, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Nécio Roldão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo de forma simples nos termos da pretensão recursal do Ministério Público; **Processo: RR - 387381/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Maria da Silva e Outros, Advogado: Ailton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Francisco Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças complementares ao salário-mínimo de forma simples nos termos da pretensão recursal do Ministério Público; **Processo: RR - 388260/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Manoel Eurico Martins, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao saldo de salário strictu sensu e ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo de forma simples nos termos da pretensão recursal do Ministério Público; **Processo: RR - 388261/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Serra de São Bento, Advogado: José Moraes Neto, Recorrido(s): Pedro Faustino da Silva, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças complementares ao salário-mínimo; **Processo: RR - 390023/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Auxiliadora Maria Gomes Meireles, Advogada: Heloisa Conceição Beghini da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390109/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Rosângela Lúcia de Carvalho Stefani, Advogado: Luiz Fernando de Melo, Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392017/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogada: Norah Rodrigues Belo Couto, Recorrido(s): José Fernando Buchholz, Advogado: Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Divisor Salarial e Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento apenas quanto à correção monetária para determinar que seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 392495/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosa da Silva Machado, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 393057/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda., Advogada: Ana Lucia Oliveira da Motta, Recorrido(s): José Ribeiro de Mesquita, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 393214/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria da Penha Barbosa Medeiros e Outras, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 393314/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ijuí, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários" por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST e "adicional de insalubridade - iluminação" por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário-base e limitar o deferimento do adicional de insalubridade por insuficiência de iluminação ao período anterior a 26/2/91; **Processo: RR - 393316/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Diadema, Advogada: Sandra Roca Martinez, Recorrido(s): Vanil Dias, Advogada: Ivonete Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393591/1997-5 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vila São José Bento Cottolengo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Maria Petronilha Cavalcante Xavier, Advogada: Simone Cássia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394618/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga,

Recorrido(s): Maria Aparecida Linares Mori, Advogada: Rosa Matilde Pimpão Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 3/84, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 394627/1997-7 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Auto Viação Fortaleza Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Valdeci Pires da Costa, Advogado: Juares Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 394811/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Manoel Ferreira da Costa, Advogado: Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se o Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 399350/1997-0 da 14a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Advogada: Marley Nunes Viza, Recorrido(s): Rafael Sanzio Marques Lustosa, Advogado: Sérgio Antônio Dobbis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários retidos, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Município de Porto Velho; **Processo: RR - 399351/1997-4 da 14a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Eli Maioli, Advogado: José Costa, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Maria Jandira Zanoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, em atenção à postulação recursal, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e os reflexos em 13% salários, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS; **Processo: RR - 399353/1997-1 da 14a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antonio de Souza Neto, Recorrido(s): Sérgio Carlos Guarin de Menezes, Advogado: Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogado: Antônio Normando Gaião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 399479/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sergio Negrelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Francisco Cleudo Pereira, Advogada: Maria Helena Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "descontos relativos à Previdência Social e IR" e, no tocante ao tópico "contratação sem concurso público", conhecer de ambos os Recursos por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 403548/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Arnóbio Leite Macêdo, Advogado: Anselmo Pacheco de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 404637/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Milton Sebastião Maciel, Advogado: Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405199/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seiko Nakazoni, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405200/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Centro Nacional de Navegação Transatlântica - Delegacia de Santos, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Marthia Ottoni de Souza, Advogado: José Sylvio Modé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 405851/1997-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arlindo Silva Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Banerj - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405957/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo L. Safe Carneiro, Recorrido(s): Amarildo Gouveia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 405960/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 406867/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Agos-



tinho da Silva Mendes, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Valésca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 406966/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Lindolfo Batista, Advogado: Nelso Pozenato, Recorrido(s): Município de Cordeira Pinto, Procurador: Fernando Fiuzza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, julgar extinto o processo com exame do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isento o Autor; **Processo: RR - 407877/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Cláudio Lima Oliveira, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Lima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 408229/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Paulo Pinheiro Landim, Advogado: Jesus Costa Lima, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria Moreira Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411998/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alcides Dalmolin, Advogado: Carlos Gavazzoni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 107/109, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como de direito, afastada a hipótese de deserção; **Processo: RR - 412007/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Uilde Mara Zaninotti Oliveira, Recorrido(s): Jair Galinski do Amaral, Advogado: Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se o Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 412787/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo Rocha do Rosário, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419243/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Sebastiana Matos Barroso e Outros, Advogado: Elias Marinho Sicsú, Recorrido(s): Município de Parintins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419334/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB, Advogado: João Bosco da Trindade, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira da Silva, Advogado: Luiz Romualdo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial do reclamante, sobre o qual recairá o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB; **Processo: RR - 425643/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Hélio Caldas, Recorrido(s): Edna Moraes de Andrade e Outros, Advogado: Hélio Valente Cavalcante, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da reatuação, inserindo como recorrente, também, a União Federal, ficando como recorridos somente os reclamantes; por unanimidade, conhecer dos recursos por divergência jurisprudencial e, no mérito, prover o do MPT e, em parte, o da União, no sentido de limitar a condenação relativa às diferenças salariais, pela aplicação das URPs de abril/maio/88, a 7/30 de 16,19%, calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, a ela se vinculando o valor das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 425644/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Ana Luiza Bretas da Fonseca, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Luiz Eduardo Buturini da Matta, Advogada: Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de julgar improcedente o pleito inicial, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 425719/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Uniao Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ernani Cabral Gadelha do Espírito Santo e Outros, Advogado: Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de julgar improcedente o pleito de reajuste salarial fundado no Plano Bresser, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 425721/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Vilson Tavares Fintelman, Advogada: Gleise Maria Indio e Bartijotto, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Sandra Quinteiro Corrêa, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pleitos fulcrados nas diferenças salariais oriundas dos Planos Bresser e Verão, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta a respeito; **Processo: RR - 426971/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Pancas, Advogado: Adais Martins, Recorrido(s): Ayrton do Nascimento, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso do reclamado; **Processo: RR - 435004/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Paulo Velten, Recorrido(s): Francisco Sérvulo Sousa Freire da Silva, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Paulo Velten; **Processo: RR - 435622/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Heitor Gonzales, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, consequentemente, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 449863/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Urânia, Advogado: Agostinho A. M. Pagotto, Recorrido(s): Alípio Alfredo Garcia, Advogada: Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449864/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, Advogada: Creonice de Fatima Couto, Recorrido(s): Antônio Pinto Mariano e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449867/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Itápolis, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Recorrido(s): Sérgio Marconato, Advogado: Caetano Caviechioli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 454472/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Lucinete Pereira da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 457868/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Paulo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 459924/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genivaldo de Andrade, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Alice Gonzalez G. C. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474150/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Michelle Ferreira de Sousa, Advogado: Julimar Andrade Vieira, Recorrido(s): Município de Marí - PB, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 474224/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Rivelino Alves Favela, Advogado: Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicada a análise do tema concurso público - efeitos - no recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista ministerial, e não conhecido o tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 478228/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Milton Rodrigues Campos e Outro, Advogado: Joaquim Daniel, Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: José Reinaldo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-

tinguir o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 479898/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial do reclamante, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o recurso da empresa, ante o provimento do apelo do Ministério Público, que satisfaz o objeto da revista da reclamada; **Processo: RR - 480812/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Getúlio de Souza Teixeira e Outros, Advogado: João Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial dos reclamantes, sobre os quais recairá o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso do Estado; **Processo: RR - 497916/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ, Procurador: Hamilton Barata Neto, Recorrido(s): Alcineia Conceição da Silva e Outros, Advogado: Heloísa Helena Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, conhecer por ofensa ao Decreto-Lei nº 2.425/88 e divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de limitar a condenação relativa às diferenças salariais, pela aplicação das URPs de abril/maio/88, a 7/30 de 16,19%, calculadas sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, a ela se vinculando o valor das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 497936/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Shirlene Soares da Silva Cardoso e Outros, Advogado: Wagner Manoel Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 498761/1998-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Gilmar Passos dos Anjos, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista de fls. 113/122 e 155/166, ambos interpostos pela Reclamada; **Processo: RR - 499409/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Aparecida Inês Rombola da Cunha, Advogado: Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos, restaurando a r. sentença de origem neste particular, restando prejudicado o pedido sucessivo relativo ao pagamento do adicional extraordinário sobre as referidas horas; **Processo: RR - 506520/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Maria Nogueira da Silva, Advogado: Francisco Ribeiro Neto, Recorrido(s): FUNCEC - Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Advogado: Mário Jonas F. Guterres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 509459/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Batista Rodrigues Moraes, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509766/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Jeferson Alves Silva Muricy, Recorrido(s): Município de Neópolis, Advogado: Everaldo Lopes Júnior, Recorrido(s): Ernestina Maria Pereira, Advogado: Márcio Santana Dória, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários de 23 dias do mês de janeiro de 1997 e da diferença salarial no período de 22/6/92 a 31/12/94, até o limite do salário mínimo, tal como requerido pelo Ministério Público, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR - 510215/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aluciana Gomes da Silva, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 514111/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procurador: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Alda Lacerda de Souza e Outros, Advogado: Fernando Melo da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Fica prejudicado o recurso de revista do Município de Rio Branco; **Processo: RR - 517872/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Antônia Cícilde de Araújo, Recorrido(s): Maria do Socorro de Lima, Advogado: Carlito Onofre da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho



apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 517873/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Marcus Francisco Pinheiro Bezerra, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 517874/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Vera Lucia Batista da Silva, Advogado: Joaquim Cleoniz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 522485/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Jussara Krefeta, Advogado: Marco Aurélio Krefeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "salário-família", "devolução de descontos" e "horas extraordinárias anteriores a julho de 1992 e compensação de jornada" e, no tocante ao tópico "descontos fiscais e previdenciários", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 522620/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Comercial Jôto Ltda. e Outros, Advogado: Rubens Victor Manéa, Recorrido(s): Henrique Augusto de Sá, Advogado: Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 525750/1999-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Xapuri, Advogado: Emanoel Messias França, Recorrido(s): Raimunda Oliveira Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 525795/1999-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Paulo César de Lara, Recorrido(s): Município de Colorado do Oeste, Advogado: Isaias Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante; **Processo: RR - 525888/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Jucimar Barroso da Gama, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: em deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 529987/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: José Maria de Salles, Recorrido(s): José Gomes da Silva e Outros, Advogado: Alcinete Nascimento de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 530185/1999-1 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Marcos Donizetti Jani, Recorrido(s): Maria Margarida Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 530186/1999-5 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Antonia Diomar Blofeld, Advogado: Sérgio dos Reis Moura, Recorrido(s): Município de Seringueiras, Advogado: Luiz Mario Araujo Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 530189/1999-6 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Raimundo de Lima Pinheiro, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s):

Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 536405/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Beberibe, Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Lucrécia Ferreira Silva, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Beberibe apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ficando prejudicada a análise do tema concurso público - efeitos - no recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 536416/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): Edilene Araújo da Mota, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 536807/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Francisco Mateus Nunes, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e dos salários retidos dos meses de novembro a dezembro de 1995 e janeiro de 1996, todos de forma simples; **Processo: RR - 536808/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: José Carlos de Brito, Recorrido(s): Município de Caraúbas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e dos salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1992, todos de forma simples; **Processo: RR - 537286/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dulce Martini Torzecki, Recorrido(s): Marlene de Souza Gobbato, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: em deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a autora; **Processo: RR - 539202/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Goianinha, Advogado: José Rossiter Araújo Braulino, Recorrido(s): Francisco Félix de Araújo, Advogado: João Bosco de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos dos meses de janeiro, fevereiro, junho e julho de 1997 de forma simples. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Goianinha; **Processo: RR - 539903/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícero José de Oliveira, Advogado: José Iran dos Santos, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Fernando Ferreira Lima Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 540468/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Márcia Medina Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Severino Braga dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista do Ministério Público do Trabalho. Unanimemente, não conhecer do recurso do Município; **Processo: RR - 543159/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): Helena Vieira Scardini, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários retidos, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicado o recurso do reclamado; **Processo: RR - 543161/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Maria José de Oliveira, Recorrido(s): José Cassimiro de Castro, Advogado: Andrea Julião de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários retidos, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicado o recurso do reclamado; **Processo: RR - 543969/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Antônio Carlos Souza e Outros, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Recorrido(s):

Município de São José do Rio Preto, Advogada: Rosemeire Rodrigues Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação ao reclamante Paulo César Matos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado, limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pelo reclamado, a serem apuradas em regular execução. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; **Processo: RR - 545880/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Pedro Nunes de Sousa, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 547295/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria das Dóres Silva de Souza, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e dos salários retidos dos meses de dezembro de 1995 e janeiro de 1996, ambos de forma simples; **Processo: RR - 548544/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Iraci Fernandes de Almeida, Advogado: Robervaldo Oliveira, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Francisco Marcos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de salários retidos do período de 15/3/89 a 31/8/96, tudo de forma simples; **Processo: RR - 549124/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Brasília Santos Ramos, Recorrido(s): Elcio Ribeiro, Advogado: Ailton Aloisio Schurz, Recorrido(s): Município de Porto Nacional, Advogado: Alberto Fonseca de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 551068/1999-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrente(s): Construções e Incorporações Pedra Ltda., Advogado: Sílvia Pedra Cruz, Recorrido(s): Severino Mariano Neves, Advogado: Ailton P. Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 552301/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Simão Szymczak, Advogado: Nilson Cerezi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 553730/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): Elenilda Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Elisivene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 553754/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Andreia dos Santos Silva e Outros, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. Fica prejudicado o recurso do reclamado;

Processo: RR - 553846/1999-9 da 21a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Claude Henri Appy, Recorrido(s): Enoíze Revoredo da Fonseca e Outros, Advogado: Jayme Renato Pinto de Vargas, Recorrido(s): Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, Advogado: João Maria da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto à nulidade da contratação dos reclamantes admitidos após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos por eles na inicial. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 553847/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Claude Henri Appy, Recorrido(s): Francisco das Chagas Lins Braga, Recorrido(s): Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, Advogado: João Maria da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Estado apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica

prejudicada a análise do recurso de revista do parquet; **Processo: RR - 559272/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Wellington de Carvalho Soares. Recorrido(s): Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Araújo Barbosa. Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 559273/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Elias Gabriel da Silva, Advogado: João Ferreira Neto. Recorrido(s): Município de Tavares. Advogado: Reginaldo de Sousa Ribeiro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 559274/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Maria Marta Bezerra da Silva. Advogado: Edgar Francisco da Silva. Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Humberto Trócoli Neto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos de junho a dezembro de 1996, de forma simples; **Processo: RR - 559410/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino. Recorrido(s): Valquíria Rejane Gasparotto, Advogada: Deange Zanini. Recorrido(s): Município de Jaú. Procurador: José Aparecido Capobianco. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Oficiou-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; **Processo: RR - 559459/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino. Recorrido(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Procuradora: Silvana Mítiko Koti. Recorrido(s): Ebe Cordeiro de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Mota. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Oficiou-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna; **Processo: RR - 561204/1999-5 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Recorrido(s): Reinaldo Nascimento, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias a parcela em questão; **Processo: RR - 561947/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: João Batista Martins César. Recorrido(s): Euzá Rodrigues Ribeiro, Advogado: Joaquin Vicente Batista. Recorrido(s): Município de Castanheiras, Advogado: Mário Ciro Henriques Saturnino. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 561950/1999-1 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: João Batista Martins César. Recorrido(s): Ana Antônia Maximiano Andrade, Advogado: Paulo César de Oliveira. Recorrido(s): Município de Parecis, Advogado: Sílvia Vieira Lopes. Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Jair Alves Batista. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 563175/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira. Recorrido(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Benedito Rodrigues de Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à origem, para que profira nova decisão como se entender de direito, afastada a irregularidade de representação, por ausência de apresentação dos atos constitutivos ou estatutos da empresa; **Processo: RR - 568704/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Marcelo Soares da Silva, Advogado: João Bosco de Paiva. Recorrido(s): Município de Pedro Velho, Advogado: Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação; **Processo: RR - 572785/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Carneiro da Silva. Advogado: Raimundo Marques de Almeida. Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: José Pinto Quezado Neto. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 574136/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procuradora: Eleonora Bordini Coca. Recorrido(s): Adilson dos Santos Batista e Outros, Advogado: Wilson Antônio Pegoraro. Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção

Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pela Fundação, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR - 588692/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maria Gomes de Melo dos Santos, Advogado: Francisco José dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 588942/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo. Recorrido(s): Marina Maria Pereira, Advogada: Ângela Aguiar Sarmiento. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - FGTS" e, no tocante ao tópico "multa - § 8º do artigo 477 da CLT", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 594022/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Wellington de Carvalho Soares. Recorrido(s): Maria da Guia de Souza, Advogado: Hélio Almeida Diniz. Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Rosa Alexandre da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de fevereiro a junho de 1997, tudo de forma simples; **Processo: RR - 596789/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Maria Helena Leão Grisi. Recorrido(s): José da Nóbrega, Advogado: André Luiz Simões de Andrade. Recorrido(s): Município de Santos, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 597047/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Vandertei Teixeira da Silva, Advogada: Vilma Piva. Recorrido(s): Marcos Marcelino & Cia. Ltda., Advogado: Cristiane Silvestrini. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 610815/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Daniela Ribeiro Mendes Nicola. Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves. Recorrido(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Recorrido(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto a nulidade da decisão regional por violação dos artigos 469, inciso IV e 188 do CPC e 83, inciso VI da Lei Complementar 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue os Embargos Declaratórios como entender de direito, afastada a intempestividade. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: RR - 632808/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Francisco Sudário de Sousa, Advogado: Patrício William Almeida Vieira. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 634706/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Miguel de Castro Neto. Recorrido(s): Cláudio Pereira de Oliveira Neto, Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada o recurso no tocante aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 647333/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem. Recorrido(s): Marta Maria Calheiro, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 655091/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): Márcio Antônio Fonseca Rodovalho, Advogado: Dorgeval Lopes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 716645/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermande Barreto. Recorrido(s): Francisco Roberto de Carvalho. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da não observância do intervalo para refeição e descanso tenha como marco inicial a data da edição da Lei nº 8.923/94. Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: ED-RR - 361950/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: PEM Engenharia S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Manoel Machado Aragão, Advogado: Karla Cristina Ferreira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da funda-

mentação, permanecendo inalterada a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 362173/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Vilbaldo Gonçalves Machado, Advogado: Nelson Eduardo Klafke. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 383151/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: União Federal (Sucessora legal da Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Denise da Silva Bodur, Advogado: Fernando Largura. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 413069/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Oduvaldo Baptista Vasconcelos, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira. Embargado(a): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Luciana Vigo Garcia. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 463013/1998-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): José Resendes da Silva, Advogado: Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 467387/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Marinei Abech, Advogado: Daniel Lima Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestarem esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 493581/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Aref Assreuy Júnior. Embargado(a): Ariovaldo Sanhudo de Fraga, Advogado: Délcio Caye. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 498957/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: José Benedito Rodrigues do Prado, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio. Embargado(a): Emsel - Serviços Gerais e de Mão de Obra S.C. Ltda., Advogado: João Luiz Porta. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 508506/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Cirêni Batista Ribeiro. Embargado(a): José Maria dos Santos, Advogado: José Carlos Teixeira. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 513841/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Juceli Sacht. Embargado(a): Manuel Alceu Santos de Almeida, Advogado: Jozildo Moreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios da PREVI. E, conhecer dos Embargos Declaratórios do Banco do Brasil para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 515565/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho. Embargado(a): Geraldo Sansin, Advogado: Valdir Kehl. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 557741/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior. Embargado(a): ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Embargado(a): Lidener Lima, Advogado: Henri Clay Santos Andrade. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 590900/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Delson Alves Pinto, Advogado: Victor Russomano Jr. Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 624924/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Sérgio Pinto de Azevedo, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres. Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 639420/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Marcelo Aparecido Borges, Advogado: Francisco de Paula Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 645750/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva. Embargado(a): Ivanildes Bispo de Barros, Advogado: Israel Anibal Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 651411/2000-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar. Embargado(a): Firmina Miranda Batista e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 651946/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Banco Baurorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): José Costa de Melo Filho, Advogado: Carlos Murilo Novaes. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Em-



Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 664292/2000-3 da 2ª. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Marco Antônio Lopes Pinto, Advogado: Tarcisio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 694403/2000-9 da 15ª. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcindo dos Santos Terra Júnior, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 697066/2000-9 da 9ª. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antonio Wilson Borges, Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Conflora Empreend Florestais Ltda., Advogado: Gerson Schwab, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: Gerson Schwab, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude de erro na autuação; determinar a remessa dos autos ao setor competente para que proceda a reautuação, passando a constar como agravada a Caixa Econômica Federal.

As dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-359982/97.5

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM
RECURSO DE REVISTA**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

11ª Região

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 313/316, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 318/320 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

Secretaria da Segunda Turma

PROC. Nº TST-RR-425160/98.3

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CINFRAO
ADVOGADO : DR. CÉSAR BOECHAT
RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO : IVO SCHETTINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 49120/2001.1 à fl. 257, o seguinte despacho: "Junte-se. Dê-se vista ao Recorrido da documentação ora juntada ao feito para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias. Brasília, 15 de maio de 2001. Márcio Ribeiro do Valle." Brasília, 24 de maio de 2001. Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-AIRR-645843/2000.9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.A.
ADVOGADO : DR. ZAID ARBID
AGRAVADO : MANOEL ALVES SOARES
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

23ª Região

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 02/06) contra o despacho proferido pela Presidência do Eg. 23ª Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos pelo art. 896 da CLT (fls. 410/412).

Contraminutado o agravo (fls. 424/428), não foram os au-

tos remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

Na hipótese, embora o agravo seja tempestivo (fls. 02 e 413) e tenha representação regular (fl. 86), tendo sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, não reúne o mesmo, porém, condições de ser admitido, quanto ao mérito.

Em suas razões de revista, pugna a Reclamada pela reforma do v. acórdão regional, sustentando, em síntese, que as instâncias ordinárias foram omissas na análise das provas, na medida em que há clara divergência entre o laudo pericial e o relatório técnico por ela apresentado, o que inviabilizaria o pagamento do adicional de periculosidade deferido ao Reclamante pelo Juízo de Primeiro Grau e mantido pela Instância "a quo" da sua admissão até a data de inauguração da fábrica, a partir de quando o Regional concluiu ter as funções sofrido alterações e que este passara a não laborar mais em condições de risco. Aponta como violados os arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 535, II, do CPC, ao argumento de que a decisão regional proferida em sede de embargos de declaração não abordou as omissões apontadas no recurso. Traz arestos a confronto (fls. 393/407).

No que diz respeito às alegadas violações aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 535, II, do CPC, ao argumento de que a decisão regional proferida em sede de embargos de declaração não abordou as omissões apontadas no recurso, o Regional não emitiu pronunciamento a respeito, nem foi provocado a tanto via novos embargos de declaração, única via que restaria à Agravante para ver devidamente prequestionadas as violações ensejadoras de sua revista, o que torna precluso o direito a discutir a questão, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

Em relação à divergência de julgados pretendida pela Agravante, verifica-se que os arestos trazidos às fls. 396/405 desservem ao fim colimado, uma vez que, ou por não ser proveniente da Justiça do Trabalho (1º aresto), ou são oriundos de Turmas do C. TST (6º e 7º arestos), não revelam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (2º e 3º arestos), ou, ainda, revelam-se todos inespecíficos em relação à hipótese dos autos (a prevalência da prova técnica para o deferimento do adicional de periculosidade e o princípio da livre apreciação das provas pelo julgador). O recurso de revista encontra óbice, aqui, no art. 896, "a", da CLT e nos Enunciados nºs 296 e 337, I, do C. TST.

Diante do explicitado, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista trancado encontra óbice no art. 896, "a", da CLT e nos Enunciados nºs 296, 297 e 337, I, do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-647914/2000.7

RECORRENTE : ABEL PINHO MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DRA. CLÁUDIA SALLUN THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO : RODRIGO ALESSANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANDERSON GIGLIO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 51701/2001.3 à fl. 196, o seguinte despacho: "Junte-se. Diga à parte contrária. Em 9 de maio de 2001. Vantuil Abdala - Ministro Relator." Brasília, 24 de maio 2000 de 2001. Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-AIRR-651405/2000.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADOS : TEREZINHA DE ANDRADE SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

17ª Região

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelo Estado do Espírito Santo (fls. 02/07), contra o despacho proferido pela MM. Juíza-Presidente do Eg. 17ª Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que, relativamente à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, o que atrai a incidência dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT (fls. 48/49).

Ausente a contraminuta (cfr. certidão de fl. 59), manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Cristina Dutra Fernandez, no sentido do não-provimento do agravo (fls. 63/64).

Embora o apelo seja tempestivo (fls. 02 e 50) e tenha representação regular (fl. 22), tendo sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, não reúne o mesmo condições de ser admitido, quanto ao seu mérito.

No que tange à responsabilidade subsidiária, única matéria questionada na Revista e no Agravo, razão não assiste ao Estado do Espírito Santo, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada in DJ de dia 18/09/00, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da re-

lação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Note-se que o reexame do item IV do Enunciado 331 fez sob o enfoque direto do art. 71 da Lei 8.666/93, concluindo o TST, ao final, ser mesmo subsistente a responsabilidade subsidiária, independente do texto legal referido, tanto que inscrito este, expressamente, no final do citado item.

Incidente à hipótese, pois, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

À luz do exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista trancado encontra óbice no Enunciado nº 333 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-651459/2000.5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO : ALAOR LUMERTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

4ª Região

DESPACHO

O MM. Juiz-Presidente do E. TRT da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista patronal, por entender incidir sobre a hipótese o óbice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST (fl. 93).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, renovando a arguição de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, formulada em sua revista, argumentando, ainda, com relação ao critério de atualização dos débitos trabalhistas, que o v. acórdão recorrido diverge da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do C. TST (fls. 02/07).

Contraminutado o agravo (fls. 100/103), é dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O apelo é tempestivo (fls. 02 e 94) e tem representação regular (fl. 23), tendo sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

Não merece reparos, porém, o despacho-agravo, não medida em que a revista foi interposta na fase executória contra decisão de caráter interpretativo do art. 459 da CLT, o que, em tese, apenas reflexamente poderia resultar em ofensa ao preceito constitucional invocado.

E, uma vez que não restou demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, como impõe o art. 896, § 2º, da CLT para veiculação da Revista nesta fase processual, incide à hipótese o obstáculo contido no Enunciado nº 266 do C. TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por enfrentar o Recurso de Revista óbice sumular no Enunciado nº 266 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668584/2000.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTES : BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : LINDALVA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

15ª Região

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pelos Reclamados (fls. 02/09) contra o despacho proferido pelo MM. Juiz Vice-Presidente do Eg. 15ª Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do C. TST (fl. 99).

Contraminutado o agravo (fls. 103/105), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

Embora o apelo seja tempestivo (fls. 02 e 100), tenha representação regular (fls. 65/66) e tenham sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, não merece reparo, quanto ao mérito, o despacho-agravo.

Em suas razões de revista, pugnam os Reclamados pela reforma do v. acórdão regional que reconheceu a fraude na contratação e a formação de vínculo empregatício com o primeiro Reclamado, ao argumento de que o *decisum* viola os arts. 203 do Código Penal; 9º e 818 da CLT, uma vez que, tanto a Agravada em momento algum provou ter prestado serviços ao primeiro Reclamado, como não restou comprovado nos autos qualquer tipo de fraude na contratação pela segunda Reclamada (fls. 86/91).

A reversão da conclusão fática do aresto regional, de que, *in casu*, a segunda Reclamada não era prestadora de serviços, mas, sim, uma "máscara" para contratação de empregados que executam atividades de bancários, só seria possível com reexame da prova, o que, todavia, é inadmissível nesta fase processual, conforme Enunciado nº 126/TST.

Doutro tanto, a exegese oferecida pelo v. acórdão recorrido, tanto aos dispositivos legais aplicáveis à espécie quanto às provas produzidas nos autos, concluindo que o trabalho desenvolvido pelos empregados da segunda Reclamada é, essencialmente,



relativo à concessão de financiamentos, atividade-fim do primeiro Reclamado, configurando-se, assim, a ilegalidade da terceirização em comento, encontra abrigo no Enunciado nº 331, I, do TST, o qual encerra entendimento no sentido de que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

Estando, assim, a decisão recorrida em perfeita consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, o recurso de revista enfrenta mesmo óbice intransponível no Enunciado nº 333 do C. TST.

A luz do exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista trancado encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 333 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-673160/2000.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADOS : ADHEMAR ALVES SENNE E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
 15ª Região

DESPACHO

A Presidência do E. TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no Enunciado nº 221 do C. TST, consignando que o acórdão recorrido, ao entender como devido o pagamento integral do adicional de periculosidade aos eletricitistas, mesmo quando intermitente a exposição ao risco, decidiu em consonância com o Enunciado nº 361 do C. TST, o que atira o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fl. 178).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando o cabimento do recurso de revista, ao argumento de que os Reclamantes não mantinham contato permanente com inflamáveis e/ou com elementos explosivos, e que desta forma não lhes cabia o pleito atado ao adicional de periculosidade (fls. 180/183).

Ausente a contraminuta (cfr. certidão de fl. 185v.), registre-se que é dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

E, embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 179 e 180) e tenha regular representação (fls. 159/161), não se tendo que examinar regularidade de instrumento, uma vez que o apelo foi processado nos autos principais (IN 16/99, II, "c", do C. TST), não merece reparos o despacho-agravado, quanto ao seu mérito.

Na verdade, a questão de direito consiste em saber se, quando a serviço da Agravante, os Reclamantes laboravam em condições perigosas e se o deferimento do adicional correspondente estaria vinculado à habitualidade ao risco. O Regional concluiu que, por adentrarem, freqüentemente, à área de risco, ainda que não se prolongasse tal fato por toda a jornada diária, autorizado estava, sem dúvida, o enquadramento da atividade dos Obreiros no art. 193 da CLT, justificando-se, inclusive, a integralidade do adicional de periculosidade, conforme entendimento já cristalizado pela SDI do C. TST (fl. 167).

Nesse diapasão, vislumbra-se a razoabilidade da interpretação dada pelo acórdão regional ao "caput" do art. 193 da CLT. Assim, uma vez que não restou violada a literalidade do preceito legal em questão, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST.

No que tange ao pagamento integral do adicional de periculosidade "in casu", o TST tem diretriz sedimentada no Enunciado nº 361, que encerra entendimento no sentido de que "o trabalho exercido em condições perigosas, mesmo que de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Assim, estando o v. acórdão recorrido em consonância com enunciado na Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista realmente enfrentava óbice intransponível no Enunciado nº 333 do C. TST.

Doutro tanto, a reversão da conclusão fática do aresto regional, de que as atividades habituais e diárias dos Reclamantes eram realizadas em área de risco, só seria possível com reexame da prova, o que, todavia, é inadmissível nesta fase processual, conforme Enunciado nº 126 do C. TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **DE-NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por enfrentar a revista óbice sumular nos Enunciados nºs 126, 221 e 333 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-685636/00.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK

AGRAVADA : MAGDA REGINA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 123/126, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-685636/00.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADORA : DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVADA : MAGDA REGINA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 123/126, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a

ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-567842/99.7 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DESPACHO

Mediante as razões de fls. 2/20, a Reclamada agrava de instrumento, buscando viabilizar o processamento de seu Recurso de Revista.

Cumprindo inicialmente consignar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 23/4/99, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência justifica-se, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento. Entendimento diverso implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, justamente com a finalidade de tornar célere o julgamento, já que desnecessário o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe assentar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Nesse sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-706947/00.4 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIZ CEZAR MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO : DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

DESPACHO

Mediante as razões de fls. 5/7, a Reclamada agrava de instrumento, buscando viabilizar o processamento de seu Recurso de Revista.

Cumprindo inicialmente consignar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 15/5/00, posteriormente, portanto, à

edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional prolatado em sede de Declaratórios, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.

Cumprir registrar não ser hábil a suprir a ausência da aludida Certidão a etiqueta adesiva constante da fl. 63 dos autos. Embora tratando de verificação da oportunidade do Agravo de Instrumento e não do Apelo revisional, como na presente hipótese, presta-se a confirmar o entendimento ora adotado o Acórdão prolatado pelo Exmo. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO no Processo nº TST-E-AIRR 442203/98, DJ de 4/2/00, no qual restou assentado que "Não se presta à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento etiqueta adesiva que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do TRT, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Conforme se verifica, a referida exigência justifica-se, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento. Entendimento diverso implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, justamente com a finalidade de tornar célere o julgamento, já que desnecessário o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe assentar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Nesse sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-652651/00.3 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TILIFORM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAGALI RIBEIRO
AGRAVADO : HIDEEMI EDSON GOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 98, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 13/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a

ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-692239/00.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 91, que negou seguimento ao Recurso de Revista das Reclamadas, e considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 17/4/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: Procuração da Agravada.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-691012/00.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S/A
ADVOGADA : DRª MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADA : NEIDE MARIA SALLES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO MÓSCA FILHO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 84, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprir inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 30/5/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso

provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: todas as páginas do Acórdão regional. Facilmente se verifica que o texto contido na fl. 73, não possui continuidade na página seguinte. Da mesma forma, constata-se a ausência do inteiro teor do Acórdão por meio do exame da numeração dos temas desenvolvidos pelo Regional.

Conforme se verifica, a exigência da presença de todos os pressupostos de admissibilidade se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-421746/98.3

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MARCOS EDUARDO LAZARINI
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

9ª Região

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 327/339, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista (vide o Enunciado nº 278/TST).

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 341/343 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-485647/98.0
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO : ALCIDES ZIK UCHOA
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA

11ª Região

DESPACHO

O eg. 11º Regional, em acórdão exarado às fls. 90/93, decidiu dar provimento ao Recurso Ordinário obreiro para, considerando válido o contrato de trabalho celebrado ao arpejo de art. 37, II, da CF/88, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que aprecie o mérito da causa.

Inconformado, recorreu o Estado do Amazonas às fls. 96/102. Sustentou preliminarmente a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, a nulidade da contratação em face do art. 37, II, da CF/88.

Admitido pelo despacho de fl. 105, o recurso enfrentou contra-razões às fls. 109/119.

Opinou a douda Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 123/124, pelo não-conhecimento do apelo.

A decisão regional que, reconhecendo válido o contrato, determinou a remessa dos autos à Vara de origem para análise e julgamento dos títulos postulados não é terminativa do feito e, portanto, não comporta recurso, de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 do C. TST. O art. 893, § 1º, da CLT assegura ao Reclamado o direito de impugnar a matéria relativa à nulidade do contrato, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva.



Não atendido pressuposto intrínseco relativo ao cabimento, com fulcro no art. 557 do CPC e no Enunciado 214/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se e publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-557760/99.6
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTES : ANABELA SANTOS SOUTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ UMBERTO CEZE
RECORRIDO : SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Junte-se. Em atendimento aos requerimentos aqui formulados, proceda a Secretaria da Egrégia 2ª Turma às devidas anotações nos seus assentamentos, inclusive para registrar a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados, manifestada no documento anexo pela ilustre advogada, Dra. Mônica Muniz Barreto Volasco Rodrigues, bem como na capa dos autos, nesta para constar o nome do digno procurador da Recorrida, Dr. José Augusto Rodrigues Júnior.

Brasília, 23 de maio de 2001 -

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relato

PROCESSO Nº TST-ED-RR-600764/99.8 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADAS : DRAS. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO E MARIA CRISTINA L. PEDUZZI
EMBARGADO : NILSON NUNES BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

Às fls. 408/410 dos autos do processo em epígrafe, em que figura no pólo passivo da demanda o BANCO REAL S/A, o BANCO ABN AMRO REAL S/A opõe Embargos de Declaração, requerendo, nesta oportunidade, a reatuação do presente feito, para que conste no pólo passivo da lide o BANCO ABN AMRO REAL S/A em vez de BANCO REAL S/A, em virtude de incorporação ocorrida e posterior alteração na razão social do incorporador. Solicita que aquela denominação passe a figurar em todos os atos processuais e publicações subsequentes, juntando, para tanto, a documentação de fls. 414/418.

Sobre o pedido formulado pela parte, dê-se ciência à parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, devolvam-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-EDRR-670573/2000.6

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EM RECURSO DE REVISTA

EMBARGANTE : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO E OUTRA
EMBARGADO : HAMILTON VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a pretensão de que se confira efeito modificativo ao julgado de fls. 129/136, ao que se infere de fl. 140, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 138/141 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 440147/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Nemézio Melo Ruben, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a

revista, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 642153/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelma Garcia, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656281/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Marolinda Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): José René de Vasconcelos, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664074/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Reis Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668762/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nadir Barbosa Henrique, Advogado: Dr. Andreia de Oliveira Jacinto, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Dr. Marilza Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672693/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Mercedes Janote Perez, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 672815/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rachel Copetti Veras Espillerc da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Colégio Stella Maris, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 673231/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Silva, Advogado: Dr. João Smolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 679160/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bianca Cascardo, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Sebastião Rangel Cortes, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680399/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Castelar Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680644/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): José Antônio Mocarzel, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 680794/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Odair da Silva, Advogada: Dra. Mônica Xavier Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 681061/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucica, Agravado(s): Fernando José Corrêa, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681340/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Agravado(s): Mônica Dantas Lins Correia de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 681367/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-681368/2000-2, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávio Marques Canavezes, Advogada: Dra. Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 681368/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-681367/2000-9, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Flávio Marques Canavezes, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681580/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Adjalma Bernardino Silva, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681909/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Genikleib Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Vinicio Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682356/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Joel Pedro Fraga, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682373/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vito Frugis Neto, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682380/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Regina Célia Aguiar Voigt, Advogado: Dr. Walter Antônio Barneiz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682810/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maroil Apoio Marítimo Ltda., Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Agravado(s): Giovanni Targa, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682811/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Central Agro-industrial Ltda. - CONFEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Elizeu Gomes de Lima, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683189/2000-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-683190/2000-9, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Luiz da Silveira Silva, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683190/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-683189/2000-7, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Jorge Luiz da Silveira Silva, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683417/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Tereza Marcondes Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683656/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Sílvio de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683983/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): João Pereira de Souza, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 684733/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Carlos José da Silva, Advogada: Dra. Silvia Key Ohashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684746/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ademir Hymino, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684858/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-684859/2000-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transdepe S.A., Advogado: Dr. Alaisi Ferreira Lopes, Agravado(s): Adolcir Antônio Xavier, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 684859/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-684858/2000-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Adolcir Antônio Xavier, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 685311/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Marli da Silva Peck, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685645/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Guaraci Bussolini Trani, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685893/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-685894/2000-4, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telmo Bilhar Hackmann, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685894/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-685893/2000-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telmo Bilhar Hackmann, Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686045/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogado: Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado(s): José Crisóstomo de Araújo, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686742/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Rosemary Jereissati Costa Louzada, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 686770/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Marli Diniz de Souza, Advogado: Dr. Jorge Benedito Florentino, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686970/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Correia da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros



S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fátima de Lourdes Toledo Marques, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687036/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Fátima Aparecida Ianes de Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687079/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Enéas Castilho, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687259/2000-4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Heca - Comércio e Construções Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Paulo Andrade Santos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687644/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará-COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Manoel Edilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 688929/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691088/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Roberto Maia Marques Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691132/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marcondes do Vale, Advogado: Dr. Dailson Gonçalves de Souza, Agravado(s): Cooperativa Agricola Mista da Colônia Riograndense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691614/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maurício Corrêa Alvarenga, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 692206/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases - MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693537/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Rita Caetano da Silva Sousa, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693990/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e outra, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): José Genaldo dos Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694141/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clóvis Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694656/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Sanches Buzinaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694657/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Martins, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694658/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Borges Padilha, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697102/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Giselle Ferrarini Basile, Agravado(s): Décio Salles, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697735/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Francisco Bezerra, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Fazenda Pau Leite, Advogado: Dr. Carlson Geraldo Correia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698388/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Martins de Andrade, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues,

Agravado(s): Giro Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698688/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Francisco Antônio Coser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699121/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Maria Lucineide Félix Soares, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699122/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Jairo Amaral Berredo, Advogada: Dra. Elidiné Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699123/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Valdirene Gomes Brito, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699138/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Maria de Fátima Dutra, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699325/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Lígia das Graças Pereira Vieira, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Município de Magé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699332/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Roberto Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 699672/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Amaro Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 699683/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Floripes Barboza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Condomínio Portal do Morumbi, Advogado: Dr. Waldemar Antônio Braknys, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699685/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hercílio de Carvalho Macedo, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699720/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Fernando Teixeira Peixoto, Advogado: Dr. Cristine Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700332/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Jersino Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Genesil Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700336/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Agravado(s): Odaléa Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701233/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Oséias Marcelo da Silva, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701943/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701948/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Martins, Advogado: Dr. José Roberto Manesco, Agravado(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701963/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Elmar da Silva, Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702971/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Edmilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jomemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Aguirre & Aguirre Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 702982/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Sonia Maria Silva Frantz, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 703440/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Miguel Magalhães e outro, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703444/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703590/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Antônio Paula da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704198/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Fernando Acácio Alves Lima, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704744/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anenísia Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Jenser Sanory Muzika Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705860/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Neroney Ferreira Gerson, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705863/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Jernak Lopes Coelho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705866/2000-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-705867/2000-1, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Agravado(s): Cleber Leonídio dos Santos e outros, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705867/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-705866/2000-8, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cleber Leonídio dos Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705870/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705871/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônia Jeane Correia de Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 706554/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706660/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Jarbas Ramos Roberto, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Transfuel Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo; **Processo: AIRR - 707647/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Aloísio Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 707648/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caidas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Hilário Wilson Prichla, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707838/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): Sebastião Amaro de Laia, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709110/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709528/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Germinio Josias da Silva, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710171/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Gladimir José Arsego, Advogado: Dr. Reges José Reimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710185/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca, Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): Delson



Batista de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710186/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Ode Nil Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710486/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): JFW Informática Ltda., Advogada: Dra. Renata Botner, Agravado(s): Anderson Salles de Andrade, Advogado: Dr. José Roberto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 713219/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): João Negrini, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713786/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sifredo da Silva Sales, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713797/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714113/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. e outros, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Mário Luiz Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714119/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S&S Cerâmica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Airton Cella, Agravado(s): Luís Spinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715501/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Ribamar Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716175/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Soares, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Balbela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 716179/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Elio Teodoro Naves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 716182/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Enia Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): Gilmar Donizeti Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 362127/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Recorrido(s): Célio Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão das horas extras sobre a remuneração dos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reflexos da gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das parcelas de gratificação semestral em aviso prévio e férias. Também por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 362289/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dailson Pereira de Matos, Advogado: Dr. Aldeômio Ogluari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362312/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Marcos de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Poli Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para declarar a responsabilidade subsidiária da ITAUTECH - segunda reclamada - pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST; **Processo: RR - 363122/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pedro Henrique Valente Mendes e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363128/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Nicenor Vieira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 363604/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Pasqua Morastoni Graf, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista obreiro; **Processo: RR - 365146/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cícero José da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Jorge Jambo Cantarelli, Recorrido(s): Município de Messias e outro, Advogado: Dr. Gildeate Góes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas dos salários retidos de agosto a ou-

tubro de 1995. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 366058/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Emanoel Barbosa Câmara e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366065/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Lucimar Zunga Alves de Lima e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366108/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanh, Recorrido(s): Delfino Moreira Lopes, Advogada: Dra. José Maria Saraiva Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368932/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jairo Melo Araújo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 370110/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Geraldo Magelo Silva Leite, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 371659/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): José Inácio Sehmem, Advogado: Dr. Decio Pedro Giehl, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator; **Processo: RR - 372094/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): Antônio Carlos Trevisan Costa, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto aos temas cargo de confiança - horas extras e jornada de trabalho - ônus da prova, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

Processo: RR - 372137/1997-7 da 9a. Região. Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): José Frizzo, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 372585/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Felisbino, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização compensatória de 50% e conhecer da revista quanto à aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviço - incidência da multa de 40% do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria; **Processo: RR - 374060/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. Agérico Augusto Gonçalves Santiago, Recorrido(s): Severino Paulo Viana Leal, Advogado: Dr. Severino José de Oliveira, Decisão: unanimemente, em conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para julgamento do Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção por falta de depósito; **Processo: RR - 374083/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): Jerônimo Santos Reis, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, e dele não conhecer, por ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade; **Processo: RR - 376975/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Assis de Brito, Advogado: Dr. Ademair Avelino de Queiroz Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 377677/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nelson José da Silveira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 379868/1997-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Sérgio Luiz Aragão Meireles, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 380767/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Luzia dos Reis, Ad-

vogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, horas extras e reflexos nos sábados e descontos CASSI/PREVI. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que o índice de atualização monetária do crédito trabalhista seja o do mês subseqüente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 383059/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José da Silva Dutra, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 385804/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia Regina Bonfim Silva e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST; **Processo: RR - 386216/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Adeley Divino Michelin, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, na atual redação dada pela Lei nº 9.756/98; **Processo: RR - 388605/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): André Moraes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 391757/1997-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Paulo Ottoni Ribeiro, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à equiparação salarial, conhecendo apenas da matéria referente à respectiva limitação ao período em que os equiparados trabalharam juntos, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 391800/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Lori Nunes Soares Júnior, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante ao intervalo do digitador e aos descontos salariais. Por unanimidade, em conhecer do recurso quanto ao cômputo das horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Oscar José Plentz Neto; **Processo: RR - 391963/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso; **Processo: RR - 391966/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Hélio Oliveira Lima, Advogado: Dr. João Carlos Sambic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento quanto ao tema correção monetária - época própria, para determinar que o índice de correção monetária do salário seja o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à compensação dos valores pagos; **Processo: RR - 394678/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson de Jesus Baldão, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394934/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco Barbosa Lima, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Recorrido(s): Optisol Indústria Óptica Ltda., Advogado: Dr. Olegario Pereira do Couto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396691/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Salette César, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante aos recolhimentos previdenciários e à indenização pela estabilidade provisória, mas dele conhecer no que se refere aos descontos do Imposto de Renda, dando-lhe parcial provimento para determinar a retenção fiscal sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, na forma da lei; **Processo: RR - 399337/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Emídio José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, conhecendo apenas do tema referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para



autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 399466/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Sebastião Santana. Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro. Recorrido(s): Tramir - Transporte. Reflorestamento Ltda., Advogado: Dr. Willy Oliveira Ank. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402174/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Ademir Miranda Varoni. Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim. Decisão: por unanimidade, em não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamado; **Processo: RR - 402654/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Equipemar Engenharia, Serviços e Transportes Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Adilza Francisca de Souza. Recorrido(s): Sulamita Monteiro de Lima. Advogado: Dr. Marco Figueiredo. Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Juiz Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Juiz Relator não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402657/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira. Recorrido(s): José Macrini, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402684/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Luís Adalberto Navarro Lopes. Advogado: Dr. Moacir Manzine. Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 281/284, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da questão de mérito ventilada no recurso patronal e sobrestado o exame do recurso de revista de reclamante; **Processo: RR - 405105/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim. Recorrido(s): José Lourival Máximo. Advogado: Dr. Paulo de Tarsos Mattar. Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e da integração do aviso prévio em férias e 13º salário, mantendo apenas o saldo de salário de 24 dias do mês de abril/95. Determino, ainda, o envio de ofício, com cópias dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, por força do art. 37, § 2º, CF/88 e do art. 40 do Código de Processo Penal; **Processo: RR - 410311/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Vilson Luís Perondi. Advogado: Dr. Jari Luís de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras; **Processo: RR - 410314/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Indústria de Saltos Schmidt Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario. Recorrido(s): Odilon de Vargas. Advogado: Dr. Jari Luís de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras; **Processo: RR - 411217/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Recorrente(s): André Luiz Liechoski, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos. Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV. Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 416284/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Maria Gorete da Silva Goes. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1994 e às diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, em específico, 50% do salário mínimo de 18.02.92 a 02.11.94, sem qualquer tipo de dobra. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da FUSAL. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 416321/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa. Recorrido(s): Maura Venâncio da Silva. Advogado: Dr. Valter Soares da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo a condenação ao pagamento dos salários retidos reclamados. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da FUSAL. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 416323/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto. Recorrido(s): Vera Ewald. Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva. Recorrido(s): Município de Timbó. Advogado: Dr.

Juvenal Corrêa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento, na forma do permissivo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 420532/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Vicente Lisboa Ramos. Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 426241/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Maria de Fátima Soares Alexandre. Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento. Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe. Advogado: Dr. Francisco Severino de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; **Processo: RR - 426738/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Recorrido(s): Rainer de Souza Loredo. Advogado: Dr. Cícero Vieira Dutra. Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE. Advogado: Dr. Jacuty Assen Vidal Aiache. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 426817/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Rita Maria de Almeida e outras. Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira. Recorrido(s): Município de Campo Grande. Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outorada declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, dos salários retidos dos meses de outubro/92 até fevereiro/93 e às diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 426818/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Francisco Canindé Varella da Silva. Advogado: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Dra. Natércia Nunes Protais. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade declarada produz efeitos ex tunc e assim, julgar improcedente a Reclamatória. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 438715/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro. Recorrido(s): Pedrinho do Prado. Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do adicional de insalubridade nas horas extras e reflexos - acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras, em cumprimento à cláusula 17 do Acordo Coletivo de Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à correção monetária, e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 449652/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira. Recorrido(s): Walner Lima da Rocha. Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo, pois, a condenação ao pagamento de apenas 3 (três) dias de saldo salarial do mês de junho de 1993. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da RIOTUR. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 460375/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira. Recorrido(s): Marly Costa Monroe. Advogado: Dr. Ezequias Sousa de Carvalho. Recorrido(s): Município de São José de Ribamar. Advogado: Dr. José Cláudio Costa Ribeiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo constitucional, ao longo do pacto, e aos salários retidos de novembro e dezembro de 1996 e de janeiro e fevereiro de 1997. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos

autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 467633/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Recorrente(s): Município de Castelo. Advogada: Dra. Mercêdes Luzório. Recorrido(s): José Dorismar de Sousa. Advogada: Dra. Elessandra Casagrande Paris. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando consequentemente improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da Municipalidade. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 474464/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrido(s): Elizabeth Machado de Souza. Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos. Recorrido(s): Município de São João da Barra. Advogado: Dr. Francisco José Martins Barreto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, julgando improcedente a Reclamatória e invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais, na forma do permissivo legal, fica isenta a reclamante de pagamento. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 477271/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton. Recorrido(s): Neusa Inês Tiscoski Martinello. Advogado: Dr. Karlo André Von Mühlen. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 477447/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrente(s): Estado de Rondônia. Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva. Recorrido(s): Maria Aparecida Silva Belo. Advogado: Dr. Miron Moraes de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao pagamento simples dos salários retidos dos meses de janeiro e julho de 1996. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado de Rondônia, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 477562/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra. Recorrente(s): Município de Cambuci. Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira. Recorrido(s): Rogério da Silva Peixoto. Advogada: Dra. Delielma Altoé. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória proposta, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município de Cambuci/RJ. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 484179/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Francisca Ferreira Lima de Carvalho. Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a prejudicial nulitória criada pelo Órgão ministerial, em face da possibilidade de provimento favorável à parte a quem aproveitaria a declaração deste vício. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando-se improcedente a Reclamatória proposta e invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município de Icó/CE. Determina-se, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 484182/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Ivone Soares da Silva. Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do

art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 484183/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Manoel Dias Filho, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 488180/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria do Socorro Freitas Ximenes, Advogada: Dra. Maria Lemir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492046/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Geraldo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 508295/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Tânia Regina de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509432/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Ana Lúcia Vale Santos, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Recorrido(s): Município de Barreirinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 509653/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Vitoriano da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por maioria, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do Município reclamado apenas no tocante aos efeitos decorrentes da nulidade da contratação de servidor público e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, mantendo-a apenas com relação aos salários "stricto sensu", e determinar o envio de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para apuração das ilegalidades e punição dos responsáveis, Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 510079/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucimar Franco, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recursos de Revista; **Processo: RR - 511838/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jane Eyr Ribeiro Macedo, Recorrido(s): Rejane Maria Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município do Crato; **Processo: RR - 512913/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aderli Luiz de Marco, Recorrido(s): Oscar Hirabara, Advogado: Dr. Luís Eduardo Pariarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 515452/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Helena Albuquerque, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 520835/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Arapeir, Recorrido(s): Erisbem Gonçalves Bezerra, Advogado: Dr. Carlito Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de sua

intimação pessoal. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação da reclamante, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, a obreira do seu pagamento, na forma da lei. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista patronal. Por fim, determina-se que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna; **Processo: RR - 532405/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Samuel de Souza Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensando o seu recolhimento pelo Reclamante, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Espírito Santo; **Processo: RR - 535248/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marlene Souza da Silva, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 535315/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Váiter Martins de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540677/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Recorrido(s): Ana Cristina Sales, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária.

No mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de atualização correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 557334/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogada: Dra. Kirla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Lopes Severo, Advogado: Dr. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570699/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELESA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Carlos Soares, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 574861/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima, Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Correia, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto ao tema "sucessão" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso da mesma ferrovia quanto aos demais temas, outra vez, à unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. em relação ao tema "sucessão". Também por unanimidade, não conhecer do seu recurso quanto aos demais temas. Retifique-se a capa dos presentes autos para que conste o nome da Dra. Jussara Oliveira Lima como advogada da RFFSA, efetivando-se as intimações referentes ao presente processo no endereço da Empresa; **Processo: RR - 574884/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima, Advogado: Dr. Jussara Oliveira Lima, Recorrido(s): Joarez Miguel Bine, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto aos temas "sucessão" e "horas extras, turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso da mesma Ferrovia quanto aos demais temas, outra vez, à unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. em relação aos temas "sucessão" e "horas extras, turnos ininterruptos de revezamento". Também por unanimidade, não conhecer do recurso da RFFSA quanto aos demais temas. Retifique-se a capa dos presentes autos para que conste o nome da Dra. Jussara Oliveira Lima como advogada da RFFSA, efetivando-se as intimações referentes ao presente processo no endereço da Empresa; **Processo: RR - 594031/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Matioli Longo e outros, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 596346/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Heronides Pereira de Araújo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de coisa julgada, mas negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso pela prejudicial de prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "Lei de Anistia - cômputo do tempo de afastamento para efeito de indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o reclamante isento quanto ao pagamento, na forma do permissivo legal; Falou pelo Recorrido(s) Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 608808/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Cas-

tilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Francisca Soares Santos, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 617000/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Recorrido(s): Osmar Clemente da Costa, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por falta de fundamentação e do pedido referente às horas extras do bancário. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 640802/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Paulo Fernando Ortiz, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 64392/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Luiz Nucci, Advogada: Dra. Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 645193/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Aparecida Barbosa Giachi, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e quanto às horas extras - reflexos sobre os sábados. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 20% e dar-lhe provimento para reduzir a multa de 20 para 1% (um por cento) do valor da causa; **Processo: RR - 652179/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Recorrido(s): Antônia Cláudia Fonseca Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação, em relação aos empregados contratados após a Constituição Federal de 1988, aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o D. Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 658371/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adão Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, isto para determinar o regular prosseguimento do Recurso de Revista interposto, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, processando a douta Secretaria as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT. E, com espeque na Resolução Administrativa desta alta Corte nº 736/2000, o mesmo Colegiado, doutro tanto, ainda à unanimidade, decide conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: determinar que o cálculo dos descontos previdenciários e fiscais seja realizado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença, excluídos os juros de mora, destarte absolvendo a Reclamada da condenação em horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 664518/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Ivanir Gelape Bamberia, Recorrido(s): José Ezequiel Xavier, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserta; **Processo: RR - 664704/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Batista, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante arque com o pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 665007/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Paulo Renato da Silva, Advogado: Dr. Maria da Graça Ramos de Almeida, Recorrido(s): Fundação Rio, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação; **Processo: RR - 670573/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Hamilton Vieira Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, preferencialmente, rejeitar a adução feita pelo Recorrido, da Tribuna, atinente ao não conhecimento da Revista, por suposta intempetividade. Por maioria de votos, vencido o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer da Revista quanto a preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional. Finalmente, agora à unanimidade, não conhecer do recurso nos seus demais tópicos; **Processo: RR - 671985/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Carlos Roberto Mendes, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que, ao ser calculado o adicional de periculosidade, seja considerado apenas o salário básico do Autor, sem o acréscimo de outros adicionais; **Processo: RR - 671987/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luciano Alderico Medeiros Derozzi, Ad-



vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 674375/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osvalda de Assis Bechelli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Juízo de origem; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RR - 677308/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clóvis Ricieri, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pelos Reclamados; **Processo: RR - 683985/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Fernando Antônio Lopes de Matos, Advogado: Dr. Cruzza Fazoli Massoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 704144/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Recorrido(s): Vilson Vilmar Deppner, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos de fls. 626/631 e 486/489, restabelecer a r. sentença de fls. 448/450, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, ante a inexistência de vínculo laboral com a CEEE e o Reclamante, ficando prejudicadas todas as outras questões; **Processo: RR - 704469/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Brenes Dias da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705044/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrente(s): Ivanildo dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo laboral, e da indenização da Medida Provisória nº 434/94. Por maioria, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio da Veiga e com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Conhecer do tema correção-monetária época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção-monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, adaptando-se a condenação à redação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1. Quanto ao recurso adesivo dos Reclamantes, julgar prejudicada a análise da correção monetária - época própria e não conhecer dos honorários periciais; **Processo: RR - 707563/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aloísio Figura, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do recurso; **Processo: RR - 707573/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial, conhecendo apenas do tema referente aos descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizando a respectiva retenção, na forma da lei; **Processo: RR - 707574/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 707576/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria da Graça Coelho Ponte de Souza e outro, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Decisão: por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, respeitando a coisa julgada, manter o pagamento das diferenças salariais até a data da propositura da ação, vencido o Exmo. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Aloysio Correa da Veiga; **Processo: RR - 710626/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Amaury Moura da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre o adicional por tempo de serviço; **Processo: ED-RR - 363471/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Raimundo Nonato do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de

Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos, tão-só para prestar os esclarecimentos acima; **Processo: ED-RR - 379440/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Carlos Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 382473/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Penacchi Distribuidora de Alimentos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Embargado(a): José Wanderley Borine, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 401033/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Evanir de Souza Veloso, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: ED-RR - 406882/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Luiza Guerra Serres, Advogado: Dr. José Eymard Louguério, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 547242/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Anísio Maregas Corrêa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 562059/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Warman Hero Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Marivaldo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Roselei de Fatima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 570956/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Albari Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 575424/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Garcia de Souza, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 590763/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Borebore Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Eline Domingos da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão do Acórdão hostilizado e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada para, declarando nulo o Acórdão declaratório regional, determinar o retorno dos autos à Instância de origem a fim de que novo Acórdão seja prolatado, nos termos da fundamentação supra; **Processo: ED-AIRR - 671304/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maurício Ribeiro Dinau, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para determinar seja republicado o aresto recorrido com o nome correto do Reclamante e com a exata indicação da peça de Agravo de Instrumento do reclamado e do seu nome atual, como na forma da fundamentação.

Acolho-os, também, para, sanando a omissão apontada, aduzir as razões de decidir acima expostas, inalterada a conclusão do acórdão; **Processo: ED-AIRR - 671496/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria do Carmo Mendes Valentim e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 671497/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): José Luiz Luns e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671498/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Izabel Cipriano Pessini e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 678830/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Evangelista Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 684006/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; Às doze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro no exercício eventual da Presidência
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

Secretaria da Segunda Turma
REDISTRIBUIÇÃO
Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 496901 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SANDRO DE MATTOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : ED-RR - 321702 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : ED-RR - 325151 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : CLAIRE CARBALLO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : ED-AIRR - 487572 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ ATHANÁZIO BARRETO
Brasília, 23 de maio de 2001.
Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

Secretaria da Quarta Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 633753/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Fundação Joaquim Nabuco, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sebastião Cândido da Silva, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639305/2000-9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Jorge Mario Soares de Sousa, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639924/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642581/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Matias Vieira Brandão, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido



o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 643577/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Nelson Kuvada, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646841/2000-8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogada: Dra. Ione Arrais Oliveira, Agravado(s): Maria Elizabete Moraes Penela, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648490/2000-8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marli Helena da Silva, Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648540/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Hotomilton Barros Pinho de Souza e Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648541/2000-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Raimundo Valente da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648543/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vivaldino Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649367/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ultratec Engenharia S.A., Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Expedito Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649504/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Aluísio Belomo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652161/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Dercilio de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652435/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Engebras Construtora Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): Luiz Carlos Evangelista, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 652557/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Andriano Teixeira Mendes, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652558/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Ariberto Porsche, Advogada: Dra. Maria Helena C. Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653650/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Sarah Bianco Assumpção (Fazenda Mangue), Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Osvaldo de Oliveira Sidreira, Advogado: Dr. José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653761/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia do Valle, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 654610/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): Francisco Antônio Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655950/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Alvaro Ghiraldelli, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658134/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Aloísio dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658748/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Marcelo Raimundo, Advogada: Dra. Deborah Pietsch de Moraes, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660867/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Jofre Torrentes de Goes Telles, Advogada: Dra. Sílvia Jaegger Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661229/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): José Eustáquio Pinto Coelho, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661231/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcelo Vazzi Pinto, Advogada: Dra. Alexandra de Souza Tavares, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 661936/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado(s): Vanderlei de Melo, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 663933/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Herbioeste Herbicidas Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Nilson Mário Konig, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 667340/2000-8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Joélcio Lopes do Prado, Advogado: Dr. Athyla Serra da Silva Maia, Agravado(s): Propace Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jaime J. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668814/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Bueno Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: AIRR - 671070/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Assis da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671913/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adenir Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677032/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Marcos Aurélio Fioravante Lisboa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Juliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679337/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): João Uilton Dantas Xavier, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679348/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Aldair José Zardinello, Advogada: Dra. Maria Inês Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679350/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eli das Graças Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679383/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Sidnei Correia Espíndola, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679385/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-679386/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Alcício Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679386/2000-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-679385/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Li-

quidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Alcício Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679511/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes de Cargas e Outra, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Edson Luiz Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679513/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Cordiolo, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680352/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emerson Eustáquio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Everton Dias, Agravado(s): Maria Cristina de Aguiar Advogada: Dra. Sandra Regina de Paula Yunes, Agravado(s): Poste Luana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680397/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cristina Yanagui de Almeida, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680782/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Fátima Tarrago Winckler, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681104/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Marcos Carmo Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Editora e Gráfica Bom Dia Ltda., Advogado: Dr. Mauro de Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681169/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Osvaldo Batista da Silva Filho, Advogado: Dr. João Bosco Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685092/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Olinda dos Santos Neves, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685728/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lara Noêmia Vieira, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Savassi Imóveis S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Machado dos Santos, Agravado(s): Fernando Alves de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686184/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Klabin Kimberley S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Mário Sérgio Aparecido de Assis, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686261/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Inez Maia e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687223/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Alberto Dilauro Dias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687440/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Euclides do Amaral, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687493/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Adir Franqueto, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687866/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Luiz Carlos Malafaia Capella, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690494/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Cicero Edson Vieira Branquinho, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691058/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Alvarez Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes Bezerra, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692415/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda



Paiva, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nair Cândida de Andrade, Advogado: Dr. Clenilson Jaques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692782/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Berneck & Cia., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): José Galdino Teixeira, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 694087/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Jafek Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Ângelo Gonçalves Viana, Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Agravado(s): Resilar - Prestadora de Serviços e Imobiliária S.C. Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cyro Ferraz de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694113/2000-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Petroama - Petróleo Amazonas Ltda. - N/P Antônio Nonato da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo R. Dias de Almeida, Agravado(s): Faris Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697431/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Silvana Nunes Vieira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 697434/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Carluce Tavares da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Baccelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698316/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Homero Dutra Moreira, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698325/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Idalina de Cássia Sofia, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701974/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Daisy Rosana Barth Dutra, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703680/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Janete Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704726/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco das Chagas Mesquita, Advogado: Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704733/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Geraldo Jorge de Souza, Advogado: Dr. Ivaldo Pacheco Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711108/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jane Gomes Barbosa Sousa, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711152/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): André Weissheimer de La Corte, Advogado: Dr. Gil Rathje de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715517/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Iran Edson de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715525/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Arthur Alves Baptista, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRÔSUL, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715527/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carla Mirian Barbosa Merizio, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715597/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrovia Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Carlos Alberto Alves de Lima, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715640/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A., Advogada: Dra. Letícia de Melo Uchôa, Agravado(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715646/2000-**

5 da 3a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Samuel Lourenço Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716129/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fernando Raimundo do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716130/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Claudicélia de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716139/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Getúlio César Balbino, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga, Agravado(s): Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717692/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Henrique Camargo Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717737/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Denise dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718006/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Flávio Martins de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718007/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Rosivaldo Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718116/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Maria Oliveira Lima, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718446/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Alba Maria Lemos Andrade, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718447/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Sidney Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718454/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Nelson Camargo e Outros, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718456/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Agravado(s): Aldo Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Edil Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719364/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): João Felicíssimo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719808/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Waldemar Fernandes Netto, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720450/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Ademar Brito do Nascimento, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720451/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Maurílio José de Freitas Leite Costa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720453/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Almiro Norenberg Holz, Advogada: Dra. Clézia Sparremerberger, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720953/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Cybele Garcia Camacho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721012/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Joana Pereira Sauter, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721024/2000-8 da 2a. Região,**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): João Carlos Almeida de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722874/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kik Calçados Ltda., Advogada: Dra. Luciana Moissakis, Agravado(s): José Luiz Aguiar Carreiro, Advogado: Dr. Sérgio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722880/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Célia Regina de Paiva Anciães, Advogado: Dr. José Cuissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 314963/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco da Silva Duarte e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Ávila de Bessa. **Processo: RR - 316236/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ávila de Bessa, Recorrido(s): Alzira Rodrigues de Araújo e Outras, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Ávila de Bessa. **Processo: RR - 319112/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Recorrente(s): Amaro Bossi Queiroz, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, apenas quanto ao tema da equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 324809/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evangelista Rigolin (Espólio de), Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da prescrição das promoções e da complementação de aposentadoria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) pronunciando a prescrição total do direito de ação, excluir da condenação as promoções e seus reflexos, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e b) reformando o acórdão regional, excluir da condenação a complementação integral de aposentadoria e seus reflexos.

Processo: RR - 330040/1996-3 da 10a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sebastião Moura Lucas Júnior e Outros, Advogado: Dr. Celso Xavier de Sá, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da litispendência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos da exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 334653/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Flávio Pinelli e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 343627/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cleuza Ione Borges Zanetti, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - AFPEB, Advogado: Dr. Cesar A. Prisco Paraiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e da incorporação do adicional de produtividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, negando provimento ao apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 353467/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Zenilda dos Reis Martins Ricardo, Advogada: Dra. Lourdes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do banco reclamado. **Processo: RR - 355451/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Regina Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e, consequentemente, julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 362264/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lourival Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365078/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Jaime Nicoli de Assis e Outros, Advogado: Dr. Edson Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR -**



365716/1997-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Ivete Gomes Pessanha, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 366809/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Martim Manoel Seberino e Outro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema gratificação após-férias - adicional de um terço sobre a remuneração de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 366811/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Análio de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema gratificação após-férias - adicional de um terço sobre a remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 366819/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ivanaldo Caetano Maciel, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Condomínio Garagem Automática República, Advogado: Dr. Iriad Meski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 367032/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Henrique da Silveira, Advogado: Dr. Randolfo Diniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 367071/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Soares, Recorrido(s): José Eustáquio de Freitas, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 370239/1997-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Isabel Rosa Costa, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à validade das normas coletivas juntadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie o recurso ordinário, com relação ao tema "normas coletivas", como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 372665/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eliana Célia Batista de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373383/1997-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Medidata Informática S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Piragibe Toste Malta, Recorrido(s): Maria Rita Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373521/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido(s): Júlio Cezar Salge, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377018/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Herpo Produtos Dentários Ltda., Advogado: Dr. Jean de Oliveira Macedo, Recorrido(s): Maria das Graças Boemio de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). **Processo: RR - 377019/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Grajaú Parque, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): José Wilson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rose Mary das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 377460/1997-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyeugo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Maria Guiomar Fucks, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da multa do art. 538 do CPC, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 379976/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Frederico Poto, Advogado: Dr. José Carlos Tivanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas dos descontos previdenciários e fiscais e das horas

extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para determinar o pagamento, como extra, dos cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 381541/1997-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais por aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 381542/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação do IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 381543/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Denise Indústria e Comércio de Artesfatos de Couro e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 382951/1997-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Bernardino Galvão Filho, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 382954/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Recorrido(s): Mônica da Luz Coelho, Advogado: Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação em diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 382955/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rio Clínicas Previdência Médica Social, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Adriana Malheiro Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação do IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 382956/1997-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Valéria Silva Fonseca, Advogado: Dr. Edy Maciel Monteiro Evangelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 382959/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Bancorj - Crédito Imobiliário S.A., Advogada: Dra. Léa Rowinski, Recorrido(s): Walter de Oliveira de Mello, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 383170/1997-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Elias da Costa Filho, Advogado: Dr. Valter Berntanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386048/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Lúcio de Faria, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, da revista da reclamada. **Processo: RR - 387417/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Marcos Antônio Santana Coimbra, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida, sobre os créditos trabalhistas, a correção monetária do mês subsequente ao vencido, se ultrapassada a data limite prevista na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. **Processo: RR - 388762/1997-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Alexandre Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, apenas no que se refere à limitação do cálculo das diferenças deferidas até a data da instituição do regime estatutário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo das diferenças salariais deferidas ao reclamante, com base nos planos econômicos, seja limitado até 12/12/90, data de instituição do regime jurídico único estatutário,

previsto na Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 389911/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Adaias Felipe, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos por seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342/TST, e quanto ao tema integração da ajuda-alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a devolução dos descontos por seguro de vida e a integração da verba ajuda-alimentação nos salários do reclamante. **Processo: RR - 390116/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Maria Emília Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Fabiula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 390117/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Dilce Xavier Nicácio, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 390118/1997-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Associação Pro-Matre, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 390123/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Aricildes de Moraes Motta Filho, Advogada: Dra. Valéria Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 390126/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Flávio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 390210/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Antônio Portela Silva, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo da gratificação semestral, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação semestral em face da incorporação das horas extras. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 390405/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Nilza Patrocínio Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes pela URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à aplicação dos referidos reajustes. **Processo: RR - 392238/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Rolemberg Requião de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 392425/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Maria Jandira Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 394878/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Recorrido(s): Marta Lúcia dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isentam as reclamantes. **Processo: RR - 396356/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Paulo Korkes, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 396736/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Recorrido(s): Conceição Xavier, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes à equiparação salarial, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 399192/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Norton



do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Recorrido(s): Ramiro Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Ezi Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402041/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Recorrido(s): Ana Umbelina da Silva, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da quarta diária e determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 403526/1997-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMI, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Elias Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida pelo reclamante em contra-razões, e não conhecer do recurso da reclamada. Ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 404628/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Luís Cesar Vecchiato, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 405115/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lairson Ferreira Dias e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kauru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - reajustes salariais - lei federal de política salarial superveniente - efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 405918/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Isabel Tereza Castilho Lourenço, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dos descontos de Imposto de Renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 410236/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Antônio das Graças Tavares, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411155/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Costa Braz, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na inicial, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais isenta-se a reclamante. **Processo: RR - 411231/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição Gabriel Nascimento e Outra, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter as decisões das instâncias ordinárias, que julgaram improcedente o pleito vertido na inicial. **Processo: RR - 412870/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Marcus Jungblut, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 412872/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mecânica Jayme Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Cláudio Oviedo Campelo, Advogado: Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 412894/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Fernando Ivan de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso. **Processo: RR - 414042/1998-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-414041/1998-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): Odair José Machado da Silva, Advogado: Dr. Amauri

Celuppi, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ramos Motta, Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - lixo domiciliar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 414194/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bismânia Vazques Santana, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415135/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francinete de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de São José de Mipibu, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 417744/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosa Maria dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418459/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Município de Nova Timboteua, Advogado: Dr. Djalma Leite Feitosa, Recorrido(s): Solange Maria da Silva, Advogado: Dr. Nélcio Beltrão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário e o correto pagamento do salário entre o efetivamente percebido e o mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 419223/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renner Produtos Têxteis S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Rute Kruger, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada a jornada normal de oito horas diárias, excluindo-se da condenação as horas extras excedentes da sexta. **Processo: RR - 419233/1998-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ari Marinho Faria, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423335/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marilda Inácia de Lima Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 423565/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Antônio Paulino da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Antônio da Silva, Recorrido(s): Município de Alfenas, Advogado: Dr. Alexandre Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 424373/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Marcelo Marques da Costa, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de São Paulo. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424685/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício de Serviços do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - EDSERJ, Advogado: Dr. Francisco José Pio Borges de Castro, Recorrido(s): Celso de Oliveira Côrrea, Advogada: Dra. Maria de Fátima de O. Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425008/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lúcia Costa R. Vianna e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425017/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Márcio Alonso de Rezende, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 6º, da LICC, e no tocante à URPF de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 425087/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Edmilza Rubens da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425088/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juraci de Moraes Roriz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425945/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Luiz do Curu - CE, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Recorrido(s): Bartolomeu Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto T. Rebonatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, em parecer, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito contido nesta ação, invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais isenta-se o obreiro. **Processo: RR - 427194/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: Dr. José Maria de Salles, Recorrido(s): Arlindo Augusto de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URPF de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 427268/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rivaldo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Recorrido(s): Sociedade Comercial Campos Ferreira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Advogado: Dr. João Bosco Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 434779/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Vera de Oliveira do Lago, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Processo: RR - 435241/1998-0 da 10a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosângela de Castro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisela de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 436211/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Devanir Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 437007/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PSI - Pronto Socorro da Indústria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo de Souza Medeiros Júnior, Recorrido(s): Givanildo Santos da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-la da condenação. **Processo: RR - 437326/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): José Maria do Vale Fernandes, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "reformatio in pejus", por ofensa ao inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários pactuados, a saber, diferença salarial de 90,90% (noventa vírgula noventa por cento) entre os valores pagos e o salário mínimo e salários dos meses de setembro e novembro de 1992 e julho de 1993. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 439090/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Paranaíba, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Amélio Gonçalves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Recorrido(s): G.M. Empreiteiras de Obras S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 439245/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Garofalo, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade de negativa prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 439284/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): John Kennedy Alves Guimarães, Recorrido(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Maria Tereza Flôr da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pa-



gamento do saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 439286/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo Silva de Souza, Advogado: Dr. João José Veras de Souza, Recorrido(s): Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, Advogado: Dr. José Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1994, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 449418/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Eunice Galdino Pereira, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449611/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marcos Ferreira Patrocinio e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 449991/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Joaquim Elestino da Silva, Advogado: Dr. José Takaki, Recorrido(s): Município de São Raimundo das Mangabeiras, Advogado: Dr. Elmano Santos Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos salários atrasados; conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 451543/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Adiléia Barros de Sá e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos objeto da presente ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 451648/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Antônio Hildo Ferreira Bino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 451650/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Nelson Baptista, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 452828/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Josenildo Freire dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Recorrido(s): Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454290/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Muller Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Ivo Nunes, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 454680/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Ary da Costa Guimarães, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 454850/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedrosa Theobaldo, Recorrido(s): Acácio dos Reis, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, calculadas com base no valor atribuído à causa. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 455071/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Rubens Bosqui, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 455073/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Monteiro da Costa e Outro, Advogado: Dr. Acécio Dal Bosco Acauan, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação relativa à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 456962/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogada: Dra. Iêda Nogueira Gurgel, Recorrido(s): Sandra Bianca de Carvalho Mourão, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Plano Bresser - IPC de junho de 1987; por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao item Plano Collor - IPC de março de 1990; e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, no tocante ao tópico honorários advocatícios, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes referentes aos Planos Collor e Bresser, bem assim excluir a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 457434/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Advonizir Lamek, Advogado: Dr. Airon Passos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões e conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 457848/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Recorrido(s): Eronildo Barbosa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 458142/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Messias dos Santos, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade obedeça aos parâmetros do Verbetes Sumular nº 228/TST e excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 458881/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marilúcio Nascimento Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 459830/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Recorrido(s): Mário Giamarino Simonato, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do envio de ofícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460253/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Wanderley Cesário Rosa, Advogado: Dr. Wanderley Cesário Rosa, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, Advogada: Dra. Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, e encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460745/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Edite Machado de Lima (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Ester Feitosa Brito, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: Dr. William Lopes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460783/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Taba S.A. Empreendimentos, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Haponiuk Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460825/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Junqueira Ltda., Advogada: Dra. Daniela Bändeira de Freitas, Recorrido(s): Adson Pei-

xoto Lomeu, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional incidente sobre as horas destinadas à compensação de horário. **Processo: RR - 460973/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Angela Maria Lucindo e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461176/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Recorrente(s): Jailson Soares Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Plano Verão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 461258/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): Osnilo Luiz Batista, Advogado: Dr. Airon Sudbrack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461287/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Risolene de Araújo Silva, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461529/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Humberto de Campos Braga e Outra, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 461532/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Paulo Roberto Fagundes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Alberto M. Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, tendo em vista que a revista da União Federal, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência do Tribunal. **Processo: RR - 461615/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Deise Regina Costa Sartório, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462491/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristiane Borancelli e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vinculação do salário-base ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462492/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Eunice de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da vinculação do salário-base ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 462873/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Edvaldo Cosmo Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 463091/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): José Aurélio do Nascimento, Advogado: Dr. Izaque Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dos descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 463832/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Vera Regina Barreto Brandão e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lisboa Chagas Filho, Recorrido(s): Fundação Rio Esportes, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztajn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 463833/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Rodotigre Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Nilton Atanazio, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças sa-



lariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. **Processo: RR - 463834/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Eliane Dias Burity, Advogado: Dr. José de Ribamar N. Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 463837/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): José de Jesus Vieira, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 463838/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): Luiz Antônio Sepulveda do Nascimento, Advogado: Dr. Lycio Teixeira Figueiredo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 464095/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Vanilde dos Santos Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Pindaré-Mirim, Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas da diferença salarial; dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 464096/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Maria Soares Ramos Gomes, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Holanda Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais; conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 464097/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Gerson Silva, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Dr. Linaldo Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando-se a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 464126/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Pedro Eusébio Bernhardt, Advogado: Dr. Derlio Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465598/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Conceição Frederico de Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 465663/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Recorrido(s): Anízio Lima Moraes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465664/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jucélia Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 466146/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s):

Luiz Gonzaga Soares, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 466252/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Marcos Valério de Souza Camara, Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação, Custas pelo reclamante, em reversão. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista da reclamada, CET, que trata da mesma matéria, foi provida com base em divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 467076/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Ataíde Aires Pereira, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467760/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Donizete dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Vanzin Sport Center Ltda., Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468455/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Pedro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguiar, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de novembro e dezembro de 1995 e das horas extras laboradas após a oitava diária, com seu respectivo adicional, sem o reflexo nas demais verbas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 468456/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Aranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Seoni Rocha Claudino, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário de novembro de 1995 e honorários advocatícios. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 471003/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Recorrido(s): Marise Sousa Quintanilha, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 473869/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Marta Lúcia Correia Martins, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 474466/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do apelo do Banco apenas quanto aos temas relacionados com a remuneração variável e aos índices de correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando o acórdão regional, extinguir da condenação a remuneração variável e seus reflexos; b) determinar que, ultrapassada a data limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida a correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 475613/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Mercedes Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Marques Brazão, Recorrido(s): Joel Martins Pereira, Advogado: Dr. César Tadeu Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475623/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Urias Miquetti, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Recorrido(s): Joel Martins Pereira, Advogado: Dr. César Tadeu Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479915/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): José Octávio Thedim Costa Netto, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480792/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar, Recorrido(s):

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 480824/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): João Batista Pinto, Advogado: Dr. Ilidio do Carmo Loures, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 480825/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Rosinêia do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Chaves, Recorrido(s): Município de Itaguaí, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo-se a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 480830/1998-0 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ercino Mendes Leite, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): FEMT - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial da SDI nº 230/e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 480833/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Antônio Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base em jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 481245/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Moacir Camargo, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão somente em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 481971/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Neide Gonçalves Roque e Outros, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da União Federal, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 329 e 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios do decreto condenatório, resultando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, a esse respeito. **Processo: RR - 483208/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): João Serafim, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483210/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Evelyn Maria Pereira Santa Bárbara, Recorrido(s): Eliana Valério, Advogada: Dra. Icléia Fátima Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485998/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícero Duarte da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 485999/1998-7 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Chaval, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque. Recorrido(s): Sanção Contardo de Sousa Passos, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 486000/1998-0 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibaretamã, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Josélia Freire Pereira, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 486055/1998-1 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Josefa Miranice Carneiro Machado, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, mantendo-se, apenas, as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido e honorários advocatícios, além dos salários atrasados, deferidos na r. sentença de fls. 22/27 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e o do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira. **Processo: RR - 488045/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Distribuidora Ita Minas Ltda., Advogado: Dr. José Hamilton Gomes, Recorrido(s): Leandro de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 488050/1998-6 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Coronel Fabriciano, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Francisco de Assis Simões Thomaz, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Hélio Arantes Faria, Recorrido(s): Paulo Almir Antunes, Advogado: Dr. José Célio Ribeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Amon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais os reclamantes ficam isentos. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 493291/1998-4 da 4ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olindo Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Vigilância XV de Novembro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493362/1998-0 da 4ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Noemi Fabrin Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): Empresa Limpadora Baiard Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por parcial contrariedade ao Enunciado 331/TST, IV, e, no mérito, dar parcial provimento para reconhecer que o Banco do Brasil permanecerá integrando o pólo passivo da lide, na condição de subsidiariamente responsável pelo débito trabalhista e não como determinado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 494395/1998-0 da 11ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER/AM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Gleusa Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 494502/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marta Carvalho Giamboni, Recorrido(s): Severino Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Recorrido(s): VAL SERVICE - Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497977/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Recorrido(s): Jorge Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, tendo em vista que a revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 497978/1998-4 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Arnaldo Augusto de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 497979/1998-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônia Lima Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 498046/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Valéria Cristina Gomes de Paula, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Ouro Preto por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a recorrida fica isenta. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Município de Ouro Preto, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 499057/1998-5 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Adema Viana da Silva Abreu, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Francisco José Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 500028/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): José Oscar Teixeira, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Recorrido(s): Município de Japaraíba, Advogado: Dr. Osires Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 500233/1998-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEFRAO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Recorrido(s): José de Arimathea Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo César Ozório Gomes. **Processo: RR - 503063/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Edmilson Miguel Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme E. Muzzi Martins, Recorrido(s): Município de Santos Dumont, Procuradora: Dra. Adriana Abreu Borges de Medeiros, Recorrido(s): José Antônio Pedro, Advogado: Dr. Milton Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 503768/1998-6 da 19ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jurema César de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tanto no

tema relativo à responsabilidade, quanto no referente à jornada reduzida, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - manter a recorrente na polaridade passiva, reconhecendo a sua responsabilidade subsidiária; e II - excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 508002/1998-0 da 6ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comercial Princesa do Capibaribe, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Elias Germano de Aguiar Lira e Outros, Advogada: Dra. Márcia Stela de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508011/1998-1 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Marcos Antônio Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, quanto aos temas da nulidade do contrato de trabalho - efeitos e responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais "stricto sensu", excluída a dobra do art. 467 da CLT, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Dar-lhe provimento, ainda, para estabelecer a condenação subsidiária e não solidária do Município, na forma da orientação sumulada supratranscrita. Prejudicado o recurso do Ministério Público em face da identidade de objeto com o primeiro tópico do apelo do Município, que resultou provido. **Processo: RR - 508508/1998-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Botumirim, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Maria Nilda Paulino Xavier e Outra, Advogada: Dra. Julia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 511528/1998-1 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Marliéria, Advogado: Dr. Geraldo Elias da Silva, Recorrido(s): Nilton Condessa Araújo, Advogado: Dr. Silvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Marliéria, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Município de Marliéria, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 511529/1998-5 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria Seráfim Ferreira, Advogado: Dr. Enoch Pereira Rocha, Recorrido(s): Elcio da Silva Alves, Advogado: Dr. Eugênio Pascelli Gonçalves Lima, Recorrido(s): Luiz Sudário Hemétrio Menezes, Advogado: Dr. Eugênio Pascelli Gonçalves Lima, Recorrido(s): Nelson Alves de Freitas, Advogado: Dr. José Márcio Barcelos Costa, Recorrido(s): Município de Joanésia, Advogado: Dr. Osório de Assis Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 511550/1998-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Helio Caldas, Recorrido(s): Marly Medeiros Lopes, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a revista da União Federal, que trata da mesma matéria, foi provida com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 511863/1998-8 da 11ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Recorrido(s): Peseônia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 37/39 e 51/54 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 511931/1998-2 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Marina Martins da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes ao impropriamente denominado



salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços e não pagos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado. **Processo: RR - 513686/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Dumara Mascarenhas Aguiar, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 514557/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Carla Bosquetti, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515990/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Elizabete Ferraz Leite e Outras, Advogado: Dr. Margareth Damasceno da Silva Cardoso, Recorrido(s): Município de São Fidélis, Advogado: Dr. José Erily Tassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as demais verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 516046/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregada, Recorrido(s): João Batista Padilha Pilar, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do regime de compensação horária, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e das horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-consideração do regime compensatório e para determinar o pagamento, como extra, dos cinco minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado. **Processo: RR - 527542/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. José Tarcisio Jerônimo, Recorrido(s): Márcia Maria de Macedo Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado. **Processo: RR - 527573/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): Manoel Custódio da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 533078/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Ivonilda Gíngliani Condé de Oliveira, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 111/115 e 124/126 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 534852/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Carmem Rosa Rodrigues Roman, Recorrido(s): Município de Alvarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 43/47 e 59/62 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 534854/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Raimunda Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Alvarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 38/41 e 52/53 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 538726/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Natanael Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wálter Vasconcellos, Recorrido(s): Município de Serra Branca, Advogado: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542209/1999-5 da 1a. Região.** Relatora:

Juzfa Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): José Francisco de Lima, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pela Petrobrás e pela União Federal, quanto à questão das aludidas diferenças salariais referentes aos chamados planos econômicos. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 543877/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Rosa Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 114/119 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da reclamada. **Processo: RR - 545758/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Joyce Lopes Palácios e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença de fls. 115/116, inclusive no que tange ao valor das custas. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso da reclamada. **Processo: RR - 547132/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrido(s): Raimundo Crisóstomo Sobrinho, Advogado: Dr. Joaquinilson de Paula Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 554557/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Adronio Filgueira Lima, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Recorrido(s): Município de Jericó, Advogado: Dr. Marcelo Gadelha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 564147/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Solange Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Francisco José Silva de Souza, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre cinquenta por cento do salário mínimo legal e o efetivamente percebido e o salário retido do mês de outubro de 1997 (dezeesseis dias), na mesma proporção, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 566158/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Eliezer dos Santos Teixeira Filho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 567211/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Magela Martins da Silva, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à escala de quatro tempos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 576844/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, por deserção. Conhecer do recurso da Ferrovias Centro-Atlântica apenas quanto aos temas da ilegitimidade de parte, da solidariedade da RFFSA, da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e da multa dos embargos declaratórios, por violação dos arts. 535 do CPC e 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, incida o índice da atualização monetária do mês subsequente à da prestação dos serviços; e b) excluir a multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios. **Processo: RR - 583012/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins

Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Iracema Schueda Padilha, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 599456/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Tereza Matilde de Sousa, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o mínimo legal e o percebido no período de janeiro de 1992 a janeiro de 1997 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Icó. **Processo: RR - 599482/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Eugênia Alves, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o efetivamente percebido no período entre 11.11.93 e 15.10.98 e o salário mínimo legal e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Iguatu. **Processo: RR - 599694/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Pinto Mendonça da Silva, Advogado: Dr. José Valdônio Costa, Recorrido(s): Município de Ararendá, Advogada: Dra. Regina Célia Nobre do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 603205/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Girlando Vieira de Andrade, Advogada: Dra. Marta Rejane Nobrega, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611048/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - Sindiquímica/AL, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 629874/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Maria Almeida Martins Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 631869/2000-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Cesar B. de Lima, Recorrido(s): Mivaldo Camelo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646826/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Recorrido(s): Arnaldo Silva de Vargas, Advogado: Dr. Adair A. S. Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação aos proventos da complementação da aposentadoria e gratificação de farmácia e, ainda, pagamento de respectivos reflexos. **Processo: RR - 657563/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrente(s): Dorival de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas, das quais ficam isentos os autores. Fica prejudicado o recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 666775/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudio José Terra, Advogada: Dra. Claudine Aparecido Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 669185/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Moacir Borges Ribeiro, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 154 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 675114/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Recorrido(s): José Alberto Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade arguida na revista, cassar a decisão de fls. 197-198 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada, sanando as omissões apontadas. Falou pela recorrente o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. **Processo: RR - 683015/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Recorrido(s): Almeida Lopes Neves. Advogado: Dr. Luís Roberto Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema adicional de transferência - definitividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus efeitos. **Processo: RR - 685210/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Evandro Luis Pezoti. Recorrido(s): Eliane do Rocio Alves. Advogado: Dr. Darci José Finger. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e autorizar o reclamado a efetuar os descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 685225/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Jaqueline de Góis. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dan Felix Sady Romanzini. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada a fls. 282/291, como entender de direito, prejudicada o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 685830/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro. Advogado: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Ademir Dahmer. Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689013/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): GKW Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Recorrido(s): Nélio Sérgio Tavares. Advogado: Dr. Eli Alves da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste sobre os documentos de fls. 148/170 e também sobre a informação contida na petição inicial (fl. 3) quanto ao salário de RS 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais) percebido pelo reclamante em outubro, de 1995, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 690114/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes. Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. Recorrido(s): Antônio Célio Pereira Lima. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atividade externa - motorista de entregas - fixação de horário de trabalho - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690795/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro. Recorrido(s): Roberta Carla Pires. Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, em relação às horas extras, no que se refere aos controles de frequência do período até agosto de 1993 e sobre o fato de que reclamante e testemunha trabalharam juntas até o ano de 1995, restando prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 717451/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Hamilton Lino Souza. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios, relativo à compensação. Fica prejudicada a apreciação do outro tema da revista. **Processo: RR - 717453/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Domingos Pinheiro Brito Filho e Outros. Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira. Recorrido(s): Manaus Energia S.A.. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 717456/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): DM - Construtora de Obras Ltda.. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira. Recorrido(s): Dorvalino de Faveri. Advogado: Dr. Eduardo Brentano Brenner. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas da estabilidade do empregado acidentado e

dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. Quanto ao outro tema conhecido, nega-se provimento. **Processo: AC - 715323/2000-9.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Autor(a): Maria Idilva Albuquerque Barbosa e Outra. Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes. Réu: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido da ação cautelar. Custas, pelo autor, no importe de RS 20,00 (vinte reais), sobre o valor provisoriamente dado à causa, qual seja, RS 1.000,00 (um mil reais), isentas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: A-RR - 372081/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Pedro Ventura. Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição. Agravado(s): Cremer S.A.. Advogado: Dr. José Elias Soar Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 368323/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo. Agravado(s): Ricardo Mendes Moreno. Advogado: Dr. Elvio Bernardes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 10% (dez por cento), com espeque no art. 557, § 2º, do CPC, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 372074/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Dolores Cipriano. Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição. Agravado(s): Hering Têxtil S.A.. Advogado: Dr. Edemir da Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 377762/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Advogado: Dr. Romeu Notari Filho. Agravado(s): Eloisa Bandeira de Oliveira Tatsch. Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 396824/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Sandra Maria Lopes dos Santos e Outros. Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho. Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM. Advogado: Dr. Marcelo Silveira Martins. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 398148/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Walnice D'Alessandro Gomes e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398164/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Maria Barbosa Hermógenes e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 641144/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Raimundo Nonato Galdez de Carvalho. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 658387/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Octávio da Silva. Agravado(s): José Targino de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 680914/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Agravado(s): Eduardo Molinar: Neto. Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 688166/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Paulo Márcio da Silva. Advogada: Dra. Vânia Figueiras. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 690599/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Adilson Guilhemel. Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Buitella. Agravado(s): Ultrafertil S.A.. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692622/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Alirio Guarezzi Maria. Advogado: Dr. Henrique Longo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 351843/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Armc do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Hernani Krongold. Embargado(a): Zacarias Dias dos Santos. Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para apenas prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 370022/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco Nacional S.A.. Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque. Embargado(a): Sérgio Ricardo de Oliveira. Advogado: Dr. Osvaldo Moraes. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 377933/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: União Federal (Extinto Inamps). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Em-

bargado(a): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto. Embargado(a): Izalina Maria Lima dos Santos, e Outros. Advogado: Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Oliveira Garcia. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 386068/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: Lúcia Janilde C. M. Ribeiro. Advogado: Dr. Osvaldo Gomes. Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 386325/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa. Embargado(a): Rildo Lima Ferreira. Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388208/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco Exprinter Losan S.A.. Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto. Advogada: Dra. Maria Eugênia Moritz Tramuja. Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. Embargado(a): Célia Maria Coelho Ausek. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 390209/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco Excel - Econômico S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 394658/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A.. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira. Embargado(a): Walmir Martins Farias. Advogado: Dr. José Eymard Loguercio. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 396803/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Sadia Concordeia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Elenir de Oliveira. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 466210/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Tayguara Padilha Gonçalves. Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil. Embargado(a): Magna Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros. Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 468646/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-468647/1998-5. Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Adão Scheffer de Jêdero. Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para determinar que conste do relatório do v. acórdão embargado a existência de parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho no sentido do conhecimento e do provimento do agravo de instrumento, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 484064/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: Maria Elisabeth Dalla e Outro. Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Embargado(a): Município de Vila Velha. Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios formulados, dando-lhes efeito modificativo, na forma da fundamentação, para proceder à alteração do dispositivo do acórdão embargado nos seguintes termos: "por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, arguida pelos reclamantes em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista quanto à reclamante Maria Elisabeth Dalla; III - conhecer da revista em relação ao reclamante Antônio Moreira Filho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamatória, mantendo a decisão regional quanto à determinação da expedição de ofícios". **Processo: ED-RR - 484065/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: Américo Matos Gomes e Outros. Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Embargado(a): Município de Vila Velha. Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 509818/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Marcelo Fernando de Lima. Advogado: Dr. Sidnei Machado. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 509844/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Paulo Gilvan Moraes. Advogado: Dr. Paulo César Lacerda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 510096/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Ismael Paiva de Melo. Advogado: Dr. Ary de Andrade Gaspar. Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS. Advogada: Dra. Vlândia Viana Régis. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, ratificando erro material e sem atribuir-lhe efeito modificativo, manter a conclusão da decisão embargada, de dar provimento ao recurso de revista

da reclamada para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os argumentos lançados nos embargos de declaração, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: ED-AG-RR - 510886/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ailton Guimarães Avelar, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 516085/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria Antônia Santos da Rosa, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, fazer integrar a conclusão da parte dispositiva do acórdão embargado: "e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais". **Processo: ED-ED-RR - 531872/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Corina Augusta de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Conset - Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-RR - 548067/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Embargado(a): Marcos Artur de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 551209/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otacílio José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 553285/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Oliviere, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 553443/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Branda Fernandes, Advogado: Dr. Milton Currijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 575832/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jurandi José de Oliveira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante à multa de um por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 615223/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Idemilson Lara Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 620036/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Norma Sueli Alves da Silva Cruz, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 621425/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 621560/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Martins, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 622954/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Sérgio Cazale, Advogado: Dr. Euclydes Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para responder ao pedido de prequestionamento formulado pela embargante e determinar que as razões e conclusões constantes da fundamentação façam parte integrante do v. acórdão de fls. 133/135, cujo desfecho, no entanto, mantém-se inalterado. **Processo: ED-AIRR - 624497/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio José da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Pro-**

cesso: ED-AIRR - 624659/2000-3 da 1a. Região. Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Amarildo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Pedro Wagner Assed Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 625486/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278/TST, para não conhecer do recurso de revista e restabelecer o v. acórdão do Regional. **Processo: ED-AIRR - 630116/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Cristina Romão Bezerra Pinto e Outros, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 631491/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Getulio Puntel de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 639308/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldo Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 640096/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Anildo Krai, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 641344/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Márcia Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 641644/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Cavalcante Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 642201/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Seilson Gomes de Assis, Advogado: Dr. Pedro Henrique B. R. Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 643196/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ismael Dutra Ribeiro, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646844/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edimar da Silva Lopes, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão existente e determinar que as razões e conclusões constantes da fundamentação façam parte integrante do v. acórdão de fls. 153/155, cujo desfecho, no entanto, mantém-se inalterado. **Processo: ED-AIRR - 646848/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Francisco Altamir das Chagas Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646866/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edison de Azevedo Pereira, Advogada: Dra. Maria Roseli Guirau dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656267/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Eustáquio Pereira, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Azeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 657549/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 662881/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Amantino Maciel Neto, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 663339/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irineu Meurer, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 671633/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado:

Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sônia Maria Flores dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 673929/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Laurentino de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 674355/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Elcimar Chicon Ricaldi da Rosa, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-ED-AIRR - 677304/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mariano Alves e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 658152/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Feijó, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a reificação da autuação para que também conste, como agravada, a reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 694102/2000-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Usina Central Barreiros S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Francisco da Silva, Agravado(s): Celso Sarmiento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: AIRR - 713774/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Adalberto Catlé e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: AIRR - 720613/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Doralice Santiago Lins, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gustavo Henrique B. Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 325307/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Vieira de Amorim, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 339656/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Augusto Amaro da Silva, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrente(s): Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 434860/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos Oliveira, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 552068/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 632231/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Maria Jane Alves Mourão, Advogado: Dr. Araken Brasileiro Ferreira, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCCO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Rogério Sousa e Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 662882/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Iron Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. **Processo: RR - 668259/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neri Miguel da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda.,



Advogado: Dr. Everton Schuster, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen. **Processo: AG-AIRR - 651700/2000-6 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Agravado(s): Marco Antônio Lopes de Sá e Outros, Advogada: Dra. Maria Odete Lopes de Lima, Agravado(s): Atlântica Pesca Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AG-AIRR - 661478/2000-8 da 18a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademar da Silva Paiva, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e um.****

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Anélia Li Chum e Beatriz Brun Goldschmidt, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos. **Processo: AIRR - 641319/2000-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Bruno Diamante, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648658/2000-0 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): Toshimi Hosokawa, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658150/2000-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Oswaldo Tercariol, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663899/2000-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laudicéia Antônia Meleto Veltrini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668555/2000-8 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Agravado(s): Agostinho Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668767/2000-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Carlos Alberto Buczynski, Advogada: Dra. Luciani Esguerçon e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673043/2000-4 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Eriberto Carlos Tenório e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,**************

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 675764/2000-8 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Adriana Nunes Goulart e Outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677339/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): João Fernandes Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678931/2000-3 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Agravado(s): Mozart Sant'Ana Júnior, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678964/2000-8 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ecisai Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): José David do Nascimento, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678966/2000-5 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Pedro Paulo da Silva Gualberto, Advogado: Dr. Levi Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678969/2000-6 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Lucyana Said Daibes Pereira, Agravado(s): Antônio de Pádua Lopes Pires de Freitas, Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679045/2000-4 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alvaro Alonso Margoto, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679542/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Márcio José Estevão, Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680152/2000-9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Cléia Márcia Schmidt, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680395/2000-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Luiz Cláudio Vega de Moura, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 681106/2000-7 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Organização Santamariense de Hotéis S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Adriana Dal Pizzol Nunes e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681668/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Ferri, Advogado: Dr. Elson Lenucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681732/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alípio Camargo Ribas Netto, Advogada: Dra. Maria Luísa Bellotti Pagnocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681733/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Wanderlei Wolter, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681734/2000-6 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eugênio Lange & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Agravado(s): Marcos do Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681866/2000-2 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Miguel Conceição Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681879/2000-8 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Odivaldo Guarçoni Costa, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682386/2000-0 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Andréa Donha Yarid e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Agravado(s): Darcy da Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): José Pedro Batiston, Advogado: Dr. João Santana de Melo Filho, Agravado(s): Miguel Jorge Tabox, Advogada: Dra. Maria Helena E. Gotardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682687/2000-0 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luigi In-**************************************

dustrial de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz. Agravado(s): Mauro Gratz Furlley, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682688/2000-4 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moacir Binda, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Agravado(s): Linave Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683387/2000-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lúcio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683790/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): José de Oliveira Caetano, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684340/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Ângelo José Pieroli, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684424/2000-4 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Waldemir dos Santos, Advogado: Dr. Geoválte Lopes de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684913/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osvaldo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684915/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Eraldo Benedito Martins, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684916/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Pedro Hídeki Kawano, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684918/2000-1 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Dr. Sívio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Conrado Hilmann, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Buenov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685450/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banfort Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Francisco Montano, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685625/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ussaf Cecílio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686080/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Financiadora General Motors S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Agravado(s): Antônia Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686643/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Daniele Scandolaro Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687211/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Piscanti Franciscão, Advogado: Dr. Rogério Popladé Cercal, Agravado(s): Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687222/2000-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eugênio Ernesto Munsberg, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687615/2000-3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Manoel Orlando S. Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687726/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Sérgio Nogarolli Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688207/2000-0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Abadia Rosa de Fátima Correa Pereira, Advogada: Dra. Geny Duarte Cordeiro, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688799/2000-6 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Joseilda de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688918/2000-7 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Lucas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Amado Elias Filho, Decisão: por unanimi-**



dade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690135/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Companhia Pernambucana de Laticínios - COPEL. Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Jorge José Muniz. Advogado: Dr. Severino Xavier da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690320/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto. Agravado(s): João Felix Sobrinho, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690324/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Lafaele de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690789/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Plínio Sérgio Viana, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691842/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Neto, Agravado(s): Norival Croce, Advogada: Dra. Neide de Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692395/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Acácio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692821/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Luciano Moreira Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693268/2000-7 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Feneae - Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s): Vicente Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694090/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Pereira Dias, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694385/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Daniel Trentim, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695369/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Coimbra Dias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699958/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armin Gustavo Borchardt, Advogado: Dr. Arthur Klansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704855/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sílvio Costa Lins, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Casa Marcu's Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ayda Almeida Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705299/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria da Pureza Lázaro dos Santos, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): Construir Arquitetura Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705381/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Adilson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luís Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705383/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Manoel Luiz, Advogado: Dr. Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705384/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Maria Lúcia Borel Henriques Adão, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705471/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Agravado(s): Alexandre Magno Santos de Azevedo e Outros, Advogada: Dra. Mécia Heloísa Monteiro Christani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705472/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Agravado(s): Maria da Conceição Silva e Outra, Advogada: Dra. Mécia

Heloísa Monteiro Christani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706305/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): Rosângela Di Blasi Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 706585/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fred Andrade Silva, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707659/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rubens Lúcio Meireles Papi, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709511/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Antônio Bosco Muniz Falcão, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709564/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Silveira, Agravado(s): Júlio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709566/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Rogério Freire Veríssimo do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Agrinaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709567/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): João Paulino da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709569/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cláudio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710615/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reginaldo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Agravado(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710963/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Emanuel de Jesus da Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Melo, Agravado(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710983/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Irineu Maia Alves e Outros, Advogado: Dr. Rui Eivaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711637/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Viação Caravelle Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Marcelo Moreira, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711643/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Cesar Augusto Luiz, Advogado: Dr. Pablo Dotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711646/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): João Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711649/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Alice Rodrigues Froes, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711650/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pró-Matre de Juazeiro, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Juvanê Batista Soares e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711757/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Dr. Paulo André Aguado, Agravado(s): Sebastião Hipólito, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711998/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Denilson Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713276/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Nura Vieira Langoni, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Reinaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713277/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714667/2000-**

1 da 8a. Região. Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): Wilson Rodrigues Pereira e Outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714904/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Antônio Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Cândida Rosa de Acioli Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714908/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sandoval Cadengue de Santana, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714909/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ney Castelo Branco Júnior, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715636/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Maria de Fátima Novaes Marinho, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716322/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo José Barros e Outro, Advogado: Dr. Clésio Valdir Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716326/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Leite da Silva, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716329/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Ernesto de Souza, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716330/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): David Esteves da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716333/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Juarez Ramos Farias, Advogado: Dr. Luís Fernando Paiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716335/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Oravio de Freitas, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716337/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Mirabelli, Agravado(s): Paulo José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viveiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716338/2000-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-716339/2000-1. Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Agravado(s): Benedito Perdigão e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716339/2000-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-716338/2000-8, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Benedito Perdigão e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716888/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Lídio Ceresa, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718099/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jair Benkendorf, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718115/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Atuniel Fernandes Vieira (Cine Foto Kit), Advogado: Dr. Francisco Itamar Arruda, Agravado(s): Raimundo Nonato Pinheiro de Aragão, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719339/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lecy Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720066/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Afólio Carlos Barth, Advogado: Dr. Nilo Leo Kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720951/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Antônio Moraes da Silva, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721013/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Endler Indústria de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Lenir Paulo Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721022/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Irany Duarte Passos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723656/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Pedro Raimundo Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723657/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Jair Francisco Pereira, Advogada: Dra. Marcilene Kerly Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 723663/2001-5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Gina Rodrigues, Advogado: Dr. Rildo Morais Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723664/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladreira, Agravado(s): Mário Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723669/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliane Aparecida Silva, Advogado: Dr. Maurilio F. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 339656/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Augusto Amaro da Silva, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrente(s): Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do reclamante, conhecer apenas quanto às diferenças salariais, a partir de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-lhe o enquadramento na categoria de engenheiro, restituir a sentença de origem, no aspecto. Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da reclamada, conhecer apenas quanto ao regime compensatório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação as horas extras, assim tidas como aquelas irregularmente compensadas. **Processo: RR - 359367/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Nair Philippsen Baumkratz, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Fritsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 363526/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Caciue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Daniel Ventura de Abreu, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento e à compensação e prorrogação de jornada - adicional de horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e às horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar o recolhimento dos descontos previdenciários, na forma da lei, e para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 370730/1997-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Hélio José do Nascimento, Advogado: Dr. Frederico Beneditos Rosendo, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antartica do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371840/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Kathy de Araújo Amazonas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69, por violação ao art. 1º, III, do mencionado decreto-lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a intempetividade dos embargos de declaração da reclamada, sejam os mesmos apreciados pela Corte "a quo". A Presidência da Turma deferiu junta de substituição, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 371895/1997-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria Rosa Valli, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 378775/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regina Corrêa Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): BM Point Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Della Gius-

tina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388589/1997-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Nordão Poubel Coelho, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas enquadramento de motorista como rufícola e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 390000/1997-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Pacheco Brito, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a computar como de efetivo serviço o período compreendido entre 05/10/94 e 02/03/96, e pagar ao reclamante os salários de tal período, bem como diferenças de décimo terceiro salário, férias e FGTS com quarenta por cento, decorrentes do tempo antes mencionado. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada por deserto. **Processo: RR - 392643/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Josa de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para absolver da condenação, relativa ao primeiro contrato, em face do reconhecimento da prescrição de direito de ação com relação àquele. **Processo: RR - 393481/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sandra Lúcia Marques Conforte, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): Veplan S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394608/1997-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Oswaldo Dinarte Albertini, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria articulada nos embargos de declaração do reclamante. Suspensão do exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 396254/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Pessoa Gama Cavalcanti, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399389/1997-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Carlos Batista Pimenta, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 405180/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrente(s): Rinaldo José Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 405931/1997-5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Josefa Santana da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Izadilio Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 405932/1997-9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Divaci Alves, Advogada: Dra. Ana Rosa L. de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. João Miguel Torres Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isenta o reclamante. **Processo: RR - 405935/1997-0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Darlete Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 412855/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Cláudio da Silva Maia, Advogado: Dr. Edson Góes, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reconhecimento do vínculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 414195/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Urânia Maria Pereira Camandoba, Advogada: Dra. Norma Lúcia Villares Barral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414861/1998-1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Helenita Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Gorete Moura Galvão de Araújo, Recorrido(s): Município de Matriz de Camaragibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de outubro de 1996 a dezembro de 1996, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414874/1998-7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José de Santana, Advogada: Dra. Inaldine Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Felício Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de setembro e outubro de 1996, bem como da diferença salarial no percentual de sessenta e sete reais vírgula oitenta e seis por cento, com base no salário mínimo, durante todo o período reclamado, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414877/1998-8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Fernandes de Mendonça, Advogado: Dr. José Ailton Tavares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isenta o reclamante. **Processo: RR - 414878/1998-1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Salete Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de abril a dezembro de 1996, bem como da diferença salarial no percentual de vinte e nove vírgula trinta e três por cento, com base no salário mínimo, do período não prescrito, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414879/1998-5 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Recorrido(s): Município de Junqueiro, Advogado: Dr. José Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de março e de agosto a dezembro de 1996, bem como da diferença salarial no percentual de setenta por cento, com base no salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414880/1998-0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Etienne Souza Gonzaga, Recorrido(s): Município de Major Izidoro, Advogado: Dr. Ivan Tavares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de março e de agosto a dezembro de 1996, bem como da diferença salarial no percentual de setenta por cento, com base no salário mínimo, em respeito ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 414960/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz

Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Mandirituba. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves. Recorrido(s): Adão Melo. Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência ao reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 415968/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa. Recorrido(s): Joana D'Arc Oliveira da Costa. Advogado: Dr. Roseno de Lima Sousa. Recorrido(s): Município de Piñões. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 416857/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto. Recorrido(s): Celso de Souza Botelho. Advogado: Dr. Edson Machado. Recorrido(s): Município de São José. Procurador: Dr. Murilo Capella Baixo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC, absolver o reclamado da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 418458/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva. Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBAA. Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 422895/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior. Recorrido(s): Município de Cambuci. Advogado: Dr. Odon Silveira Corrêa. Recorrido(s): Elizabeth Vieira da Silva. Advogado: Dr. Silvío Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas; determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 422897/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrido(s): Rogério Malavasi da Silva. Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins. Recorrido(s): Município de Três Rios. Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão do pagamento da indenização por perdas e danos, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423619/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Recorrido(s): Mário Divino Gonçalves. Advogado: Dr. Edson Kassner. Recorrido(s): Município de São Francisco de Paula. Advogado: Dr. Walter Ignácio Zini. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 424687/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto. Recorrido(s): Antônio Costa de Assis. Advogado: Dr. Roberto Di Palma Medeiros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424921/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Telma Carvalho dos Santos e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425091/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Maria Auxiliadora de Sousa e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425094/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Luiz Antônio Vitelli Peixoto e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425105/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Raimundo Nonato Sousa e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: Dr. Emani Teixeira de Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425636/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto. Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e atrito com verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a

reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, calculadas com base no valor atribuído à causa. Prejudicado o recurso do Ministério Público. Falou pela segunda recorrente a Exma. Procuradora Suzana Mejia. **Processo: RR - 425709/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra. Recorrido(s): Francisco Gomes das Chagas. Advogado: Dr. Onair Nunes da Silva. Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença de fls. 95/97. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, calculadas com base no valor atribuído à causa. **Processo: RR - 426033/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. Recorrido(s): Saturnino de Aguiar. Advogada: Dra. Lorelei Ceschin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 426171/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Maurício Pioli. Recorrido(s): Cláudio Estefano Zarichem. Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426786/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Artur Otto Priess. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Recorrido(s): Tubos e Conexões Tigre S.A.. Advogada: Dra. Marliise Koerber Heideman. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 426787/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto. Recorrido(s): Maria Benta da Silveira e Outros. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 426790/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Kátia Chiarello Teixeira. Advogado: Dr. Adir João Costa. Recorrido(s): Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas. Advogado: Dr. Guilherme Lima Barreto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426897/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Lilia Giacomini e Outros. Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes. Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Advogado: Dr. João Carlos Pennesi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamantes quanto ao tema da natureza jurídica da parcela SUDS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela SUDS, enquanto paga, com incidência nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 434758/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva. Recorrido(s): Rosa Maria Pinheiro Nunes. Advogado: Dr. Hermogenes Constancio da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437189/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. José Neto da Silva. Recorrido(s): Gilvan Monteiro de Araújo. Advogado: Dr. Antônio Herculano de Souza. Recorrido(s): Município de Bayeux. Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 437334/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Pronor Petroquímica S.A.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues. Recorrido(s): Valter Martins Paes Coelho. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 437927/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto. Recorrido(s): Arno Oscar Ely. Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos. Recorrido(s): Município de Santa Cecília. Advogado: Dr. Cezarino Inácio de Lima Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo às diferenças salariais decorrentes do não-cumprimento da Lei nº 3.999/61, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o reclamado da condenação respectiva. **Processo: RR - 438671/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Várzea Alegre. Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa. Recorrido(s): Sandra Maria Castro Gomes. Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias e o recolhimento de FGTS, mantendo-se apenas as diferenças salariais entre o percebido e o salário mínimo legal e o

salário retido do mês de fevereiro de 1997 (vinte dias), devendo ser respeitado também o salário mínimo e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Várzea Alegre. **Processo: RR - 438672/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Várzea Alegre. Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa. Recorrido(s): Lucimeire Alves de Lima. Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias e o recolhimento do FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre o percebido e o salário mínimo legal e os salários retidos dos meses de setembro de 1996 e de fevereiro de 1997 (vinte e seis dias), devendo ser respeitado, também, o salário mínimo e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Várzea Alegre. **Processo: RR - 438953/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Círia Chaves Teixeira. Advogado: Dr. Afonso Celso Raso. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à nulidade; por julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 439272/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Eliton Alves. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Recorrido(s): Feltibrás S.A. - Adubos e Inseticidas. Advogado: Dr. Washington Batista da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 441173/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira. Recorrido(s): Raimundo Ariston Povoá e Outro. Advogado: Dr. Wilson Passos. Recorrido(s): Município de São Mateus. Advogado: Dr. Ricardo Teles Branco. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal e dos salários retidos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 441174/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima. Recorrente(s): Município de Mata Roma. Advogado: Dr. João Carlos Alves Monteles. Recorrido(s): Maria das Graças Rodrigues Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Mata Roma. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 441383/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Divino Costa dos Santos. Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 441505/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Clisóstenes Guimarães Guerra e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Gisele de Britto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442701/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho. Recorrido(s): Alduir da Silva. Advogado: Dr. Carlos Guilherme Moraes Reinhardt. Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul. Procurador: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443880/1998-2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Município de Aroeiras. Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra. Recorrido(s): Maria José Gomes Barbosa. Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445994/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho. Recorrido(s): Olívia Bezerra da Silva. Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes. Recorrido(s): Município de Queimadas. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 445995/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da



13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria do Socorro Herculano Macedo, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 446011/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Maria José Pereira, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e também por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Processo: RR - 446024/1998-5 da 13a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria da Guia Pereira da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, inclusive no que concerne às parcelas do FGTS, em face do que estabelece o Enunciado nº 362 deste Tribunal, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 446216/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Magna Araújo Alves Leandro, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos (vinte e seis dias de fevereiro de 1997), de forma simples, bem como das diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo mensal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o recurso do Município. **Processo: RR - 446286/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Ronaldo Celio Braun, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 446307/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Iris Fenner Bertani e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gratificação SUDS - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação SUDS aos salários, para todos os efeitos legais, mas somente enquanto a mesma tiver sido paga. **Processo: RR - 446560/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Gerônimo Ferreira, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar-los, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 446606/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Maria de Orcinéa Cunha, Recorrido(s): Aloysio Cúrcio e Outros, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular a decisão proferida às fls. 179/182 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamado. **Processo: RR - 449420/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Irene de Macêdo Souza, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar prescrito o direito de ação, inclusive no que concerne às parcelas do FGTS, em face do que estabelece o Enunciado nº 362 deste Tribunal, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 449447/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Luiz Augusto Brienza, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa

constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 137/140 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 450070/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia de Lourdes Pedrosa Gutemberg e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 450073/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hilda Pacheco Daniel e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450207/1998-7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Inês Gomes da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC, absolver o reclamado da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 452637/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Reinaldo Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público estadual, com cópias desta decisão, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 452947/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiza de Souza Pinto, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas incluídas pelo e. Regional e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 454461/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Marlene da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias e a dobra relativa aos salários retidos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lagoa Seca. **Processo: RR - 454796/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simórf, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Hosana Freitas Martins, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. José Sylvio Cimino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, determinar sua exclusão da lide, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso e do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 455069/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Elaine Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a reclamante fica isenta. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Município de Osasco, tendo em vista que a revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 457540/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Souza de Paula, Advogado: Dr. Dilmir Garcia Macedo, Recorrido(s): Plavivor S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457644/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Valceni Daniel de Sousa, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Re-

corrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457912/1998-6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Geraldo Bruno Galvão, Recorrido(s): Município de São Tomé, Advogado: Dr. Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 458033/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônia Dorotéia de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes ao impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, e não pagos, bem como aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 459916/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Cícero Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Recorrido(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado: Dr. Horácio Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 109/111 e 120/122 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 460234/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Domizete Gertrudes, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460241/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valberval Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Odailton Knorst Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460998/1998-7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Antônio Augusto Lima Teixeira, Advogado: Dr. Warwick Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais referentes à complementação do mínimo legal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 461311/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Arthur de Luz Neto, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a incompetência desta Justiça Especializada para julgar dissídio que envolva o período posterior à edição da Lei Municipal nº 1.619, de 30.7.93, restringir a condenação apenas às diferenças de horas extras e reflexos em férias, décimos terceiros salários e FGTS, relativos ao período anterior à edição da citada lei. **Processo: RR - 461313/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Ester Damaris Severino, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Sônia Travanzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por falta de interesse. **Processo: RR - 463120/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivanilde Custódio de Moraes, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de Ipauimirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 463482/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Construtora Pelotense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Prudêncio Souza Martins, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 463742/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Tereza Cristina Perdigão Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465398/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins



Filho, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odete Silva Oliveira, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 43 da Lei nº 8.213/91 e 27 da Lei nº 8.218/91, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dos descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 465403/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ioneide de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das diferenças salariais. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de Município. **Processo: RR - 465405/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Odair José Frota de Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência ao reclamante, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 467158/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Noel Antônio Neves, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 467807/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Clóvis das Neves, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468367/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Alencar Neto, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 469703/1998-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Vagneria Ferreira Ribeiro, Advogada: Dra. Amanda Lima Martins, Recorrido(s): Município de Iranduba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470228/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema multa convencional - cabimento e limite, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da revista, no tocante à alteração da data de pagamento do salário - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 470409/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473348/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cezar Augusto Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Sêrvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 473905/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Roberto Rony da Silva Vieira, Advogado: Dr. Jorge Osvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 474072/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Selma de Fátima Faitanin e Outros, Advogado: Dr. Nicolau Rizzo, Recorrente(s): Município de Castelo, Procurador: Dr. Mercedes Luzório, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas, exceto a parcela denominada salário retido. Julgar, ainda por unanimidade, prejudicados os recursos de revista do Município reclamado e o dos reclamantes, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 474074/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira Pinho, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à opção retroativa do FGTS e à necessidade da anuência do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, conseqüentemente, restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a efetuar os depósitos na conta vinculada do FGTS, tão-somente a partir de 05/10/88. **Processo: RR - 474123/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Cleber Torres Afonso, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474975/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Masaru Uchimura S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Devair Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Luís Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 475122/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jerônimo Otávio Nunes Machado, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): SB - Esporte e Saúde Ltda., Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475696/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marlene das Dores Ferreira Silveira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Vieira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Zanello, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos débitos trabalhistas constantes da condenação. **Processo: RR - 476678/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Neri Cerqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477251/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Neusa Maria Araújo Mateus, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação do pagamento de diferenças salariais pela aplicação da Lei nº 1.411/93. **Processo: RR - 478569/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Fundação Parques e Jardins, Advogado: Dr. Rogério Zouente, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Vivianne Fichtner, Recorrido(s): Bento Gomes de Pinho, Advogado: Dr. Oseas Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município; conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tópico contrato nulo - efeitos - Fundação, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação reclamada. **Processo: RR - 478571/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Porciúncula, Advogado: Dr. Anselmo Domingos Colli, Recorrido(s): Juçara Fabri Capra Gualtiere, Advogado: Dr. Alcelino Malafaja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 480788/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): João dos Santos Conceição, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 480791/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Adelma Viana da Silva Abreu, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Francisco

José Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da UKP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigidos monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 483051/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Luiz Carlos Nunes de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483114/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Marques Brazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483142/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Coqueiro Seco, Recorrido(s): Edson Ferreira da Rocha, Advogada: Dra. Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487403/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Amaro Menezes, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários deferidos (seis oito avos do salário mínimo), determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município. **Processo: RR - 487406/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Ibarceta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Laerthou Nogueira de Melo, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município. **Processo: RR - 487953/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marivan da Silva Soares, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo as custas à autora. Determina-se, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 489414/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): José Feliciano Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489902/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Maria do Monte Ferreira, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 490603/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luiz Antônio, Advogada: Dra. Maria Regina Discini, Recorrido(s): Keissatsu Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Previdência Social e Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 490951/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Dias Lourenço, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso quanto ao tema nulidade contratual, por infração e por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 490953/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima,



Recorrido(s): Francisco Eudes Maciel Braga, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso quanto ao tema nulidade contratual por infração e, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário de forma simples, determinando-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 491966/1998-4 da 14ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz, Recorrido(s): Ana Cristina Pivetta de Lima Santos, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 492449/1998-5 da 2ª. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Grupo Internacional Cinematográfico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Rosa Coutinho, Advogado: Dr. José Emílio Gaeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao reclamante, ressaltando que, em havendo qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo recolhimento tardio, seja esta imputada ao demandado, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para sua cobrança, se for o caso. **Processo: RR - 493230/1998-3 da 4ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrente(s): Leandro Silva Mendes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douda patrona do reclamante. Falou pelo reclamante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 493263/1998-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Lopes Marinho, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema cerceamento de defesa, por contrariedade ao Enunciado 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, anular a sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual com a oitiva da testemunha contraditada e, posteriormente, proferida nova sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 493395/1998-4 da 4ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Maria de Fátima dos Santos Alves Xavier, Advogada: Dra. Lia Beatriz Woltmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime de compensação e às horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o adicional de horas extras e para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 495108/1998-6 da 13ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Joselma Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Santa Rita. **Processo: RR - 495109/1998-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): José Erivan da Silva, Advogada: Dra. Marizete Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Santa Rita. **Processo: RR - 495951/1998-7 da 14ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Sônia Maria dos Santos Feitosa, Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do

Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 497837/1998-7 da 7ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Gonçalves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa constitucional e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar improcedente a ação, revertendo as custas ao autor, já dispensadas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, julgar prejudicado o mérito do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 497838/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Cândido, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município, por infração legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais deferidas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, julgar prejudicados os demais temas suscitados no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 499429/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Joaquim Márcio de Melo, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 499449/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Renata da Cunha Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS, por contrariedade ao Enunciado nº 295/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 499491/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Ricardo Clemente Caetano, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501227/1998-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Fernandes de Lima Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Zema Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Alex Fabiano Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular as decisões proferidas às fls. 84/88 e 95/97, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, enfocando expressamente as implicações decorrentes do documento de fl. 09. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 501306/1998-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Inaldete Freire dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Medeiros, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 501638/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Marluce Moreira da Cunha Mello, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 503893/1998-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Neuza Maria Oliveira Souza, Advogado: Dr. Caio Cesar Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por fim, considerar prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em virtude do provimento dado ao recurso do Município de Osasco que trata da mesma matéria. **Processo: RR - 503945/1998-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria do Socorro de Jesus, Advogado: Dr. Valmir José de Oliveira, Recorrido(s): Município de Icaraf de Minas, Advogado: Dr. Rafael Murillo Patrício de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para imprimir à nulidade do contrato de trabalho efeitos "ex tunc", limitando a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 505032/1998-5 da 7ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Raimunda Soares Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na integralidade. **Processo: RR - 507150/1998-5 da 7ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, Advogada: Dra. Karla Magalhães Karam, Recorrido(s): Maria de Fátima Medina Lucena, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 507397/1998-0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular a decisão proferida às fls. 458/460 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada. **Processo: RR - 507436/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Marli Consani Pereira, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507443/1998-8 da 9ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Jorge de Oliveira Matosinho, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508475/1998-5 da 12ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Marcos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o r. julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público a fls. 96/99, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 509780/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Dilton Cardoso da Silveira, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511549/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Alcides de Souza Pimentel, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de apresentação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 511881/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antonieta Cândido Alves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às diferenças salariais deferidas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município. **Processo: RR - 511936/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Ana Maria Rocha Bastos, Recorrido(s): Kátia Bittencourt Soares Silva e Outros, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para resolver a reclamada da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 513687/1998-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sonia Carlita Lombizani, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. A Presidência da Turma

deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 517102/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi. Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues. Recorrido(s): Mário Ferreira. Advogado: Dr. José Maciel de Faria. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 517366/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Banabuiu. Recorrido(s): Francisca Lopes Xavier. Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (diferenças salariais para complementação de cinquenta por cento do salário mínimo no período compreendido entre 10.11.92 e 10.11.97), excluindo todos os demais títulos da condenação, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517367/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Itaitinga. Advogado: Dr. Francisco Coelho Assunção. Recorrido(s): Maria Sandra Pires de Freitas. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517427/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Pacajus. Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro. Recorrido(s): Maria Iranilde Mesquita Rocha. Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, exceto os salários retidos de outubro de 1996 a janeiro de 1997 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Pacajus em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e honorários advocatícios e, ainda, julgar prejudicado o exame do mérito relativo ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos. **Processo: RR - 518248/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Roberto Pontedura. Advogado: Dr. Zeno Simm. Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 520746/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Advogado: Dr. Carlos Augusto Freixo Corte Real. Recorrido(s): Graciete da Silva Gonçalves de Jesus. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 521466/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Maria Rosângela de Oliveira. Advogado: Dr. Ivon José de Lucena. Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPORD. Advogado: Dr. Rui Benedito Galvão. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas rescisórias, mantida a condenação referente às horas extras prestadas pela reclamante. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 521501/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite. Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim. Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias. Recorrido(s): Josué Pinto de Souza e Outros. Advogado: Dr. José Miranda Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 521622/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ubaldo Bittencourt. Advogado: Dr. Aldeth Lima Coelho Filis. Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522659/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procuradora: Dra. Virginia de Araújo Gonçalves. Recorrente(s): Estado de Rondônia. Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva. Recorrido(s): Maria da Conceição Souza da Silva e Outros. Advogado: Dr. Anderson Teramoto. Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO. Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a revista do Estado de Rondônia, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 525583/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Acácio Neiva Fernandes. Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior. Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda.. Advogada: Dra. Martha Cristina Campos Alvares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525770/1999-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Benedito Francisco Moreira. Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim. Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas rescisórias, exceto a parcela referente aos salários dos meses de setembro e outubro de 1996. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 529100/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden. Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Advogado: Dr. Carlos Augusto Freixo Corte Real. Recorrido(s): Elizabeth da Cruz Silva. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 245/251 e 256/258 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 529105/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Viviane Colucci. Recorrido(s): Aldo Luiz Pereira. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi. Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC. Advogado: Dr. Valter Luiz de Souza. Recorrido(s): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público por falta de seu interesse em recorrer, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 530646/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça. Recorrente(s): Município de Vila Velha. Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado. Recorrido(s): Fábio Jadir de Souza. Advogado: Dr. Eljorge Estelita de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isenta-se o reclamante, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o

trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Não conhecer do recurso de revista do Município reclamado, porque intempestivo. **Processo: RR - 534847/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Joaquim Ailton Vieira da Silva. Recorrido(s): Município de Alvarães. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 51/54, determinar a retorno dos autos ao TRT da 11ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 44/46, como entender de direito, sanando as omissões apontadas na fundamentação. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 534850/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Isabel de Farias Pinheiro. Recorrido(s): Município de Alvarães. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 51/54, determinar a retorno dos autos ao TRT da 11ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 44/46, como entender de direito, sanando as omissões apontadas na fundamentação. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 534851/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Alcir Latino Tenazor. Recorrido(s): Município de Atalaia do Norte. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 29/32 e 43/46 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 535259/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Maria da Silva Costa. Advogado: Dr. Odiney Nogueira Teixeira. Recorrido(s): Município de Nhamundá. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Amazonas, com cópias deste acórdão, com os de fls. 30/33 e 44/47 e da sentença, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 536853/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo. Recorrido(s): Alaide Maria Souza de Barcellos. Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista integralmente. **Processo: RR - 538662/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Erivanja Leite de Sousa. Advogado: Dr. Júlio Pereira de Sousa. Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé. Advogado: Dr. José Reinaldo de Lacerda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pedido de anotação na CTPS, mantendo, entretanto, a condenação quanto à diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 545727/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz. Recorrido(s): William da Silva. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Borges. Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546313/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite. Recorrido(s): Ednalva Pereira Neves e Outra. Advogado: Dr. Paulo Cesar D'Ávila Lima. Recorrido(s): Município de Aracruz. Advogado: Dr. José Loureiro Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas rescisórias, exceto a parcela referente às horas extras prestadas pela reclamante Denilda Ludovico Bertoldo, mas sem qualquer adicional. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 546948/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis. Recorrido(s): Raimunda Nilza Coelho de Souza. Advogado: Dr. Márcio Jorge Souza da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 548132/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.. Advogado: Dr. José Paulo Garcia Pedriali Filho. Recorrido(s): Benedito Raymundo Moraes. Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bihão. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos intervalos entrejornadas (onze ou trinta e cinco horas), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551850/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maria Ferreira de Sousa. Advogado: Dr. José da Conceição Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias e os honorários de advogado, mantendo a condenação relativa às diferenças salariais entre o percebido e cinquenta por cento do salário mínimo legal, a partir de abril de 1993, os salários retidos, na mesma proporção e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Icó, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos e não conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 551853/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Inez Celestina Freire. Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao dis-



posto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Tabuleiro do Norte. **Processo: RR - 552275/1999-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Christianny Gomes Jorge, Recorrido(s): Alexandre Antônio Bisagio e Outros, Advogada: Dra. Claudinéia Lagé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos recursos de revista da União Federal e da Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 554556/1999-3 da 13ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Dimas Henrique Pessoa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 559628/1999-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Hollben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Vali Krentz Heller, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o recurso de revista da fundação-reclamada. **Processo: RR - 561002/1999-7 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Sandra Lúcia Cassiano, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Mantém-se também a sentença com relação aos salários retidos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 561796/1999-0 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Valdeci Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas verbas rescisórias, o recolhimento do FGTS e os honorários advocatícios, mantida a condenação em diferenças salariais entre o salário mínimo legal e o efetivamente percebido nos últimos sessenta meses do contrato de trabalho e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 561898/1999-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria Júlia Timbó e Outros, Advogada: Dra. Nair Marques do Rio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a sete trinta e seis mil e dezesseis vírgula dezesseis por cento, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Prejudicado o exame do recurso da União. **Processo: RR - 563408/1999-3 da 7ª Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ana Tereza Correia Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Emiciles Pinheiro Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso no item contrato nulo, por infração e por divergência, e, no mérito, julgar improcedente a ação, revertendo-se à reclamante as custas processuais. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do Município. **Processo: RR - 564145/1999-0 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Cícera Alcione Vasques Sobreira e Outra, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimi-

dade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias, mantida a condenação relativa aos salários retidos de setembro a dezembro de 1996 e as diferenças salariais entre o percebido e cinquenta por cento do salário mínimo, para a reclamante Cícera Alcione Vasques Sobreira, e cinco oitavo avos do salário mínimo, para a reclamante Maria Iraci da Silva Ferreira e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Milagres. **Processo: RR - 564146/1999-4 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Cláudia Moreira Albuquerque, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o percebido e cinquenta por cento do salário mínimo legal, em razão da jornada reduzida de quatro horas diárias limitadas a R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Massapê. **Processo: RR - 564148/1999-1 da 7ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Manoel Pereira Neto, Advogado: Dr. Francisco Ermanno Tavares, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 564541/1999-8 da 7ª Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Fátima Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso no tema nulidade contratual, por infração e por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público para limitar a condenação às diferenças salariais deferidas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 567955/1999-8 da 15ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Campina, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Isabel Cristina dos Santos Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Impedido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 575402/1999-1 da 6ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Helder Lufs de Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Dayse Tavares C. Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema recurso ordinário - depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 580765/1999-1 da 13ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria das Neves da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Herculanio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 581626/1999-8 da 13ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Severina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Manoel de Lima, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias (FGTS e décimo terceiro salário). Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 586393/1999-4 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorren-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josiane Bezerra de Moraes, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Artur Maurício Maux de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentação constante do voto. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 588877/1999-0 da 7ª Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria da Expectação de Alencar, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso quanto ao tema contrato nulo, por infração e divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 588879/1999-7 da 7ª Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Margarida Soares dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso no tema nulidade contratual, por infração e por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público para limitar a condenação às diferenças salariais deferidas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 592762/1999-0 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Claudio Henri Appy, Recorrido(s): Município de Japi, Advogado: Dr. Jansen Leiros Ferreira, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Costa e Outra, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes ao impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços (salários retidos), mas de forma simples, bem como aquela intitulada diferença salarial para complementação do salário mínimo, durante todo o pacto laboral. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 593911/1999-1 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Flordival Tavares Porto e Outro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 596060/1999-0 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Antônio Gama Feitosa, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Recorrido(s): Município de Upanema, Procurador: Dr. Juvenal José de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquelas referentes à diferença salarial para complementação do mínimo legal, conforme deferiu a r. sentença, e às horas extras, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 596488/1999-0 da 17ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Vanderley Rodrigues Almeida, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas rescisórias, exceto a parcela referente a salário retido, restabelecendo-se, assim, a r. sentença. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 596489/1999-4 da 17ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Paulo José Martins Barcelos e Outro, Advogado: Dr. Manoel Félix Leite, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com

cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 599438/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rita de Cássia Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Charmille Modas Ltda., Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599455/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Soares de Menezes, Advogado: Dr. José João Araújo Neto, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. José Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e o FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o percebido no período de 17.3.93 a 9.2.98 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 603454/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Recorrido(s): Freddy Roberto Vargas Cavero, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicada, em consequência, a análise do recurso de revista da Prefeitura Municipal de Ibiúna. **Processo: RR - 603495/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Marival Passos Pires Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados. Sobrestado o exame dos demais temas. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 605350/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Elena Martins da Silva, Advogado: Dr. Antônio Mauro Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual. **Processo: RR - 612587/1999-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Edna Maria de Araújo Atham, Advogado: Dr. Adalberto Barreto Anthony, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso, por ofensa legal, quanto ao tema nulidade contratual e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 613629/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Joraci do Carmo Asmann, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; não conhecer do recurso quanto aos temas do adicional de insalubridade e da indenização substitutiva do seguro-desemprego; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema alusivo ao critério de atualização monetária dos honorários periciais para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 613696/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Leci Brandes Torres, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas da responsabilidade subsidiária, da extensão da confissão ficta, da multa do art. 477 da CLT e da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do tema alusivo ao critério de atualização monetária dos honorários periciais para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a correção na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 618088/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): José Teixeira Bastos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 628888/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Hélio de Jesus Costa, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, ainda, conhecer do recurso quanto ao desconto de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que o pagamento das horas extras se limite ao referido adicional. II - autorizar que o reclamado efetue o desconto de imposto de renda sobre o montante da condenação; e III - excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632231/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Maria Jane Álvares Mourão, Advogado: Dr. Araken Brasileiro Ferreira, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Rogério Sousa e Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650106/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Nelito Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrente(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 651738/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Juarez Soares Moreira, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 284 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Vara da Justiça do Trabalho de São Paulo para que seja oferecida ao reclamante a oportunidade de emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC. **Processo: RR - 657292/2000-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Raimundo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município apenas quanto ao tema nulidade contratual, por ofensa legal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente a ação, revertendo-se as custas ao reclamante. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 657294/2000-2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Alves Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer do recurso de revista, por infração e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários retidos. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 658088/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Antônio José Marques da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba de honorários. **Processo: RR - 658089/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Raimunda Rodrigues de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas.

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba de honorários. **Processo: RR - 658090/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Maria das Graças Piaulino dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários. **Processo: RR - 658091/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira Toscano, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Fe-

deral, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a prescrição total da ação, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 662882/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Iron Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664496/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Fernando Antônio Pinheiro de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 665015/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ACTA Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria Madalena Costa e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade e multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 671814/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos César Fidelis, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - cargo de confiança, por contrariedade aos Enunciados nº 204 e 232 do TST, e descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a sétima e a oitava horas como extraordinárias e determinar que sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 672296/2000-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Marques Santos, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 680167/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico Banco Banerj - sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 680844/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Valentim Marqueti, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 683958/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Antônio de Pádua Pereira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na sua integralidade, a d. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 686017/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Osni Bento da Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 689155/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Plácido Sobreira Filho e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 207/208, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamado à fl. 200, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 689347/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Luís Fernando Medeiros Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 690247/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hilmara Barbosa Alves, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas sobre o tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o salário básico. **Processo: RR - 690761/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante tão-somente em relação ao tema horas extras - cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional



de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias, restabelecendo a r. sentença de fls. 203/207. **Processo: RR - 690775/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante tão-somente em relação ao tema horas extras - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão do adicional de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias, restabelecendo a r. sentença de fls. 182/185. **Processo: RR - 690787/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico jornada de trabalho - validade das folhas de presença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693165/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Mônica Cabral Figueiredo Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema remessa de ofício - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito - AM, por violação ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice erigido ao conhecimento da remessa de ofício, prossiga o Regional em seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 697669/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Adilson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715637/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Correa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das horas extras. **Processo: AG-RR - 402604/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Agravado(s): Angela Giovani Sobral de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Juraci Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 402664/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Roberto Araújo Batista, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Martin Catharino, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 469687/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): King Petróleo Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Ricardo Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 665606/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Laudeci Maria das Neves e Silva, Advogado: Dr. Salvador F. de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a deserção do recurso de revista do reclamado e invocando os princípios da economia e celeridade processuais, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso do despacho que não admitiu a revista por deserta. **Processo: AG-AIRR - 678769/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Zaid Arbid, Agravado(s): Roberto Wagner Pauli, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 691896/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 296718/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leo Frederico de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 193-195, declarar o não-conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 361153/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo de Freitas Soller, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar o conhecimento da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e dar provimento, para afastar da condenação o descontos autorizados. **Processo: ED-AG-RR - 361837/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cláudio Krzimirski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-RR - 362080/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Roberto Wagner dos Santos Rosiliano e Outros, Advogado: Dr. Rejanir Motta Neves, Advogado: Dr.

Wadîh Nemer Damous Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 10% (dez por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 365616/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Domingos de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 373335/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Adalberto Soares de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374041/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Antônio de Lima Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 374886/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Edgar Roberto Amaral Fischer, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e, ante o caráter manifestamente protelatório, condená-lo ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-RR - 375767/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Jarcy de Azevedo, Advogado: Dr. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385016/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Richard Generoso da Silva, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388507/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Iraci de Nascimento, Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 400170/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Paulo Roberto Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402035/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ana Maria Neto, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar a reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 412149/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Antônio de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466975/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Embargado(a): Liliane Adriano de Freitas e Outro, Advogada: Dra. Rosa Suzy Mendonça de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, mantendo-se inalterada a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 483206/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargante: Neli Alves Dias Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante para prestar esclarecimentos; e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 510285/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante Sérgio Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 534991/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho, Embargado(a): Liza Cibelly Batista Máximo, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Embargado(a): A Certa Serviços de Manutenção S.A., Advogado: Dr. Roberto Musij, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 542281/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celina Santiago S. Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najari, Embargado(a): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamante. **Processo: ED-RR - 551201/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cléber Geraldo Beatriz, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 564812/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Embargado(a): Josiel Gon-

çalves Torres, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-RR - 579794/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Idiorge de Oliveira Brum, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 599225/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Regina Célia Ribeiro Cortat, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 619020/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 619021/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Maria Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 620031/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): João Carlos Borges Marques, Advogado: Dr. Ailton Dalro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 620049/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Leandro Felipe Bueno, Embargado(a): Elcione Mota Cunha, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que as razões e conclusões, constantes da fundamentação, façam parte integrante do v. acórdão de fls. 67/70, cujo desfecho, no entanto, mantém-se inalterado. **Processo: ED-AIRR - 620264/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Leandro Felipe Bueno, Embargado(a): Adenir de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor dos embargados. **Processo: ED-AIRR - 621544/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Carlos Alberto da Silva Muther, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 621552/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Manoel Nunes Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Broll Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 621557/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cleci Goulart Schaurich, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 621858/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): José Wellington Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 625207/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Cezarina de Sousa, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 625876/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Gilson Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Processo: ED-AIRR - 626727/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Karen Andréa Kirchhof, Advogado: Dr. Felipe Guilherme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos e, dando efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento interposto, negando-lhe, entretanto, provimento na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 631634/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Milton Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ramon Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos, para prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 632023/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Cor-

rêa de Bessa, Embargado(a): Rita Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo para, sanando a omissão havida e apreciando os declaratórios de fls. 95-102, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 633118/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Embargado(a): José Luis de Moraes, Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 633661/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vandeluze Marinho, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, declarar que o agravo de instrumento não promove a admissibilidade do recurso de revista, ante a correção do despacho agravado. **Processo: ED-AIRR - 635317/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Geraldo Scaldini, Advogada: Dra. Deborah Pietrobbon de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 638604/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Clube do Remo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Embargado(a): Doriney dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 639240/2000-3 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-639241/2000-7. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Adelinio Antônio Biancardi, Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para suprir omissão, quanto à análise dos arrestos de fls. 124/125, mantendo, no entanto, o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 639241/2000-7 da 2a. Região.** corre junto com ED-AIRR-639240/2000-3. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: KSR - Comércio e Indústria de Papéis S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Adelinio Antônio Biancardi, Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 644273/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rosana Szeer e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, para, sanando omissão acerca da apontada violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, manter o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 648645/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Eduardo Leandro Silva Novaes e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 649369/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Jorge Soares Gomes, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos, aplicando à embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 649516/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Transportadora Primavera Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Embargado(a): João Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Esteves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 656108/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): João de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 658562/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, para, afastado o óbice ao artigo 830 da CLT, prosseguir no exame do agravo de instrumento; também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 658730/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joseph Luzzycki, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 662627/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo Neves de Meireles, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-AG-AIRR - 663751/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Ricardo Rodrigues Serrano, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e

aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 664453/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): James Frederico Rocha Coelho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-AIRR - 665898/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcio Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 670357/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogada: Dra. Karla Andréa Pelúcio, Embargado(a): Osvaldo Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Euclydes Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 670979/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Carlson Audy de Brito Lorentz, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AG-AIRR - 673981/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Leonardo Santos Borba, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada à aquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-AIRR - 673983/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Valdecir Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada à aquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-AIRR - 673984/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada à aquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 674199/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Wagner de Faria Fonseca, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 675604/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdete Mari Reis Garzon, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo: ED-AIRR - 678169/2000-2 da 2a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Oscar de Lara Sobrinho, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 680699/2000-0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reginaldo Nunes Aragão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683338/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): João Figueiredo de Vasconcellos e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 686517/2000-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Antônio Granemann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 686528/2000-7 da 9a. Região.** Re-

latora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Sérgio Henrique Miranda de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690715/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Emílio Nicomedes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 699216/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Felisberto de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 710965/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Erika Moreira Bechara, Agravado(s): Sônia Maria Pantoja Barros Cabral, Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 714660/2000-6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Vilmar Pereira Alves, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 716324/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 716325/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Roger Pereira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 325307/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Vieira de Amorim, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do feito e determinar sua remessa ao egrégio Tribunal Pleno, nos termos do artigo 235 do RITST, em face da conclusão da egrégia Turma pelo conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, pelo seu provimento, em sentido contrário à Orientação Jurisprudencial nº 87, da SBDI1. **Processo: RR - 470270/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Jaime Baltazar, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Recorrido(s): Município de São João Batista, Advogada: Dra. Hélia de Sousa Steil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 546200/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): João Rodrigues Pestana, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 610218/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cheyla Maria Conceição Miguel, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 629075/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Aldair Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 692753/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Pedro Santiago, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do feito e determinar sua remessa ao egrégio Tribunal Pleno, nos termos do artigo 235 do RITST, em face da conclusão da egrégia Turma pelo conhecimento do recurso, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, pelo seu provimento, em sentido contrário à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI1. **Processo: RR - 721732/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Guilherme Barata da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA QUARTA TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lygas Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 662561/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Regina Inês Fritsch, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664209/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): União Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673744/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Fernando Vargas Charlier, Advogado: Dr. Stefano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675772/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estádó do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Edilson Claudino de Lima, Advogada: Dra. Thereza Luíza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675906/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado(s): Waldir Salmon, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676343/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Paulo Guilherme Silva de Almeida, Advogado: Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678767/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679055/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Búrti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Edileuza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Roberth Seguintes Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679294/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AL-CAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Afonso dos Reis, Advogado: Dr. Milo Italo Della Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679317/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Reginaldo da Silva Rocha, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679319/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): João Carlos Sarti, Advogada: Dra. Dalva Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680330/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): João Fidelis Pereira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680377/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Antônio Pereira Duarte, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vilaça Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680383/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcyr Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682361/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683098/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Joazir Cerejo dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 683100/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Neide Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683106/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernando Francisco Bezerra, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Baptista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684057/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Décio Henrique Lobato Sodré, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684906/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Edmário Alves de Assis, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685571/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Décio Henrique Lobato Sodré, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685572/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luís Gomes Amaro da Silveira, Advogado: Dr. Vanderlei José Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685571/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luís Gomes Amaro da Silveira, Advogado: Dr. Vanderlei José Damim, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): Márcio Luís Gomes Amaro da Silveira, Advogado: Dr. Vanderlei José Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686185/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Pontes, Agravado(s): Marcelo Lopes Cordeiro, Advogado: Dr. Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686186/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Pinto Miguel, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686187/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sidinei Tadeu Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Origin Brasil Participação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686861/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisco de Assis Cosme, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Agravado(s): Júlio César Alves Cardoso Teles, Advogado: Dr. João Medeiros da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686963/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rádio Liberal Ltda., Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Agravado(s): Severina Francisca da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687463/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Graciano Francisco e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687743/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Dalton Cecchetti Vaz, Agravado(s): Carlos Alberto Lucas Moreira, Advogado: Dr. Cláudio C. da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687865/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Abrahão Oigman, Advogado: Dr. Clayton Sales Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688067/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Amando da Fonseca Pereira e Outro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Estruc Dáquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690109/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Catarina Portillo Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690338/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Regional Trifícicola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Erlon Beck, Advogado: Dr. Gastão Luiz F. Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690794/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ivani Migliaccio, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sívlio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

691006/2000-9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adão Bavaresco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691116/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado(s): Faustino Orsolin, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692398/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marilene Braile Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouveia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692427/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wilson Jorge Kesseli, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692711/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luciana Pereira Martins, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Mixer Comunicação e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Edson Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693374/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Francisco Soares dos Santos, Advogado: Dr. José de Ribamar Campos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694102/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Usina Central Barreiros S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Francisco da Silva, Agravado(s): Celso Sarmento Pontes de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694170/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694253/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Antônio Fernando Pinto da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695262/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695263/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Stola do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia, Agravado(s): Estevão Lírio Fontes, Advogado: Dr. Aloísio Melo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697462/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Josué dos Santos, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697463/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Carlos Dias Chaves, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698034/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Raimundo Carmo Barros de Goes e Outros, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698036/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Antônio Cláudio Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698037/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Dra. Edileuza Pauxão Meirelles, Agravado(s): Getúlio da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698038/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Augusto Oliveira Matos, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Extrasorte Sonejos do Pará S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698202/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Robson Ferreira Lyrio, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 698308/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abru e Silva, Agravado(s): Iraildes Pires de Assis Pereira, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701606/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



te(s): Germano de Carvalho Torres, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702559/2000-9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egberto Joaquim Oliveira, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, afastar as prefaciais de não-conhecimento argüidas na contramínuta. No mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 703929/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Flávio Doval, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703932/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdir Fontaneli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704683/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia, Agravado(s): Joaquim Viana Maurílio, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704783/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Industrial de Grandes Hotéis - Hotel Glória, Advogado: Dr. Hudson Right Vieira, Agravado(s): Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704858/2000-4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705356/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Agravado(s): Roberto da Silva Araújo, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705385/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Torcato Pinto Marques Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705407/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado(s): Jane Furtado Lustosa, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705671/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Almeida, Agravado(s): Regina Cardoso Tobias, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705845/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): Marinete Ferreira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Jacomelli Pombó Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706266/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Tabocas do Brejo Velho, Advogado: Dr. Ismailto Aparecido Pereira, Agravado(s): Abimael Honorato da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706382/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): Sandra Maria Rodrigues Urbano, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707836/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Efraim Leopoldo Rocha, Agravado(s): William Mônico, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707926/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Divaldo da Conceição, Advogado: Dr. Reginaldo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708379/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Altino Francisco de Moura Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708917/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juçara Scherer Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709228/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Inácio Iraci Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Ana Candida dos Santos Echevengúá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**

709229/2000-3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ennio Adalberto Faedrich, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709510/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Luciano de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jobobá, Agravado(s): Heleno da Luz Freire, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709515/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobobá, Agravado(s): Cícero Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709533/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Afeu Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709570/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobobá, Agravado(s): Reginaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709648/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunis de Sousa Pimentel, Advogada: Dra. Irinesa Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710967/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): José Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcos Valério Gomes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711300/2000-3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Elício de Melo Leitão, Agravado(s): Raimundo Almeida Correia Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711752/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Frank Max de Freitas, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712771/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Josias Alves de Souza, Advogado: Dr. Olavo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713773/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TMG - Produções Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Elizângela Silva de Miranda, Advogado: Dr. Cezar Juliano C. Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713774/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Adalberto Catlé e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714618/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Orlando do Carmo Fernandes, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714662/2000-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Carlos Manoel Borges Prieto, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714663/2000-7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Edilza Cruz Sherring Pereira, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714665/2000-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Lucinei dos Santos Barros, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714666/2000-8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): José Carlos Silva, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714912/2000-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria de Fátima Estevam Vieira, Advogado: Dr. Josemi Melo de Almeida, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714916/2000-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Edileuza Maria de Oliveira França, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715526/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Con-

voado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul, Agravado(s): Marilda Wessler, Advogado: Dr. Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716321/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jurandy Luiz Pereira e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716328/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Idalino Dias e Outro, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716331/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Protásio Olímpio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720613/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Doralice Santiago Lins, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gustavo Henrique B. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721018/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Silvio Rego, Advogado: Dr. Estandilau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721219/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Percei Raysel Biscaia, Agravado(s): Ariovaldo Gomes Libano, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725569/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Gejerson Sabino Júnior, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 342458/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chacaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Auro Vidigal de Oliveira. **Processo: RR - 356996/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo Frison, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 364821/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Malta Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Recorrido(s): Sebastião Leocádio Viana, Advogada: Dra. Maria da Glória Ribeiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371699/1997-2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ondreps - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Marisaura Rebelato dos Santos, Recorrido(s): Alcione José Nunes, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373463/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): Olivar Alves da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douda patrona da recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Luíza da Costa Estrela. **Processo: RR - 374095/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Arydelson de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, quanto ao tema multa - embargos declaratórios protelatórios, e, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema diferenças salariais - Plano Collor, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada do pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e da condenação às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 381344/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Schell da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema gratificação após-férias - adicional de um terço sobre a remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 385748/1997-4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valmira da Costa, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Orbram - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 396287/1997-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Margaret Cassinelli, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 399190/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra.



Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marta Roberta de Almeida, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa da prestação jurisdicional por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão, de fls. 103/104, determinar a baixa dos autos a fim de que o egrégio. Regional profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito, restando sobrestado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 399193/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Araújo Freire Construção e Incorporação Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Pedro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Waldir da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à nulidade processual por cerceamento de defesa e aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 399305/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Braúlio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Lauriel Homero dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 401075/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Waldemar Agostinho Müller, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 401906/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Armando Heringer, Recorrido(s): Nilson Dorival Haas, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no tocante a estas, sejam desconsiderados do seu pagamento os minutos não excedentes de cinco, no início da jornada diária. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 402221/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Edna Maria de Sá Carvalho Galvão e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas vantagem pessoal e conversão da licença-prêmio, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do título condenatório a conversão da licença-prêmio em pecúnia. **Processo: RR - 404631/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Recorrido(s): Gerson Candeloro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405084/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alfredo Antônio Carpino, Advogada: Dra. Neide Caricchio, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Milton da Costa Zingra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, e conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema opção retroativa pelo FGTS; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 413025/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Jandira Karasinski, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415967/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Francisco Davino Filho, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Recorrido(s): Município de Itabaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416080/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Manoel Carlos de Mendonça, Advogado: Dr. Afonso H. L. Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo recorrido o Dr. Afonso H. L. Medeiros. **Processo: RR - 417832/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mariangela Fochiera Piaggio Couto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal - Ministério do Trabalho e Previdência Social, Procurador: Dr. Antônio Henrique Lozetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420197/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Artindo Ribeiro Moço e Outros, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420545/1998-2 da 9a. Região.**

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Agnaldo Castelo, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 422855/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Recorrido(s): Iris Lopes da Silveira, Advogado: Dr. José Geraldo Leite de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424686/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Dias, Recorrido(s): Carmem Valéria Moreira Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais a reclamante fica isenta. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424878/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Valdely Cardoso Brito, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Recorrido(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema relativo à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69 à fundação pública, por violação ao artigo 1º do referido Decreto-Lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice erigido ao conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada, prossiga o Regional em seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 425007/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tania Gomes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425106/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivone Maria Meister, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426065/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Município de Imperatriz, Advogada: Dra. Jacqueline Aguiar de Sousa, Recorrido(s): Idalina Gomes de Souza, Advogado: Dr. Michel Izar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 427044/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): Gerson Machado, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, Recorrido(s): Município de Antonina, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 434860/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos Oliveira, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto ao tema descontos salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de prêmio-seguro. **Processo: RR - 435323/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Urcelina Lima de Miranda, Advogado: Dr. Genésio Dias Miranda, Recorrido(s): Mundo das Sedas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Henrique C. Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 436210/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vicente Barbosa, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissensão jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, à correção monetária e às horas extras - minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao

da prestação dos serviços e excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 437032/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gasparino Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas, por divergência jurisprudencial, apenas em relação às horas "in itinere" - validade da cláusula de acordo coletivo e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" relativa aos noventa minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes, e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 438803/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra Rabelo Tavares, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438899/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439285/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): José Clenildo da Silva Araújo, Advogado: Dr. Cícero Vieira Dutra, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Jaime Afonso Viana Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 441193/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Comandus Engenharia Eletromecânica Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Manoel Romualdo de Lima, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade obedeça aos parâmetros do Verbetes Sumular nº 228/TST. **Processo: RR - 441381/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): Ely Braga da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441507/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Idália Borges Oliveira Parente Pinto e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443306/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Hélio Alves Valin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público. **Processo: RR - 443426/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 443672/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Anna Vasconcellos Paiva Carvalho, Advogada: Dra. Daniella Vianna Pinto, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443673/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Regina de Moraes, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446186/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivonete Deocacine da Trindade, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449708/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Moíno Martelli Ltda., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Recorrido(s): Paulo César Favaretto, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 449709/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Graziotin S.A., Advogado: Dr.



Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Elizeu Ferrarez, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 44925/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria do Socorro Jardim Batista e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450072/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Myrtes Ferreira Diaz e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450197/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Glória Batista da Mota e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452709/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Antônia Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie a questão da violação ao art. 114 da Constituição Federal, no tocante à apreciação da condenação ao pagamento do FGTS no período sujeito ao regime estatutário, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente. Sobrestado, por outro lado, o julgamento do recurso de revista do Município da Estância Balneária de Praia Grande. **Processo: RR - 452774/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Arilene da Silva Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454167/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Funcional Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Cláudia Maria Filizola dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 454288/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de São Miguel D'Oeste, Procurador: Dr. Antenor Andres Minetto, Recorrido(s): Domingos Furlan, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454289/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): João Felisberto, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454715/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Severina Verônica Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 455095/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Pedro Sales da Silva, Advogado: Dr. José Sérgio Rodrigues de Melo, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455096/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrido(s): Maria do Socorro de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria não foi conhecida, em virtude da decisão regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457369/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos Ramos e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema portuário - hora noturna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no to-

cante às custas processuais. **Processo: RR - 457643/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457717/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Elias Saldanha Nunes, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458013/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Jubenúcia Nolasco, Advogado: Dr. José Gilvan da Silva, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Nulidade do Contrato de Trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças salariais no percentual de quarenta e cinco por cento, mantido pelo Regional. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 458034/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Antônio Bonifácio de Andrade, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto aquela relativa à diferença salarial para complementação do salário mínimo, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 459220/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Tereza Souza Gomes e Outra, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora P. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 459273/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 140/141, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os questionamentos dos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 459413/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): José Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários, bem como diferenças salariais para complementação do salário mínimo de todo o pacto laboral, de forma simples, oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual e, por unanimidade, não conhecer do recurso do Município. **Processo: RR - 459661/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Eloísa Gomes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do salário retido e da diferença salarial para o mínimo legal. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 460247/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ronaldo Alves Sobrinho, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-

lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460249/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria das Neves Martins da Silva, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460252/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Mônica Oliveira Correia, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Juarez Távora, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 460348/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Ligia Maria Pedrosa Lima, Advogado: Dr. João Elias Ayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 460641/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Canoinhas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brochini Glinksi, Recorrido(s): Vitor Biscaia, Advogada: Dra. Terezinha Elisabete Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - SC, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 460784/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Pichelli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação às horas extras - uso do BIP, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo uso do BIP, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 461063/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sibra Eletrotécnica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461425/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria dos Santos Matos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462872/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Gouveia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leão, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463041/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Severino Alves Barbosa Filho, Advogado: Dr. João Rozendo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários não pagos dos meses de julho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de primeiro grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 463325/1998-0 da 2a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josélio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - uso do BIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo uso do BIP. **Processo: RR - 463326/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Inês Aparecida Generoso, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Intelco S.A., Advogado: Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 463400/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marques de Araújo, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 463407/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irineu Martins Igreja, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, em relação à integração da gratificação semestral no salário e à correção monetária e, por vio-

lência a texto de lei, no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 463553/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Viviane Colucci. Recorrido(s): Antônio D'Ávila da Silva e Outros. Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza. Recorrido(s): Município de Sombrio. Advogado: Dr. Glauco Melo Elias. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463718/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Josefa Barbosa de Matos. Advogado: Dr. José da Conceição Castro. Recorrido(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464921/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho. Recorrido(s): Ângela Maria Starling Jardim Costa e Outros. Advogado: Dr. João Batista A. Reis. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464924/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Reginaldo Lima Monteiro. Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior. Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos. Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465593/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município do Natal. Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza. Recorrido(s): Edmilson Gomes da Fonseca. Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 466705/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Organização Paratodos. Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante. Recorrido(s): João Batista da Silva. Advogado: Dr. Nivaldo Gomes de Menezes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 466824/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Antônio Carlos dos Reis Silva. Advogada: Dra. Maria Aparecida Roseno. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466846/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrido(s): Elizabete da Silva Gustavo. Advogado: Dr. João Firmo Soares. Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 467198/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden. Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut. Recorrido(s): Ana Lúcia Reche Beraldo. Advogado: Dr. José Marcelino Mirandola. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus de sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com o de fls. 67/69 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da reclamada. **Processo: RR - 467860/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral. Recorrido(s): Nestor Marcos Delai. Advogado: Dr. Dirlei de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 468319/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira. Recorrente(s): Município de Araranguá. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes. Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Selestina Euvina Batista Maciel. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o

exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, foi provida parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 468321/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira. Recorrido(s): Leonilda do Nascimento dos Santos. Advogado: Dr. Osmar Schutz. Recorrido(s): Município de Trombudo Central. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468483/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Viviane Colucci. Recorrente(s): Fundação Municipal de Esportes. Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn. Recorrido(s): Elaine Cristina Albano Pessoa. Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em reversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 468585/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu. Recorrido(s): Esdras Dalseco. Advogado: Dr. Luiz Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas fixação da jornada de doze por trinta e seis em instrumento coletivo/supressão do intervalo para descanso, alimentação e horas extras por inobservância de intervalo no período anterior à Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao último tópico, para absolver a reclamada da condenação em horas extras, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 469504/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Worthington do Brasil & Cia.. Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima. Recorrido(s): Belchior Relvas de Oliveira. Advogada: Dra. Dionice França Varon. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 469526/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrente(s): Município de Lagoa Seca. Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos. Recorrido(s): Adriana Araújo Alves. Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 469555/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Givanilda Anísio da Silva. Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes. Recorrido(s): Município de Aroeiras. Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 470270/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira. Recorrido(s): Jaime Baltazar. Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet. Recorrido(s): Município de São João Batista. Advogada: Dra. Hélia de Sousa Steil. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470426/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira. Recorrido(s): Alvo José Nunes e Outros. Advogada: Dra. Márcia Marly Delling Grahl. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472045/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Município de Poço Verde. Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães. Recorrido(s): Maria Ademildes dos Santos. Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473414/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Luiz Félix. Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides. Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 474315/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha. Recorrido(s): José Silva Lopes. Advogada: Dra. Mirian Nery Malta. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 475155/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra. Recorrido(s): José Sebastião de Souza. Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 475156/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Elias Laureano da Silva. Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Presidência da Turma deferiu juntada de

substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 475269/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho. Recorrido(s): Jorge Marcelino da Silva. Advogada: Dra. Sandra Regina Pascoal Augusto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 475566/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Maria Célia Monteiro Lobato do Amaral e Outras. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 (Plano Collor) lei distrital, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 475574/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger. Recorrido(s): Maria Eliete da Silva. Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475575/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires. Recorrido(s): Maria Cristina dos Santos Fraga. Advogado: Dr. Fernando Luiz Medeiros Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475577/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha. Recorrido(s): Adriana Maria Frederico Gheller. Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476523/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Rita Perondi. Recorrido(s): André Conceição da Rocha. Advogada: Dra. Simara Rosane Andriotti de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476529/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra. Recorrido(s): Herclia Maria dos Santos Werneck. Advogado: Dr. Sidnei Nunes. Recorrido(s): Município de Paraíba do Sul. Advogado: Dr. Cid da Mota Barros. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários de 15 dias. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 476810/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista. Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva. Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira Santos. Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Nova. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 476832/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Expedita Martins de Souza. Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira. Recorrido(s): Município de São Miguel. Advogado: Dr. José Heldison Carvalho de Aquino. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie a remessa de ofício, como entender de direito. **Processo: RR - 476955/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Laurindo Ernesto Bicigo. Advogado: Dr. Olindo de Oliveira. Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.. Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477051/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sara Zarur Coelho e Outro (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral. Recorrido(s): Maria das Dores Campos. Advogado: Dr. José Carlos Simonin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal, contada a partir da data da propositura da reclamatória. **Processo: RR - 477085/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra. Recorrido(s): Município de São João da Barra. Advogado: Dr. Francisco José Martins Barreto. Recorrido(s): Jocinaldo Elias da Silva. Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, com seu respectivo adicional, sem o reflexo nas demais verbas. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 477088/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia. Recorrido(s): Clecilene Lima Souza. Advogada: Dra. Maria Célia Ferreira de Rezende. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 477352/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Aranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): João Pereira, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em inversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 477436/1998-7 da 17ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): João Pires dos Santos, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em inversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 478243/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Guilherme Lopes da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Lourival Bacellar, Recorrido(s): Pães Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478388/1998-8 da 4ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Vera Lúcia de Vicente Guedes, Advogada: Dra. Maria Francisca Bettim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478567/1998-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Resende, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Recorrido(s): Juvenil Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 478889/1998-9 da 13ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Eliomar Henriques de Melo, Advogado: Dr. José Manoel de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, tendo em vista que a revista do Município, que trata da mesma matéria, não foi conhecida, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 478898/1998-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. José Baptista de Mello Neto, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478899/1998-3 da 13ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): Vicente Eliseu de Maria, Advogado: Dr. Heracliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478900/1998-5 da 13ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lívia Duarte de Andrade, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, mantendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 478975/1998-5 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Apolinária Gaudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478976/1998-9 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, Recorrido(s): Maria das Neves Moizinho, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478980/1998-1 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Antônio Clementino de Lima, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Pilõesinhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480828/1998-4 da 1ª. Região.** Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Marcelus Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480936/1998-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Almir Figueiredo, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Recorrido(s): Agropecuária Aquidaban Ltda., Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480995/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Cláudio Lima Muniz, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481026/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sônia Maria Franklin Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporá, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481027/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Cândida Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporá, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 481071/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Rosa Zamoner Sakamae, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporá, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 481175/1998-3 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Josefa Verônica Barreto da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481175/1998-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Vanuza de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481753/1998-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Genalva Pereira da Silva, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481755/1998-8 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josefa Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481756/1998-1 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Elias Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Djânio Antônio Oliveira Dias, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas - PB, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481757/1998-5 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Socorro Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Solânea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, à base de 90% do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 481758/1998-9 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Graça de Lourdes Avelino Catão de Vasconcelos, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481760/1998-4 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria das Dores Rodrigues da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 481761/1998-8 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. Samuel Diogo de Lima, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 482762/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle,

Recorrido(s): Lúcia Mathias de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Recorrido(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em reversão, das quais fica isenta na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483184/1998-8 da 13ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Wilma Márcia Martins da Costa, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação apenas quanto ao pagamento das diferenças de salários para o mínimo legal, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 483233/1998-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Ana Paula da Silveira Formiga, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva, Recorrido(s): Município de Camalaú, Advogado: Dr. Irênio de Macêdo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483267/1998-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Jorge da Silva Nazareth, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie a questão da contratação do reclamante, após a Carta Magna de 1988, sem o prévio concurso público, nos moldes do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 483978/1998-1 da 7ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Icó, Recorrido(s): Maria das Dores Jacinto Freire e Outras, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentas as reclamantes e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 483980/1998-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Município de Alpercatá, Advogado: Dr. Gilvan de Oliveira Machado, Recorrido(s): Genivaldo Pedro da Rocha, Advogada: Dra. Arlete Moreno Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484111/1998-1 da 10ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joacil Santos Silva, Advogado: Dr. Cicero Oliveira, Recorrido(s): NCR Brasil Ltda, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484169/1998-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Geraldo Reis Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Recorrido(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogada: Dra. Lucilla Vieira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Custas pelo reclamante em inversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485826/1998-9 da 14ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Daniel Paula da Silva, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Dr. Ailton Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários não pagos - quatro meses e às horas extras prestadas e não remuneradas, com o respectivo adicional, mas sem integrações. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485828/1998-6 da 14ª. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Edmilson Alves Feitosa, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): Município de Porto Velho, Advogada: Dra. Carmela Romanelli, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogada: Dra. Cleide Claudino de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais fica isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 485996/1998-6 da 7ª. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira



Alencar, Recorrido(s): Maria Marlene de Sousa Lima, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as verbas rescisórias e honorários advocatícios, mantendo apenas os salários retidos, nos termos do pedido, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira. **Processo: RR - 485997/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Lavras de Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): João Bosco Macedo, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário e da diferença em relação ao salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50 e 56/58 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 488020/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Baneserv - Baneb Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488067/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Márcia Regina de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita/PB, Procuradora: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecendo o recurso de revista. **Processo: RR - 488787/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Recorrido(s): Paulo Joaquim José da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 489509/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): Josefa Juvinate Ribeiro e Outras, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o recurso de revista do Município. **Processo: RR - 489903/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Central Candy's Ltda., Advogada: Dra. Maria da Paz Fernandes, Recorrido(s): Ana Lúcia Tavares da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 490034/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Severino Silva de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Vieira Cavalcante, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490046/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Josefa Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490048/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Raquel Simeão de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490049/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s):

Lucicleide Alzira de Aguiar, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo salarial de 20 dias de janeiro de 1997 e à diferença salarial, a ser apurada a partir de agosto de 1992. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490147/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. José Gabriel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Dias Xavier, Advogado: Dr. Francisco Eudo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490950/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Stela de Oliveira, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação a diferenças salariais correspondentes ao valor pago e ao valor do salário mínimo, pelo período imprescrito (06/06/92 a 30/04/95) e determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Ibaratama. **Processo: RR - 492446/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Eurico Kyung Bong Kim, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 492470/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piata Petrocino, Recorrido(s): Esmael Alves de Brito, Advogada: Dra. Maria Inês Rodrigues Alves de Cristo Leite, Recorrido(s): Município de Apiaí, Procurador: Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 493557/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Recorrido(s): Ivone de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Top-Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 493558/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Dulce Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Vandilson Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salários, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 64/66 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. **Processo: RR - 494217/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS, Advogada: Dra. Vladia Viana Regis, Recorrido(s): Mirian Rissin, Advogado: Dr. Clayton Salles Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494442/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Eliel Bezerra da Câmara e Outros, Advogado: Dr. Plácido Alves Saraiva, Recorrido(s): Município de Currais Novos, Advogado: Dr. Janduf Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante José Pereira da Silva Filho, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 494526/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Recorrido(s): Alexandre José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adonias Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496003/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Luzia Teles dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Recorrido(s): Muni-

cípio de Santa Rosa de Lima, Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao período anterior ao concurso público, a saber, de fevereiro de 1991 a março de 1993. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 496036/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Wanderlei Almeida de Souza, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário de dezembro de 1996. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 496499/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Ney de Souza Santana, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498916/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Alaíde Nunes de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal. **Processo: RR - 501666/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Dorismar Francisca Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. José Augusto Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 502850/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virginia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Mana da Juda Romão Bananeira, Recorrido(s): Município de Xapuri, Advogado: Dr. Emanuel Messias França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo salarial de julho de 1992 e aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 502851/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virginia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Evenini Souza da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, em reversão. Prejudicado o exame do recurso do Município. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 502852/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virginia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Wilcilene Soares Marques, Advogado: Dr. Emanuel Messias França, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DER/AC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários não pagos - saldo salarial de março de 1997 a 18.04.97 e às horas extras prestadas e não remuneradas, com o respectivo adicional, mas sem integrações. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 502853/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): José Sabino da Silva Filho, Recorrido(s): Município de Feijó, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais fica isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 502854/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Manoel Nogueira da Cunha, Recorrido(s): Município de Sena Madureira, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais fica isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os



efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 503944/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Cofab - Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): José Roberto Andrade, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508140/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Jonas da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Cícero Correa Júnior, Recorrido(s): Município de Parapuã, Advogado: Dr. Miguel Perez Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510230/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Marinete Machado de Aguiar, Advogado: Dr. Dilton Duarte de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512134/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Gilmar Rocha Viana, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514799/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Gustavo Orides Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao não-conhecimento do apelo ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 516947/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrido(s): Laila Tavares Ferreira, Advogada: Dra. Nádia Rezende Cordeiro, Recorrido(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Dr. Paulo Figueiredo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação todas as verbas rescisórias, exceto a parcela referente às horas extras prestadas, mas sem qualquer adicional. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 517365/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Carlito Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o salário mínimo legal e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Crato em relação ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos e conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 517368/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Francisca Germano Farias, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º e da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, o recolhimento do FGTS, anotação de CTPS e honorários advocatícios, mantendo apenas as diferenças salariais entre o percebido e o salário mínimo mensal, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, no período compreendido entre 13.08.92 a 10.01.97, como pedido, além do salário retido (duas semanas) e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Caucaia. **Processo: RR - 517446/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Luísa Maria Martins, Advogado: Dr. João Pereira do Régio Neto, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogada: Dra. Simone Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação todas as verbas, exceto o salário retido de março de 1996 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517447/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do

Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisca Eufrazio da Silva, Advogado: Dr. Carlito Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias e honorários advocatícios, mantendo apenas as diferenças salariais entre o percebido e seis oitavo avos do salário mínimo mensal da época e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis.

Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo município de Crato. **Processo: RR - 519338/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Harri Dinebier, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519435/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Eva Iolanda Gonçalves, Advogado: Dr. Arcílio Henke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência,

no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 520223/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Marcos Rogério Nogueira Vieira, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 521434/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ana Paula Prudente dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada da condenação, invertendo-se os ônus da sucumbência e determinando-se seja oficiado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, enviando cópias do presente acórdão, para os fins de direito. **Processo: RR - 522662/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Jair da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Recorrido(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais o reclamante fica isento; determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 522772/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Módulo Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): José Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite indicado. **Processo: RR - 523653/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboucas C. Júnior, Recorrido(s): Valéria Leite Maia, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 524404/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Teresa Pereira Pimentel, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo tácito de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento do adicional de horas extras, em face da invalidade do acordo de compensação de jornada. Conhecer, também, quanto ao tópico minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 525673/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Zilma Andra de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Recorrido(s): Município de Barra do Corda, Advogada: Dra. Maria Gilnetes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção da diferença com o salário mínimo montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 525674/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Vicente de Paula Reis, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção da diferença do salário mínimo e dos salários retidos, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 525843/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Hugo Napoleão de Brito Machado, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema empregado de sociedade de economia mista - dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial, assim como quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 527912/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): José Alberto Duarte, Advogado: Dr. César Augusto Doria dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531723/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Leme de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. Conhecer, também, quanto ao tópico correção monetária - época própria, por violação ao art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 532470/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Iara Pereira Aguiar, Advogada: Dr. Ivaire Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice erigido ao conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada, prossiga o Regional em seu exame, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Regional, por se tratar do mesmo tema já examinado no recurso da reclamada. **Processo: RR - 537776/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannurê, Recorrido(s): SINFAIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 546200/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): João Rodrigues Pestana, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 548472/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias, recolhimento de FGTS e honorários advocatícios, mantendo apenas as diferenças salariais entre o percebido e o salário mínimo legal de todo o pacto laboral, observada a compensação da importância recebida à fl. 7 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 552273/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Ana Clélia Lima Ranquine, Advogada: Dra. Nilza Pontes da Cruz, Recorrido(s): Município de Laje do Muriaé, Advogado: Dr. Manoel Car-



valho Goulart. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 557826/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Franciel Januário da Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público. Por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação a diferenças salariais, apuradas em função do salário pago e do salário mínimo legal e determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 557986/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Luís Valterle Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Epitácio José de Sá, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o percebido e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal, no período de 1º.3.94 a 31.10.96 e janeiro e fevereiro de 1997 e salários retidos, na mesma proporção, nos meses de novembro e dezembro de 1996 e março e abril de 1997 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista interposta pelo Município de Barbalha. **Processo: RR - 557987/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Marinata Moutinho Santana e Outros, Advogado: Dr. Ney Madeira Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Nivalda de Santana Araújo e Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie a questão da limitação dos efeitos da condenação até a edição da Lei nº 8.112/90 sob a ótica da norma do art. 114 da Constituição Federal, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 559229/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Iraci de Sousa Lima, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Recorrido(s): Município de Lagoa, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 19 da Lei nº 7.493/86, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", o impropriamente denominado saldo de salário, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em conseqüência, todos os demais títulos da condenação, e ainda determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 564144/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria das Neves de Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Camocim, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas, exceto as diferenças salariais entre o percebido e cinquenta por cento do salário mínimo legal, em razão de cumprimento de jornada reduzida de quatro horas diárias e salários retidos dos meses de setembro a dezembro de 1996, na mesma proporção, e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 564543/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. José de Alencar Araripe, Recorrido(s): Luís Lino Nonato, Advogado: Dr. Carlito Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema da nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao saldo de diferenças salariais correspondentes entre o salário pago e o mínimo legal, de cada época; conhecer, também por ofensa legal, quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público e julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema da nulidade da contratação. Por unanimidade, de-

terminar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do artigo 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 565200/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Cleiton Coelho, Advogado: Dr. Zacarias Antônio Oliveira Pinto, Recorrido(s): Município de Chorozinho, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, revertendo ao reclamante as custas processuais, e determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 567760/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Recorrido(s): Pedro Teixeira Rodrigues, Advogada: Dra. Oneide de Souza Stedile, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 577231/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Tancredo Tourinho Filho, Advogado: Dr. Francisco Coelho dos Santos, Recorrido(s): Município de Belford Roxo, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC. Por outro lado, conhecer do recurso quanto ao tópico contrato nulo - efeitos, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 577250/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis, Recorrido(s): Gilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal (Fundação Nacional de Saúde). Por outro lado, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 577251/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Civaldo Gomes de Aguiar, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 580085/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Maria Helena de Oliveira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Recorrido(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 586394/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Ezene Bezerra, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva, Recorrido(s): Município de Angicos, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, conforme deferiu a r. sentença, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 589028/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Naide de Sales, Advogado: Dr. Milton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público; conhecer, por ofensa legal, do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao saldo de diferenças salariais correspondentes entre o salário pago e 50% do mínimo legal, de toda a contratualidade, e ao pagamento dos salários retidos de novembro a dezembro de 1996, janeiro e 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1997. Por unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências no

sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Por unanimidade, não conhecer, por prejudicado, do recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 591945/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícera Mendes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Martins Oliveira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias e honorários advocatícios, mantendo apenas os salários retidos e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 592359/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Souza e Outro, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 596490/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Recorrido(s): Antônio Paulo do Espírito Santo e Outro, Advogada: Dra. Regina Célia Arsari Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 599453/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Maria Isabela Gomes Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema contrato de trabalho nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação ao disposto ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Tianguá. **Processo: RR - 601107/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Ary Palma da Costa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 605169/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Rosiméria Bittencourt Batisti, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 621251/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Eduardo Löwenhaupt da Cunha, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 627996/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Celso Fridryscwski, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bel-



legard Danielewicz. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 109 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ao teor do que preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 635922/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Miguel Angelo Pereira Teixeira, Advogada: Dra. Odília Marques Mendes Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso quanto ao tema do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de expungir tal adicional da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: horas extras por exercício do cargo de gerente; multa de 50% sobre a última remuneração, prevista na Lei nº 8.880/94; diferenças salariais apuradas no laudo pericial; depósitos dos FGTS; e reflexos. **Processo: RR - 641696/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): José de Almeida Soares Júnior e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 642581/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Matias Vieira Brandão, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível. **Processo: RR - 643577/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Nelson Kuvada, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 646224/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Van Melle Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Recorrido(s): Rosana Pereira de Almeida, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 652927/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Moacir José da Silva, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): Sádía Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653761/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia do Valle, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 655073/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): DBA - Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Pedro Barachismo Lisboa, Recorrido(s): José do Nascimento Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Alda Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661936/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): Vanderlei de Melo, Advogada: Dra. Sueli Chierighini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - incidência do adicional de horas extras - descabimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de horas extras sobre as horas "in itinere". **Processo: RR - 663091/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Valdo Pereira Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas empregado de sociedade de economia mista - dispensa imotivada e adicional de transferência - desativação de agência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido reclamante isento do pagamento das custas. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 664475/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber Morais de Mendonça, Recorrido(s): Alfredo Manso Maciel Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema remessa de ofício - fundação de direito público, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice erigido ao conhecimento da remessa de ofício, prossiga o Regional em seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 666734/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Roberto Fogueral e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668814/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Antônio Bueno Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673455/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Município de Bom Jardim da Serra e Outra, Advogado: Dr. Antônio Hugen Nunes, Recorrido(s): Cleomar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamados. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 679060/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Nunes de Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos a fim de que a questão referente ao tratamento isonômico seja apreciada, como de direito. **Processo: RR - 679350/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eli das Graças Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau na parte em que indeferiu a indenização de aposentadoria. **Processo: RR - 681169/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Osmildo Batista da Silva Filho, Advogado: Dr. João Bosco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.

Processo: RR - 684035/2000-0 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Ruth da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, os ônus da sucumbência. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 685728/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iara Noêmia Vieira, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Savassi Imóveis S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Paola Machado dos Santos, Recorrido(s): Fernando Alves de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema deserção - depósito recursal - diferença ínfima, e, no mérito, dar-lhe provimento para, não conhecendo do recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 119/125), por deserto, restabelecer a sentença que a condenou ao pagamento de diferenças salariais de repouso remunerado sobre comissões e de diferenças de aviso prévio, férias e adicionais de um terço, décimos terceiros salários, RSR, FGTS e multa de 40%, decorrentes dos salários efetivamente pagos - parte fixa mais comissões, tudo como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 687725/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Ademair César Sanfelice, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Benghi Del Claro. **Processo: RR - 687866/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Carlos Malafaia Capella, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema perdas salariais - Plano Bresser, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 687867/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Rui Januário da Silva, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema ajuda de custo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela concessão de ajuda de custo. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 689425/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Sydney Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Diortagna Guitj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o r. julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada a fls. 258/263, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 691574/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Neves Rebelo, Recorrido(s): Emerço Lopes, Advogado: Dr. João Guilherme Krusemark, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria-teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo do teto da complementação de aposentadoria os adicionais de função, representação e de dedicação integral. Com ressalvas do ponto do pedido de vista do Exmo. Ministro Antônio Barros Levenhagen. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Neves Rebelo. **Processo: RR - 692782/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bérnede & Cia., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Galdino Teixeira, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 162/164, determinar que o Tribunal Regional examine a questão referente às horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 697431/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Silvana Nunes Vieira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 703984/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Tarcísio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 707687/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Recorrido(s): Idalida Fortunato Paixão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Hoffmim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 711981/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Aparecida Vieira Lima, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Recorrido(s): Jorge Anselmo de Oliveira e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deconstituir a penhora sobre o bem gravado por cédula de crédito industrial, através de alienação fiduciária. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 721732/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Guilherme Barata da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar novamente o retorno dos autos ao e. 1º Regional, para que esclareça a contradição existente no quadro fático, definidor do afastamento do óbice à estabilidade, previsto no art. 18 do ADCT, além de se manifestar, especificamente, sobre a eficácia do regulamento da empresa, que concedeu a estabilidade, em face do que dispõe o art. 18 do ADCT, conforme determinado a fls. 379/380, mantendo-se ainda em suspenso o exame do mérito da revista de fls. 204/209. **Processo: A-RR - 398149/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Moissaluna Mundim Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 507231/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AG-AIRR - 652257/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério César Rodrigues Amorim, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 652259/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato de Oliveira Guedes, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 681100/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Benedito da Costa Chaves, Advogado: Dr. Geraldo de Fátima Teixeira, Agravado(s): Antenor Marques Freire, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 682885/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldsch-



mid, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César, Moreno Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Benício da Silva, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 685425/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Formilam Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Miguel Alves da Silva, Advogada: Dra. Gema de Jesus R. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 692786/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Aparecida Boritza, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AG-AIRR - 711303/2000-4 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Kaminsk Alves, Advogada: Dra. Carla Castelo Branco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711305/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria do Carmo Antunes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711313/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Milton Acácio Cardoso, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 366891/1997-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Ussaf Cecílio e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366916/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Enoly Scherer Becker, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 370273/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ailton de Melo Santos, Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais fica isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 381519/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eliane Moreira de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 390358/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moacir Nastrini, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos acima consignados e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: A-RR - 398149/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Moissalina Munday Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 399152/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Georgina Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 403201/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eunice da Silva Barth, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 405953/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 406840/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Mariano da Cunha dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 406843/1997-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Oscar Lopes de Mesquita, Advogado: Dr. José da Silva Cal-

das, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548855/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilberto Pita Marinho, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Embargado(a): Anseti Tecnologia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 551509/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Helena Junqueira de Azevedo Rezende e Outro, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Embargado(a): Warner Martins, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 571115/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Edith Gondin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 582189/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-582188/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Sérgio Susskind, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 630388/2000-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-630387/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Coimbra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Sebastião Curtolo e Outros, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 643629/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fábio Roberto Baldi, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 646867/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jair Pedro de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 649320/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Joaquim Messias de Souza, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, porém, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 652154/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, dar-lhe efeito modificativo para, alterando o acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 655627/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rodrigo Silvério Guimarães Duque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 655855/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Valdecir Rocha Tavares, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 656759/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Macedo, Advogada: Dra. Deise Santos Nasciutti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 658910/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Gilberto Simão, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante multa de um por cento sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 659212/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Milton Roxo, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 659669/2000-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre Moura Freitas, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 662213/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Auri de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Juízo de

origem, a fim de que seja assegurado ao agravante oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprida a presente decisão, voltem os autos a este relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 662636/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Perini, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por protelatórios, aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 663469/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Francisco de Assis Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja assegurada ao agravante oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprida a presente decisão, voltem os autos a este relator. **Processo: ED-AIRR - 664194/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes Tava, Embargado(a): Olívio Pereira, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-ED-AIRR - 665541/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Silvia Aparecida Santos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ecomonus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 667793/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): José Raimundo Vieira Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 668711/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Maria da Paz Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 671845/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Marcelo de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, apreciar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 672140/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Hamilton Goes da Silva, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 672178/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja assegurada ao agravante oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprida a presente decisão, voltem os autos a este relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 672201/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Lúcio Mendes Frota, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673019/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Enrico Capano Amodeo, Advogado: Dr. José Gomes de Abreu Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 673040/2000-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-673039/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivan Ventura Souto da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 674197/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ronaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Embargado(a): Samara Transportes & Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para afastar a omissão apontada, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 676453/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Embargado(a): Valdemir Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos au-

tos ao Juízo de origem, a fim de que seja assegurada ao agravante oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprida a presente decisão, voltem os autos a este relator. **Processo: ED-AIRR - 682891/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Lucimar Sasso da Silva. Advogado: Dr. Luiz Fernando Taranto. Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para, sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, excluir, dos fundamentos do acórdão embargado, a segunda parte, pertinente à questão da representação processual, mantendo, no entanto, a conclusão de não-conhecimento. **Processo: ED-AIRR - 683911/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira. Embargado(a): Shirley Aparecida Zappia de Santana. Advogado: Dr. João Antônio Faccioli. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 685746/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior. Embargado(a): Maria da Conceição Santos. Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 686516/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargado(a): Juvenil do Carmo Batista. Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695366/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues Alves. Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695367/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Renato Parrela Tostes. Advogado: Dr. Eber João Sanchez. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 507378/1998-4 da 7a. Região.** corre junto com RR-507379/1998-8. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Município de Ibareta. Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto. Agravado(s): Sebastiana Queiroz de Freitas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 607470/1999-6 da 24a. Região.** corre junto com RR-607471/1999-0. Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Saneul. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Américo Jacomelli. Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: AIRR - 622530/2000-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-622531/2000-7. Relator: Min. Milton de Moura França. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello. Agravado(s): Celso Fortuna. Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 686244/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Agravado(s): Valdir Meinertz. Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da Sétima Sessão Ordinária. **Processo: AIRR - 686772/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Agravado(s): José Patrício de Barros. Advogado: Dr. Adriano Vullierme. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 703925/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Agravante(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Amanda Gonçalves Fonseca. Agravado(s): Hélio Cardeal de Miranda. Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 370281/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrido(s): Danúbia Salles Correia. Advogado: Dr. Luciano José S. Barreto. Recorrido(s): Município de Maceió. Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Relator. **Processo: RR - 381434/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Bruno Petersen. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Gilberto Stürmer. Decisão: por unanimidade, adiar o

julgamento do processo em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. **Processo: RR - 393409/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Ayrton Bica de Bica. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Relator. Obs.: Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 424474/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Terezinha de Jesus Sampaio. Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa. Recorrido(s): Município de Itapeturu-Mirim. Advogado: Dr. José Penha de Castro Neto. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 438157/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Varlena Alves da Silva. Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho. Recorrido(s): Município de Poço de Pedras. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 438158/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Antônio Almeida Chaves. Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira. Recorrido(s): Município de Santo Antônio dos Lopes. Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 438159/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): José Vidal Costa. Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira. Recorrido(s): Município de Pinheiro. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 441394/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Município de São Bento - MA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira. Recorrido(s): Eliza Amélia Trindade Costa. Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator.

Processo: RR - 441395/1998-5 da 16a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Município de São Bento - MA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira. Recorrido(s): Joana Florença França Melo. Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 441396/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Dr. Fábio André de Farias. Recorrido(s): Município de Vitória do Mearim. Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior. Recorrido(s): Maria Luciene de Sousa da Silva. Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 445992/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Maria Roberta Duarte da Costa. Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes. Recorrido(s): Município de Queimadas. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 445993/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Vera Lúcia Barbosa da Silva. Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes. Recorrido(s): Município de Queimadas. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 454460/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Marlene Sabino Gangorra. Advogado: Dr. Francisco Nunes Sobrinho. Recorrido(s): Município de Queimadas. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 476739/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Recorrido(s): Maria do Carmo Samuel da Silva. Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes. Recorrido(s): Município de Queimadas. Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 488634/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Município de Santo André. Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida. Recorrido(s): J.W.A. Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Castro. Recorrido(s): Mariano Martins da Silva e Outro. Advogado: Dr. José Aldo Carrera. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 507379/1998-8 da 7a. Região.** corre

junto com AIRR-507378/1998-4. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Ibareta. Advogado: Dr. Lúcia Evangelista de Sousa Neto. Recorrido(s): Sebastiana Queiroz de Freitas. Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 547133/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrente(s): Município do Natal. Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza. Recorrido(s): Ilza Maciel de Oliveira Moura. Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 553569/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Nicodemos Fabricio Maia. Recorrido(s): Município de Macau. Advogado: Dr. José Dutra de Almeida Lira. Recorrido(s): Maria das Graças e Silva. Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 559238/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet. Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Recorrido(s): Geraldo de Oliveira Couto. Advogada: Dra. Marlene Ricci. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 574091/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho. Recorrido(s): Henrique Carlos Pedroso. Advogado: Dr. José Eymard Loguercio. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 596412/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho. Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira. Recorrido(s): Marileide da Silva. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 607471/1999-0 da 24a. Região.** corre junto com AIRR-607470/1999-6. Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região. Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira. Recorrido(s): Américo Jacomelli. Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva. Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Saneul. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 610218/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Recorrido(s): Cheyla Maria Conceição Miguel. Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 613902/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto. Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Máximo Corrêa de Amorim. Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 622531/2000-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-622530/2000-3. Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Celso Fortuna. Advogado: Dr. Renato Arias Santiso. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha. Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator, e encaminhar os autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 629075/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Recorrido(s): Aldair Guimarães da Silva. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Relator. **Processo: RR - 687724/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Devanir Serrato. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao gabinete do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Relator, para exame do expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 33.168/01.8, que encaminha acordo celebrado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Anélia Li



Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 489059/1998-5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607470/1999-6 da 24a. Região**, corre junto com RR-607471/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Américo Jacomelli, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648732/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Alcides Ferreira Magalhães (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. José Roberto dos Reis Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653645/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Ferreira Lima, Advogada: Dra. Luzia Piacenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653762/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Capovilla, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656262/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mário Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656263/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jamir Antônio Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 656974/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Carlos Roberto Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658145/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dionício de Assis Campos, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658152/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Feijó, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658634/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado(s): Neuza Corrêa, Advogado: Dr. Júlio César Terezani, Agravado(s): Sobrae - Sociedade Brasileira de Engenharia, Serviço e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658646/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Antônio Pires de Andrade, Advogado: Dr. Marco Túlio Nogueira Horta, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659198/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Serrat Correa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667142/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): SIC - Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gómar, Agravado(s): Janieta Fumie Honma, Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667434/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Eulina Miranda de Melo, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 668535/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Luiz Augusto Seixas Thomé e Outro, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671310/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Ary Chimentão, Agravado(s): João Fernandes, Advogado: Dr. Antônio José S. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673695/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Valdevino Francisco Alves e Outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674246/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José Antônio Marinello, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675410/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Adilso Moreth Pessanha, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676341/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Obras Públicas do Estado (SEOP), Procurador: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Benedito Martins dos Reis, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado(s): COP - Central de Operações e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678822/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlindo Arfo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678977/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Simon Mansur Netto, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jaciara da Silva Dias Jerônimo, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679069/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lorrival Bertolotto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679295/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Agravado(s): Fernando Rodrigues, Advogada: Dra. Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679334/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Miguel Augusto Costa, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680181/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Valmir Sousa Franco, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680329/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Curso Luziana Lanna de Idiomas Ltda., Advogada: Dra. Karina Amariz Pires, Agravado(s): Alberto Emerson Werneck Dias, Advogado: Dr. Jair José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681102/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Valdir Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Elias Nonato de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681208/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal - Ministério da Aeronáutica - 1º Comando Aéreo Regional, Procurador: Dr. José Mauro de Lima O. de Almeida, Agravado(s): Ezequiel de Souza Ramos e Outros, Advogada: Dra. Leda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681486/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banestado S.A. - Reflorestadora, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Agravado(s): Nestor Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682055/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Valdo Ferreira Trindade, Advogada:

Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682057/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): José Luciano da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682293/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Habitec Assessoria Técnica Habitacional Ltda., Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado(s): Nelson Ari Wandrovelzti, Advogado: Dr. Wilson Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682391/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Tânia Ramos dos Santos Campioni, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682606/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Milton Pereira Filho, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683993/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cabomar S.A., Advogado: Dr. Isaias Moreira Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684166/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): Antônio Pedro Moreira de Medeiros, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684279/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Elio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684727/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Norberto Aranha Maia, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685748/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adão Roberto e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 685957/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nelson Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Transportadora Stefani Ltda., Advogado: Dr. Valdir Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686993/2000-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ronaldo Negreiros Lyrio, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687207/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Teresa Tavares Bertolino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687456/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo de Tarso Ávila de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Tristão da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687613/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Gilvan Lopes da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688098/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aluminio do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Rosivaldo de Nazaré Menezes Tavares, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688164/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Simão Pereira Silva, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688971/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Salvandí Tavares Bezerra, Advogada: Dra. Cândida Rosa de Acioli Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690322/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Roberto dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Da-



lapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690325/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Formilam Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Antônio Carlos Dias, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Companhia Química Industrial de Laminados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690480/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Paula Santos e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690798/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): André Luís da Silva, Advogada: Dra. Luzia Maria Francis Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691725/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): José Rigamonti, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691879/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692301/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Edmilson Martins de Paula, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692393/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Abril S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Nataniel Gonçalves Pessanha, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692397/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): César Ferreira Cardoso, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692405/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Evandro Elias Bueno e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692423/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Inácio Antônio Fergutz, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692473/2000-8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aziz Manuel Faria Jereissati, Agravado(s): Maria Marilene Borges de Brito e Outros, Advogado: Dr. Hemetério Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692633/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Alberto Trevillato, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692832/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Áttila Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693361/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMF Playcenter S.A., Advogada: Dra. Gabriela Freire Arruda, Agravado(s): Eduardo Albino Pereira Piedade Lopes, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693362/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Fabiana Lima Assunção, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694190/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Maria Lúcia Rosa Muniz, Advogado: Dr. Marcos Henrique de Almeida Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698032/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria Sylvia Olívia Santos, Agravado(s): Raimundo Davi de Almeida, Advogada: Dra. Maria Tereza Pantoja Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698206/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): José Carlos Gegenheimer, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 698801/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Marinaldo Evangelista Lima, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

700574/2000-7 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Biazin, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700777/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Milene Amorim Matos, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): DICIMOL - Mogi Distribuidora de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701603/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Almir Uílio Souto Maia, Advogada: Dra. Elisabeth da Rocha Baére de Araújo, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702032/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Fátima Fonseca Davis de Carvalho, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Instituto Lambert Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703480/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Benedito Aparecido Leandro, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705396/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia, Agravado(s): Edinaldo Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705772/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mercado Central Abastecimento e Serviços S.C., Advogada: Dra. Maria Elizabeth Soares Lima, Agravado(s): Leanderson Rogério Correa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707839/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maristela Santos Rocha, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707969/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Francisco Valério Pereira, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708829/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roselene Sonda Bonin, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709105/2000-4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Carlos Cezar de Bezerril Beltão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709597/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Moacir Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710993/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademir Lombardi e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711199/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mauro Miranda, Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711287/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Teixeira Rodrigues, Advogada: Dra. Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Agravado(s): CONSIST - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda., Advogado: Dr. Francisco Braide Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711289/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Bonifácio Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Jamile Duarte Coelho, Agravado(s): Aquarela Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Jânio Cavalcante Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711770/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. Jardel Nazario, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lara Costa Aniboletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712389/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilson José Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713891/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714192/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bento Manoel Sezerino, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714597/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Eduardo Hardt, Advogada: Dra. Patrícia Nakashita Yoshiy, Agravado(s): Multi Editora e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716889/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Antônio Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717658/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pessoa Silva, Agravado(s): Java Delmendo Pereira, Advogada: Dra. Solange Isabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717754/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Art Tourinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717971/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Josué da Silva, Advogado: Dr. Francisco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717972/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Churrascaria La Novita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Marinalva Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718893/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CB-TU/STU/BH, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Rogério Chandrell Apolinário e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718894/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliana Sbrampato Bravin, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718895/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Wiver Adair Machado, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718899/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Carlos Magno da Silva Guerra, Agravado(s): Dilson Fernando Cerqueira, Advogada: Dra. Paula Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721217/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Jorge de Mattos Lukrafka, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729865/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiania Macedo Sehnem, Agravado(s): Loreny Terezinha Martins da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732488/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Orivaldo de Brito e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326049/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Arnaldo Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358929/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Abrantes de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366234/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Mendonça Lima e Outros, Advogada: Dra. Marion Khoury Lissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cômputo do tempo de serviço para fim de anuênio - Lei 8.112/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 366778/1997-0 da 16a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido(s): Maria Nerlinda Melo e Outras, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 370281/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Danúbia Salles Correia, Advogado: Dr. Luciano José S. Barreto, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372203/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hélio da Silva Freitas, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcon, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 372648/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana,



Recorrido(s): Antônio Freire Moreira, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por impetivioso. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 374914/1997-3 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrente(s): Município de Foz de Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, apenas quanto ao tema relativo à nulidade da contratação de servidor público sem concurso público, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determinar que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município reclamado, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 375035/1997-3 da 4ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria Galia Reston, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376709/1997-9 da 6ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sporb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade do Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, reincluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da lide, condenando-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas da reclamante. **Processo: RR - 377902/1997-0 da 1ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Garagem Novo Senado Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). **Processo: RR - 383933/1997-0 da 9ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): Lucila Scantamburlo Pereira, Advogada: Dra. Yvone da Silva Andrade, Recorrido(s): Município de Sarandi, Advogada: Dra. Marli Gonzales de Souza Forti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 386175/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Recorrido(s): Genival Firmino, Advogado: Dr. José Aldeudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390121/1997-2 da 1ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Recorrido(s): Jucelino Vitalino, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 391264/1997-3 da 4ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.277/1.278, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, como entender de direito. Falou pelo recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 391796/1997-1 da 4ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Josefa Fontel, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393066/1997-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Cesário Soares, Recorrido(s): Tecidos Senador Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Palermo Hitzschky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pelo atraso na satisfação das verbas rescisórias. **Processo: RR - 399164/1997-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Recorrido(s): Adão Avelino Pereira, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 402642/1997-8 da 6ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roney Paes Pinto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): Protector Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403136/1997-7 da 6ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Magno Gomes de Mora, Advogado: Dr. Reginaldo da Costa Gulde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação literal, apenas no que se refere aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 403163/1997-0 da 17ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Duplicópias Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão, Recorrido(s): Zenir Fer-

reira Quadros Sobrinho, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por dissenso pretoriano, e, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade a enunciado desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos por aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; e II - determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade em grau máximo incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 403266/1997-6 da 6ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Laticínios - COPEL, Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Recorrido(s): Cicero João da Silva, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403334/1997-0 da 4ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): João Teixeira da Paixão e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio da Rosa Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 405911/1997-6 da 7ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Batista da Silva, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410351/1997-7 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diógenes Pereira da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 410439/1997-2 da 9ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Jocélia de Fátima Alves Pereira, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410441/1997-8 da 9ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Francisco Moreira de Andrade, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Recorrido(s): Massa Falida de Lipater Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410491/1997-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leni Falchi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 411435/1997-4 da 12ª Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Sebastião Osni Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ricardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414405/1998-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erci Flores Dornelles, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Recorrido(s): Savar S.A. - Veículos, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 420343/1998-4 da 12ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Jorge João Amorim, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420347/1998-9 da 12ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Plácido Farias, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 420366/1998-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmãos Massignan & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Adilson Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Marczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 420558/1998-8 da 6ª Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rogério Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios e descontos fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, e determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 422774/1998-6 da 2ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Margarida Hermine Brucha Nogueira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422894/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Asberit Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Luiz Fabrício de Oliveira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422898/1998-5 da 9ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s):

Rosa Maria da Silva, Advogada: Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424474/1998-2 da 16ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Sampaio, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Recorrido(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. José Penha de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424682/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Cambuci, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): Cláudia Aparecida Corrêa Caminha, Advogada: Dra. Declielma Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Cambuci. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426789/1998-4 da 12ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Teresa Antônia Rocha, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434754/1998-7 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Samyr Chiade Hissa, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434762/1998-4 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Luiz dos Anjos Azevedo, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contra-razões; e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 434767/1998-2 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Guerbet Produtos Radiológicos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): Patrícia Brant da Silva, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste em questão. **Processo: RR - 435119/1998-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Lucas Dimon Stange, Advogado: Dr. Osmar Schutz, Recorrido(s): Município de Saleté, Advogado: Dr. Marco Aurelio Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, a partir de 2/12/93 - data da instituição do regime jurídico único -, determinando-se a remessa destes autos à Justiça estadual, que é competente para o julgamento. **Processo: RR - 438157/1998-0 da 16ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Varlena Alves da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 438158/1998-4 da 16ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Antônia Almeida Chaves, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): Município de Santo Antônio dos Lopes, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 438159/1998-8 da 16ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): José Vidal Costa, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 438681/1998-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Marta Araújo da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela referente às horas extras, efetivamente prestadas, com o respectivo adicional, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante. Determinar que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar pre-



judicada a análise do recurso da reclamante, em face da solução dada ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em que se declara a nulidade da contratação, somente conferindo-lhe direito ao pagamento das horas extras efetivamente prestadas segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 438870/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária Centenário Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): José Teles de Melo, Advogado: Dr. Edmil Caliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 439089/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Bráulino Jaques do Amaral, Advogada: Dra. Marinice Spaluto César, Recorrido(s): GM Empreiteira de Obras S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 439094/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Marlene Senna de Oliveira, Advogado: Dr. Lázaro A. Villas Boas Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 439134/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdã Maurício Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Célio Aparecido da Cruz, Advogado: Dr. Antônio José Prata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - Enunciado nº 331, IV, do TST, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão do Regional, limitar a condenação do reclamado para responder apenas subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 441230/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Maria da Conceição Gandra Dayrell, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pela recorrida o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 441394/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de São Bento - MA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira, Recorrido(s): Eliza Amélia Trindade Costa, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441395/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de São Bento - MA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira, Recorrido(s): Joana Florença França Melo, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441396/1998-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Vitória do Mearim, Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior, Recorrido(s): Maria Luciene de Sousa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442713/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Leite Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 443451/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Luzia Pinheiro Caracas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. José Viana de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 443547/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mariza Brito da Silva, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 443757/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Gastão Fernando Paes de Barros Júnior, Recorrido(s): Susane Sarolli Favero Morandini, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quan-

to ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 445992/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Roberta Duarte da Costa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445993/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Vera Lúcia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451144/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrido(s): Eunice Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): Município de Nova Ibiá, Advogada: Dra. Edna Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454379/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): João Francisco Tomaz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 454460/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Marlene Sabino Gangorra, Advogado: Dr. Francisco Nunes Sobrinho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454608/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Recorrido(s): Celina Schettini, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454716/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Wilson Lacerda Brasileiro, Recorrido(s): Albaniza Alexandre Florêncio, Advogado: Dr. Clelindo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Município de Teixeira, tendo em vista que o recurso do MPT da 13ª Região, que trata da mesma matéria, não foi conhecido, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 455138/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Luís Ferreira Neto e Outros, Advogado: Dr. Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Paulo Reinério de Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457296/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Masaru Uchimura S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Selma Damásio Pereira, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 457368/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Recorrido(s): André Luiz Xavier Roque, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista do reclamado, por deserto, argüidas em contra-razões pelo reclamante, por pretensa irregularidade no depósito recursal e ausência no pagamento de custas, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458172/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Fabiano Alves da Cunha, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários e também que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 459174/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 459176/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malthadas Júnior, Recorrido(s): José Marques Amorim, Advogado: Dr. Melquisedec Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 459607/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Francineide Delmiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; e III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 460246/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Francisca Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, que trata da mesma matéria, em virtude da decisão do Regional estar em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 460502/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hake Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Andréia Aparecida Lemes, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras contadas minuto a minuto e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo reclamante com o registro do ponto, aos dias nos quais fora ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários, de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 463276/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jaqueline Samagaia, Advogado: Dr. Alceu Xenofontes Lenzi, Recorrido(s): Município de Pomerode, Procurador: Dr. Eduardo Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 463402/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Anildo Cândido da Silva, Advogado: Dr. Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

Processo: RR - 463404/1998-3 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Campos da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 464539/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Maria Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467888/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Recorrido(s): Leonilde da Silva de Godoi, Advogada: Dra. Roseméri Dall'Agnol Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 468027/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Carlos Eduardo Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Recorrido(s): Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do reclamante. **Processo: RR - 468336/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vermidio Sevegnani, Advogado: Dr. Décio Luiz Otero Júnior, Recorrido(s): Dohler S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469498/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorren-

te(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfio Carneiro, Recorrido(s): Aredilson Braz Duarte, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469554/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Marivaldo Alves, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 470408/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Engenharia Brasilândia Enbral Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Recorrido(s): João Marcelino Filho, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 473634/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Codib Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Régio Machado da Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, aviso prévio proporcional e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite, bem como para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional e dos honorários advocatícios, respectivamente. **Processo: RR - 473635/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Lúcia Xavier dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Atair Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 473795/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Daniel Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Nazare Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à da prestação dos serviços. **Processo: RR - 473961/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Sidnei Escobar de Oliveira, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 473962/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Anita Terezinha Moraes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 473963/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Maria Odete Mohr, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 474195/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Silvia Regina Grub Urnauer, Advogado: Dr. José Nicolaiewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 474196/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacyr de Castro, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de março de 1990 e URP de fevereiro de 1989, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, determinando, ainda, a exclusão da verba honorária da condenação, por se tratar de parcela vinculada à sucumbência e invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica a reclamante isenta. **Processo: RR - 474234/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 474278/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Orlando Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Sandra Luiza Souza Machado, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário de dezembro de 1996, com base no salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 474512/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Celso Adão, Advogado: Dr. Ivor Sérgio Cadorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise dos temas abono da CLT e descontos previdenciários e fiscais, em virtude da improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 475694/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro César de Azevedo Nunes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Curso Profissionalizante Professora Margarita Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 476560/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Telecomunicações, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Laci Terezinha Flores da Fonseca, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476739/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria do Carmo Samuel da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476804/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Município de Ipeacatã, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Recorrido(s): Maria das Neves Leite Ferreira, Advogado: Dr. David Leal Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito de reclamar as diferenças salariais referentes ao período anterior à aposentadoria espontânea da reclamante, julgando extinto o processo, neste particular, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Mantida a condenação quanto às verbas rescisórias referentes ao período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 476834/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Recorrido(s): Município de Bom Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476925/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Recorrido(s): Carmen Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476926/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Pedro Otávio dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 477089/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Raniê de Sá Barreto, Recorrido(s): Carlos Jorge Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Guzzo Junck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478901/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Sônia Costa Cardoso, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, inciso II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal e considerar prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Lagoa Seca. **Processo: RR - 481681/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido(s): Luiz Alberto de Faria Marques, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja julgado o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 483123/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): El-Mani Gomes e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. A

Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein. **Processo: RR - 483156/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laene Cândida de Ávila Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483180/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Paulo Cordeiro de Lima Segundo, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e das respectivas diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Soledade. **Processo: RR - 484049/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco Pereira de Brito, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; considerar, ainda, prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista que o recurso do Município, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 486056/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Givanildo Mendes da Silva, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogada: Dra. Simone Mello, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame das preliminares de nulidade por ausência de intimação pessoal e por ofensa ao artigo 832 da CLT; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção da diferença para o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Ceará. **Processo: RR - 486729/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): João Pereira Netto, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487940/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Valdomiro Fraga, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas com relação à eficácia imediata da decisão da Assembléia-Geral acerca da fixação da jornada diária de 8 horas para os trabalhos realizados em regime de turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488011/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Adilson da Costa Pereira, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 488634/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de Santo André, Advogado: Dr. Agenor Félix de Almeida, Recorrido(s): J.W.A. Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Castro, Recorrido(s): Mariano Martins da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 489441/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): José Carlos da Cruz Silva, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Demivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 489806/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Iris Francisco de Souza,



Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 490574/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Denise Auad Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como de direito. **Processo: RR - 491108/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Clara Leczkowski Cortes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT - ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 497147/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Perceles Estefania Censi, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 497794/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Juscelina Almeida Nunes Pereira, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Constitucional. **Processo: RR - 497815/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Esildênia Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas; determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499209/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Anderson Tadeu Fernandes Dias, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 501635/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Maria Machado dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): CASVIG - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501639/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Isaura Graciano Araújo, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Gilberto Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502855/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Advogado: Dr. José da Costa Gomes, Recorrido(s): Francisco Edilson Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários retidos de forma simples, relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996 e janeiro de 1997, com base na última remuneração, constante no contracheque juntado aos autos. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 503802/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Eunice Marciana dos Reis, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 505147/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Destilarias Melhoramentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Fermíno, Advogado: Dr. Néilson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; e conhecer da revista no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a

retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 506586/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Maria Rocha, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente. **Processo: RR - 508597/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Roberto Marques de Souza, Advogado: Dr. João Alves Cailar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 509762/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fernando Washington Gama de Matos, Advogado: Dr. Sebastião Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510119/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lecy Miranda, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso. **Processo: RR - 510242/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Orlando dos Santos Neves, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 510298/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Elaine Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511806/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agnaldo Alves Meireles, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): CQR - Companhia Química do Recôncavo, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514728/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): José Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Silton R. Andrade, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 516093/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Nelson Soares, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 516107/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Armando Olivares Carmona, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 516347/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fátima Terezinha da Rosa, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação e seus reflexos. **Processo: RR - 517067/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Anita Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Marilise Fanganello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego, e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento das parcelas atinentes à função de telefonista, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da Fepasa. **Processo: RR - 517937/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laudelino Raysel, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): João Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo G. de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 518417/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sônia Maria Patrício Braga dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518791/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Advogada: Dra. Celianna Iara Araújo Krause, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): David Hatesek, Advogado: Dr. Inalíz Salazar Rossatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo:**

RR - 520631/1998-7 da 1a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Regina Célia de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Humberto Teixeira Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 528304/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Porto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 529229/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Regina Josefina de Bastiani Sella, Advogado: Dr. Jurci Antônio Vanz, Recorrido(s): Município de Marau, Advogado: Dr. Gilmar Stelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas com relação a jubilação espontânea como causa extintiva da relação de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 529234/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Eroni da Rosa Santos, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Bitencourt, Recorrido(s): Sinuelo Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Linck Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530648/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Dora Martins Cyprestes e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, com o que fica prejudicado o exame do tema pertinente aos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 531768/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sociedade Bio-Médica Psico-Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Alexandre Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533236/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Magela Rocha, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios, relativo à alegação de que o contrato de trabalho do reclamante teria perdurado até 30/09/95 e o seu termo final em 30/10/95, pela projeção do aviso prévio. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 537375/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogada: Dra. Renata Cordeiro Carlos Pinto, Recorrido(s): Sandra Maria Teixeira Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 545759/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sueli Caetano de Araújo, Advogada: Dra. Margarida Matilde Newlands Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 545855/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade da Borborema - Celb, Advogado: Dr. Luciano José Nóbrega Pires, Recorrido(s): José Aniceto de Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547133/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município do Natal, Procuradora: Dra. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Ilza Maciel de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, acolher a prescrição bienal do direito de ação referente aos depósitos do FGTS, a partir da extinção do contrato de trabalho, ocorrida com a trans-



mutação do regime de celetista para estatutário, extinguindo o processo de julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por se tratar do mesmo tema apreciado no recurso do Município reclamado. **Processo: RR - 550453/1999-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 678-670, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Regional julgue os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, como entender de direito. Restam prejudicados os outros temas discutidos no recurso de revista, em face de sua vinculação à preliminar de nulidade. Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 550930/1999-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Silva Trindade, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, apenas quanto aos temas da sucessão de empregadores e da responsabilidade da Rede, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do apelo do reclamante. **Processo: RR - 553567/1999-5 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): Município de Tenente Anápias, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz, Recorrido(s): Raimunda Alves, Advogado: Dr. Hélio Diógenes Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão do acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos ao e-TRT de origem para que profira decisão dentro dos limites da lide. **Processo: RR - 553569/1999-2 da 21ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Macau, Advogado: Dr. José Dutra de Almeida Lira, Recorrido(s): Maria das Graças e Silva, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 553717/1999-3 da 5ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): Antônio Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Luciano Santos Ribeiro, Recorrido(s): Município de Rio do Antônio, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Município-reclamado, determinar o retorno dos autos ao e-TRT da 5ª Região para que o examine, como entender de direito. **Processo: RR - 557680/1999-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marcelo Barbosa da Cunha, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame da revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que o recurso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, que trata da mesma matéria, foi provido parcialmente, com base na jurisprudência deste Tribunal. **Processo: RR - 559238/1999-7 da 2ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira Couto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 559734/1999-0 da 4ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Pedro Joel Borges, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, com relação à jubilação espontânea como causa extintiva da relação de emprego, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS anterior à data da aposentadoria do reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 561935/1999-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Calixto Bezerra, Advogado: Dr. Anderson C. Bastos, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570655/1999-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Queiroz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Leopoldino da Silva, Recorrido(s): José Eugênio Amaro, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por falta de legitimidade. Por outro lado, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica

S.A. apenas quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 571050/1999-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz César David, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista no tópico dedicado à participação nos lucros e salário-utilidade, por violação ao artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 574091/1999-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Henrique Carlos Pedrosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema relacionado à sua legitimidade para opor embargos de declaração, por violação aos artigos 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93 e 499, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional de fls. 242/243, declarar que o Ministério Público tem no caso legitimidade para opor embargos de declaração, deixando, entretanto, de determinar o retorno dos autos ao e-TRT da 3ª Região, para que profira novo julgamento dos embargos de fls. 237/239, por revelar-se inócua qualquer manifestação judicial a respeito das indagações suscitadas naquele recurso, em face de o Regional já ter-se manifestado sobre a responsabilidade subsidiária da reclamada, inclusive em consonância com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 575825/1999-3 da 11ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Maria Lucília Faustino, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município reclamado, por violação a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todos os títulos deferidos, à exceção da remuneração referente a dezembro de 1996. **Processo: RR - 575829/1999-8 da 11ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Maria Francisca Nunes da Silva Souza, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município reclamado, por violação a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todos os títulos deferidos, à exceção da remuneração referente a dezembro de 1996. **Processo: RR - 576169/1999-4 da 11ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Walker de Assis Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município reclamado, por violação a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todos os títulos contratuais deferidos, à exceção da remuneração referente a dezembro de 1996. **Processo: RR - 576725/1999-0 da 7ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Antônio Souza dos Santos, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596261/1999-5 da 5ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Eudes de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e-TRT, a fim de que proceda ao exame de todas as questões articuladas nos embargos de declaração de fls. 228/241 e 248/254, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 596412/1999-7 da 19ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): Marileide da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 596913/1999-8 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Rosane Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de coisa julgada, por violação ao artigo 893, § 1º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a existência de coisa julgada material quanto às matérias relativas à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal e à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; conhecer também do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 603456/1999-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jorge Spletstoser e Outro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de prolação/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 607282/1999-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): José Escalante Cavalheiro e Outro, Advogada: Dra. Eliane Marchant, Recorrido(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Ehlers, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 607471/1999-0 da 24ª Região.** Corre junto com AIRR-607470/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Américo Jacomelli, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608899/1999-6 da 12ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Anelita Seibel Lessa, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611049/1999-2 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Geraldo Antônio Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão ao encargo do reclamante. **Processo: RR - 611281/1999-2 da 19ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Goretti Correia dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 611329/1999-0 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Juliano Thainess, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tópico dos descontos fiscais e previdenciários mês a mês e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que estes incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 613902/1999-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Máximo Corrêa de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 616201/1999-8 da 9ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eustáquio Paulo Adam, Advogado: Dr. Luís Eduardo Palfarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais, por afronta a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 624178/2000-1 da 15ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mortecitrus Trading S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thome Carargo, Recorrido(s): Amilton Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 634921/2000-4 da 21ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Juaréz Nunes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 639924/2000-7 da 6ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): José Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 641590/2000-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogada: Dra. Telma Lourenço Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 451-454, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o Regional julgue os embargos declaratórios opostos pela reclamada, enfrentando todos os aspectos fáticos neles ventilados, como entender de direito. Sobrestam-se os outros temas discutidos no recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ney Proença Doyle. **Processo: RR - 642583/2000-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Perilli, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652435/2000-8 da 3ª Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Engebras Construtora Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Recorrido(s): Luiz Carlos Evangelista, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654109/2000-5 da 5ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson Francisco Machado Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de prolação, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 654610/2000-4 da 22ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Francisco Antônio Rodrigues de Araújo, Advoga-



gado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 661231/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcelo Vazzi Pinto, Advogada: Dra. Alexandra de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663899/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Laudicéia Antônia Meleto Veltrini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 663933/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Herboste Herbicidas Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Nilson Mário König, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 668555/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Recorrido(s): Agostinho Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 673043/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Eriberto Carlos Tenório e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e procedentes as ações de consignação em pagamento ajuizadas pela Embratel. Falou pelo recorrente a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 677032/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Marcos Aurélio Fioravante Lisboa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema compensação de horários, por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras realizadas em regime de compensação tácito aos adicionais de horas extras, no período já definido pelo v. acórdão recorrido. **Processo: RR - 677339/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): João Fernandes Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 677803/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Recorrido(s): Davila Regina de Souza Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Emília de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à antecipação dos honorários periciais. **Processo: RR - 690135/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Laticínios - COPEL, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Jorge José Muniz, Advogado: Dr. Severino Xavier da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da execução o pagamento do adicional de horas extras nos feriados. **Processo: RR - 690789/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Plínio Sérgio Viana, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, em relação às matérias veiculadas nos embargos declaratórios, restando prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 707449/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Antônio Marinho de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie a questão posta nos embargos de declaração do reclamado relativa às diferenças salariais. Restou prejudicado o exame do mérito do recurso. **Processo: RR - 710318/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Dionice Terezinha Feuzer Zabel, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como a dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal; e dar-lhe parcial provimento, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado, na hi-

pótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. **Processo: RR - 720221/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Recorrido(s): Iracira Neres Rodrigues, Advogado: Dr. José Willima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AC - 700604/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Autor(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Réu: Valdete Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para, concedendo efeito suspensivo ao recurso de revista autuado nesta Corte sob o nº TST-RR-695.504/00.4, determinar a suspensão dos efeitos do v. acórdão de fls. 50/54, proferido pelo e. TRT da 17ª Região, na parte em que deferiu a imediata reintegração da reclamante, ora ré. Custas pela reclamante-ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AG-RR - 364641/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Nilson de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Virgínia Porto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Sílvia S. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 368325/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Santafé Carneiro, Advogada: Dra. Daniela Resende Passabom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 368554/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União

Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gladis Pasa, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 372077/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Edir Assink, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Dumienne de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 375102/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Lúcia Correa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 381445/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Itatiaia Seguros S.A., Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravante(s): Sheila Jalles de Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 387257/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Isnela do Nascimento, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Fallaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 388229/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Franco, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 389949/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Celeste de Graça Duarte Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 390340/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elza Ferreira Damiano e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 390510/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ligia Maria Salim Bastos Padilha, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 390511/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Silvanilde Alves Marinho, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Alice Enes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 390513/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ruth Ungarelli Toledo, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 390515/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivone das Dores Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 394748/1997-5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Regina Célia Ferreira Valadão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 394759/1997-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Nelson Luiz de Almeida César e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 394762/1997-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Lúcia Gonzaga Carvalho e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 398141/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Célia Maria Reis da Silva e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398158/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Dolores Pinheiro Gonçalves e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398159/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Simone Zacheu Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 398165/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Alberi Mariano e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 403167/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Mônica Sonaghet Melchioris de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdyrmar Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403275/1997-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Magda de Lima Lúcio e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403348/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Helena Burato Romero e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 409466/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria Alice Coutinho, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, ato contínuo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, na forma da lei. **Processo: AG-RR - 410328/1997-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria José da Mata e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 411105/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Ozonia Martins Pacheco e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 411108/1997-5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José de Sousa Espíndula e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 411131/1997-3 da 10a. Região.** Re-



latura: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Francisco das Chagas Alves Aguiar, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 41133/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Vânia Lúcia das Bango e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 41134/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Alves de Moura e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 424418/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): José Armando da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 424419/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Bernardete Costa de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 424740/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Alzira Borges de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Théa G. C. Preta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 434747/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Lélío Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 434748/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Olinda Kasumi Higuti e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 434749/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Maria Aparecida Carvalho Barreto e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 435224/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Amaro Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449777/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eunice do Carmo Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449778/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Geralda Lino Alves e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 550920/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AG-RR - 556944/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Torido Brandão, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes, Agravado(s): Reinaldo José Alcântara, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 656804/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizzi Oliveira, Agravado(s): Marlene Nelci de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 656921/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Celso da Silva Reis, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, pelo seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 656976/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Maria Christina Vellasco Curvello, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 659195/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Anélia Li Chum, Agravante(s): Unidade Radiológica S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Danny Santucci Antunes, Advogado: Dr. José Américo Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 678758/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Leocádio Ribeiro, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680915/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Celina Antônia Teixeira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681773/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Barbara Barbato Castilho, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 683771/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cileia de Souza, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 683776/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Addala Benjamin Derbly, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Usaço Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 684787/2000-9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANPEPE, Advogado: Dr. Vitor Alexandre de Souza Guedes, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 692876/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leonitina Ernesta Colpani, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 694110/2000-6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Neide Buonaduce Borges, Agravado(s): Fábio Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696821/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): W. Egidio Cobreças Ltda., Advogado: Dr. Flávio Cortes Paiva, Agravado(s): Sandro Ricard de Oliveira, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 708079/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Diogo da Fonseca, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 714676/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Mauro Mesquita Ramos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 715418/2000-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anís Facker, Advogado: Dr. Aurélio Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, ato contínuo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AG-AC - 719496/2000-2.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Agravado(s): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 316277/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luzia Alves do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Banco reclamado, mantida a empresa prestadora de serviços. **Processo: ED-AG-RR - 338840/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Marli Pereira Coutinho Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): Planad Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 368924/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cleonice Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 369268/1997-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante:

Maria Irene Silva dos Santos, Advogada: Dra. Vanuce Mura C. B. de Paula, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanê Júnior, Embargado(a): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 375115/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eliane Hissnauer Adão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Mariano, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 378817/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Célia Regina Silveira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 475702/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Arnildo João da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 633130/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Roodney Santos de Andrade Mascarenhas, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 633536/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Encida Honório dos Santos Cotta, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flóres, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 633825/2000-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Embargado(a): Carlos Fernando de Oliveira Moraes e Outros, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 636256/2000-0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 644106/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento e, examinando seu mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 645902/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Arcôm Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Alves, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 646580/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Severino Lima de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 646778/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos para prestar os esclarecimentos, mantendo, entretanto, a conclusão adotada pelo v. acórdão embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 646779/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Roberto Mello dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, em cumprimento à legislação pertinente (art. 538, § único, do CPC), aplicar à reclamada embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 648652/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Embargado(a): Elio Sinforoso, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 658642/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Alnira Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos em-



bagos declaratórios, por inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 660915/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior. Embargado(a): Carlos Nelson Pinheiro Borges, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 661631/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Raulda Magalhães Benjamin da Silva. Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 668726/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Amauri Marroquim Domingues e Outros. Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 670347/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Ademir Baldine Barboza. Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificado, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento e, examinando seu mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 711296/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Sostenes Bulhões Ribeiro. Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça. Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para sanar erro material no acórdão embargado e acrescer à sua fundamentação as razões ora consignadas no voto. **Processo: AG-AIRR - 688924/2000-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Agravante(s): Isa de Souza Abreu. Advogada: Dra. Andresa Bernardo. Agravado(s): Paulo Sérgio Grehs de Carvalho Leite. Advogado: Dr. Deni Defreyre. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da Oitava Sessão Ordinária e determinar a reatuação do feito como agravo regimental em agravo de instrumento em recurso de revista, assim como a remessa dos autos ao Gabinete da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 353370/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Daniel Oliveira Vieira e Outros. Advogado: Dr. José Nonato da Costa Carneiro. Recorrido(s): Tear - Serviços de Vigilância Ltda.. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 468303/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto. Recorrente(s): Hospital Municipal São José. Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho. Recorrente(s): Clarice Schultz. Advogado: Dr. Wilson Reimer. Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto Ministério Público do Trabalho). Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 483961/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Paulo Marcelo Santa Cruz Pordeus. Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 518787/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrente(s): João da Cunha Niches. Advogada: Dra. Ruth D'Agostini. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 551260/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Recorrente(s): Banco Bemge S.A.. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão. Recorrido(s): Alexis Veas Iturriaga. Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta nos termos do r. despacho exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, no rasto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST - Pet - 36.646/01.1. **Processo: RR - 567940/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu. Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme. Recorrido(s): Sebastião Inácio Rodrigues. Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 588616/1999-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): João Nelson Antunes. Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 658150/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Oswaldo Terciariol. Advogado: Dr. Adilson

Magalhães de Brito. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora. **Processo: RR - 664480/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho. Recorrido(s): Valter Martins Tristão. Advogado: Dr. João Kahil. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 23/05/2001

Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-658.304/2000-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-658.500/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANERJ S.A. para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Fica adiado o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) para a data do julgamento do Recurso de Revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PEIREIRA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-664.289/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MIOTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-679.522/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : ERTA MÁXIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-720.569/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Ciment, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

(Of. El. nº TST28052001)